



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.908

João Pessoa - Quarta-feira, 12 de Dezembro de 2007

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.pgj.pb.gov.br

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Procuradora-Geral de Justiça:**  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

**Subprocurador-Geral de Justiça:**  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

**Corregedor-Geral do Ministério Público:**  
Proc. José Roseno Neto

**Secretário-Geral:**  
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

**1º C A O P - João Pessoa**  
**Coordenador:**  
Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

**2º C A O P - Campina Grande**  
**Coordenador:**  
Prom. José Eulámpio Duarte

## PROCURADORIAS CÍVEIS

**1ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

**2ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

**3ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

**4ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Risalva da Câmara Torres  
Proc. José Roseno Neto

## PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Josélia Alves de Freitas  
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena  
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Antonio de Pádua Torres  
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)  
Proc. José Roseno Neto  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen  
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro  
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260  
Fone: (83) 3533-6100  
Internet: www.trt13.gov.br  
e-mail: asc@trt13.gov.br

### TRIBUNAL PLENO:

**Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA**  
PRESIDENTE E CORREGEDORA

**EDVALDO DE ANDRADE**  
Juiz VICE-PRESIDENTE

**Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE**  
OUVIDOR

**Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO**  
**Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA**  
**Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA**  
**Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO**  
**Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO**

## JUSTIÇA DO TRABALHO

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRT DA 13ª REGIÃO

#### PROC. NU.: 00170.2007.021.13.00-9Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Taperoá  
Relatora: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Recorrente: EDMILSON TEOFILO DE MOURA  
Advogado: BEVILACQUA MATIAS MARACAJA  
Recorrido: MUNICIPIO DE JUAZEIRINHO - PB  
Advogado: AGRIPINO CAVALCANTI DE OLIVEIRA  
**E M E N T A:** CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. ÔBICE CONSTITUCIONAL. EFEITOS. Nula de pleno direito qualquer contratação efetuada pela Administração Pública, em afronta à norma constitucional e ao princípio da legalidade. Nenhum deve ser o efeito por ela gerado, além da remuneração pactuada, correspondente ao período laborado, ante a irreversibilidade da energia despendida pelo demandante, ao longo do contrato nulo.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por maioria, com o voto de desempate de Sua Excelência o Senhor Juiz Presidente dos trabalhos, negar provimento ao recurso, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Carlos Coelho de Miranda Freire, Herminegilda Leite Machado e Wolney de Macedo Cordeiro, que lhe davam provimento parcial para deferir as diferenças salariais pleiteadas. João Pessoa, 06 de novembro de 2007.

#### PROC. NU.: 00179.2005.019.13.00-1Agravado de Petição

Procedência: Vara do Trabalho de Itaporanga  
Relatora: JUIZ ROMULO TINOCO DOS SANTOS  
Agravante: MUNICIPIO DE PIANCO - PB  
Advogado: JAKELEUDO ALVES BARBOSA  
Agravado: JOAO NUNES DA SILVA  
Advogado: GERIVALDO DANTAS DA SILVA  
**E M E N T A:** AGRAVO DE PETIÇÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravado de Petição no qual a matéria versada não expõe de forma fundamentada as razões de fato e de direito em que se firmam o inconformismo do Recorrente, ou, ainda, quando há divórcio ideológico entre as razões do Agravado de Petição e a motivação da decisão recorrida. Preliminar de não-conhecimento do Agravado de Petição, suscitada pelo MPT, acolhida.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, acolher a preliminar de não-conhecimento do Agravado de Petição, por ausência de fundamentação, argüida pelo Ministério Público do Trabalho. João Pessoa, 07 de novembro de 2007.

#### PROC. NU.: 00272.2007.002.13.00-6Recurso Ordinário

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator: JUIZ ROMULO TINOCO DOS SANTOS

Recorrente: EUZELIA ROCHA BORGES SERRANO  
Advogado: LUCRECIA FORMIGA BANDEIRA  
Recorrido: ESTADO DA PARAIBA

Advogado: CHARLES CRUZ BARBOSA  
**E M E N T A:** PRESCRIÇÃO BIENAL. EXTINÇÃO DO DIREITO DE AÇÃO. Entremostrando-se dos autos, a partir das próprias declarações contidas na petição inicial, que entre a data de dispensa da autora e o ajuizamento da presente ação, transcorreram mais de dois anos, não há como fugir do entendimento esposado pelo Juízo de 1º Grau, acerca da incidência da prescrição bienal, não cabendo reforma o julgado, ao decidir pela extinção do processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Recurso desprovido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 07 de novembro de 2007.

#### PROC. NU.: 00172.2007.021.13.00-8Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Taperoá  
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Recorrente: JOSE RAIMUNDO FERREIRA DE ARAUJO

Advogado: BEVILACQUA MATIAS MARACAJA  
Recorrido: MUNICIPIO DE JUAZEIRINHO - PB  
Advogado: AGRIPINO CAVALCANTI DE OLIVEIRA  
**E M E N T A:** CONTRATO NULO. EFEITOS. Em sendo nula a contratação, por desrespeito ao comando proibitivo contido no art. 37, II, e § 2º, da Constituição Federal, ao prestador dos serviços assiste apenas o direito aos valores referentes à contraprestação pactuada. Recurso não provido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por maioria, negar provimento ao recurso, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Carlos Coelho de Miranda Freire e Wolney de Macedo Cordeiro que lhe davam provimento parcial para definir as diferenças salariais. João Pessoa, 08 de novembro de 2007.

#### PROC. NU.: 00384.2007.005.13.00-6Recurso Ordinário

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Recorrido: MUNICIPIO DE CAAPORA-PB  
Advogado: JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JUNIOR  
Recorridos: LUCIANO GALDINO DOS SANTOS - CADS-CENTRO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Advogado: FLAVIO AURELIANO DA SILVA NETO  
**E M E N T A:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. TERCEIRIZAÇÃO ILCITA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331 DO COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. INCONSTITUCIONALIDADE NÃO CARACTERIZADA. O desvirtuamento do contrato de trabalho, por meio de intermediação fraudulenta de mão-de-obra, perpetrado pelo tomador, não constitui razão para se deixar de responsabilizar o beneficiário da prestação dos serviços. O fato de o contratante ser ente público, nos termos preconizados pela Súmula nº 331, item IV, do Colendo TST, não afronta a ordem constitucional vigente, apresentando-se, ao contrário, em total consonância com os seus princípios. Logo, o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do real empregador, intermediário, implica responsabilidade subsidiária do município, nos termos dos precedentes consolidados na Súmula em referência.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, argüida pelo recorrente; por unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva *ad causam*, por ausência de responsabilidade subsidiária; MÉRITO: por maioria, pelo voto de desempate de Sua Excelência o Senhor Juiz Presidente dos trabalhos, negar provimento ao recurso, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora, com ressalva de voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Ana Maria Ferreira Madruga e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Ubiratan Moreira Delgado, que lhe davam provimento, para julgar improcedente a ação trabalhista em relação ao Município de Caaporã/PB. João Pessoa, 24 de outubro de 2007.

#### PROC. NU.: 00053.2007.020.13.00-9Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Itabaiana  
Relator: JUIZA AFRANIO NEVES DE MELO  
Recorrente: MUNICIPIO DE ITABAIANA-PB

Advogado: ANDREA NOGUEIRA PEREIRA SOLANO  
Recorrido: GILSON MARINHO DOS SANTOS  
Advogado: LADJANE PASCOAL GOMES DE OLIVEIRA

**E M E N T A:** CONTRATO NULO. EFEITOS. O Excelso STF, analisando a questão atinente à admissão de pessoal por ente público sem a observância da regra inserta no inciso II do artigo 37 da atual Carta Magna, vem entendendo que, em tais hipóteses, possui o trabalhador o direito público e subjetivo à percepção da remuneração concernente ao período efetivamente trabalhado, sob pena de enriquecimento sem causa do Poder Público (Agravado Regimental no AI 488.991-0/DF). Nesses moldes, em que pese o entendimento do C.TST acerca da matéria, nos termos da Súmula nº 363/TST, curvo-me ao posicionamento da Corte Suprema, a quem compete a interpretação final em temas de natureza constitucional. Nesse diapasão se impõe a reforma do sentenciado para limitar a condenação aos salários retidos, na forma pactuada. Recurso Ordinário do reclamado parcialmente provido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria, tendo em vista a natureza comissionada do cargo exercido pelo reclamante; MÉRITO: por maioria, dar provimento parcial ao recurso ordinário do Município para, reformando o sentenciado "a quo", limitar a condenação aos salários retidos de julho, agosto, outubro, novembro e dezembro de 2003, na forma pactuada, com a divergência parcial de Sua Excelência o Senhor Juiz Wolney de Macedo Cordeiro, que lhe dava provimento parcial para limitar a condenação ao FGTS e salários retidos, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Revisor, que dava provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido. João Pessoa, 08 de novembro de 2007.

#### PROC. NU.: 01507.2006.006.13.00-1Recurso Ordinário

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO  
Recorrente: TEXNOR-TEXTIL DO NORDESTE S/A  
Advogado: MAURICIO MICHELS CORTEZ  
Recorrido: UNIAO

Advogado: ALMIRO VIEIRA CARNEIRO  
**E M E N T A:** MULTA ADMINISTRATIVA IMPOSTA POR AUDITOR FISCAL DA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. É descabida a aplicação da multa administrativa por descumprimento ao art. 66 da CLT, quando a falta cometida pela empresa recorrente não está revestida da gravidade necessária a ensejar a aplicação da penalidade imposta, notadamente, quando, em um universo de 200 registros de dias trabalhados, apenas em um único dia e em relação a apenas dois trabalhadores, não foi observado o intervalo interjornada de 11 horas consecutivas.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença por julgamento "citra petita", argüida pela recorrente; Mérito: por maioria, com o voto de desempate de Sua Excelência o Senhor Juiz Presidente dos trabalhos, negar provimento ao recurso, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Relator e contra os votos de Suas Excelências as Senhoras Juizas Ana Maria Ferreira Madruga e Herminegilda Leite Machado que lhe davam provimento, para, diante da aplicação dos Princípios da Proporcionalidade e Razoabilidade, reformar a decisão atacada, determinando a anulação dos autos de infração de números 010825371 e 010825380, com cessação de todos os efeitos deles decorrentes, incluso a inscrição na dívida ativa dos referidos débitos. João Pessoa, 30 de outubro de 2007.

#### PROC. NU.: 00225.2005.022.13.00-5Agravado de Petição

Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator: JUIZ ROMULO TINOCO DOS SANTOS  
Agravante: STTRANS SUPERINTENDENCIA DE TRANSPORTES E TRANSITO DE JOAO PESSOA  
Advogado: LINCOLN VITA

Agravados: AMOR-ASSESSORAMENTO MOBILIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO - INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - ALEXANDRA DE OLIVEIRA LOPES  
Advogados: ANTONIO SEVERINO DA SILVA - GUTENBERG HONORATO DA SILVA  
**E M E N T A:** AGRAVO DE PETIÇÃO. NULIDADE PROCESSUAL. CERCEAMENTO DE DEFESA POR FALTA DE INTIMAÇÃO PARA CIÊNCIA DOS CÁLCULOS. A ausência de notificação da decisão de homologação dos cálculos não ocasiona a nulidade do processo executivo. Inteligência do artigo 879, § 2º, da CLT, que apenas faculta ao Juiz a abertura de prazo às partes para impugnação dos cálculos, quando enten-

O Diário da Justiça mudou o e-mail: [diariodajustica@uniao.pb.gov.br](mailto:diariodajustica@uniao.pb.gov.br)

der necessária tal formalidade. Cabe às partes o direito de aferir e detectar incorreções porventura havidas nos cálculos, apontando-as para fins de correção, nos termos da norma consolidada, quando da apresentação dos Embargos à Execução. Agravo de Petição a que se nega provimento.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do processo por cerceamento do direito de defesa, argüida pela agravante; MÉRITO: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Petição. João Pessoa, 7 de novembro de 2007.

PROC. NU.: 00920.1998.012.13.00-0Agravamento de Petição

Procedência: Vara do Trabalho de Sousa  
Relator: JUIZ ROMULO TINOCO DOS SANTOS  
Agravante: JOAQUINA ANTUNES MOREIRA  
Advogados: MAGDA GLENE NEVES DE ABRANTES GADELHA - JOSE DE ABRANTES GADELHA  
Agravado: MUNICIPIO DO LASTRO - PB  
Advogado: LINCÓN BEZERRA DE ABRANTES  
**EMENTA:** SALÁRIO MÍNIMO LEGAL. REGRA CONSTITUCIONAL. Não havendo comprovação de pagamento de salário à base do mínimo legal, pela regra insculpada no artigo 7º, IV, da CF/88, são devidas as diferenças salariais respectivas.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Petição, determinando que sejam refeitos os cálculos com observância dos comandos da sentença às fls. 36/39, do acórdão às fls. 56/61 e do contido nas decisões às fls. 125/127 e 190/191, ou seja, apurando-se diferenças salariais do período de 30.11.93 a 20.01.02. João Pessoa, 7 de novembro de 2007.

PROC. NU.: 00032.2007.018.13.00-7Embargos de Declaração

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO  
Relator: JUIZ ROMULO TINOCO DOS SANTOS  
Embargantes/Embargados: MARIA MARTA BARBOZA - MUNICIPIO DE MULUNGU  
Advogados: FABIO RAMOS TRINDADE - FRANCISCO CELIO DE OLIVEIRA LINHARES  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS SUCITADOS. REJEIÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS SUCITADOS. REJEIÇÃO. Não se amoldando às razões dos embargos opostos a quaisquer das hipóteses enumeradas no artigo 897-A da CLT, impõe-se a sua rejeição.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 10 de novembro de 2007.

**NOTA:** O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 07 de dezembro de 2007.

MARIA MARTHA DAVID MARINHO  
Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

#### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 01037.2003.007.13.00-0Agravamento de Petição

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande  
Relatora: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Agravante: CELB - COMPANHIA ENERGETICA DA BORBOREMA  
Advogado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO  
Agravado: GENILDO DA SILVA OLIVEIRA  
Advogado: ERICO DE LIMA NOBREGA  
**EMENTA:** I - EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO. A dilação do prazo para oposição de embargos à execução, de cinco para trinta

### GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO  
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO  
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO  
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

#### Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auriao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

dias, aplica-se ao particular e ao ente público, por expressa determinação legal, que não faz distinção de sua incidência na seara trabalhista. Inteligência do artigo 4º da MP 2102/2001 e artigo 884 da CLT. Agravo de Petição provido. II - EXECUÇÃO. PENHORA SOBRE NUMERÁRIO DE CONTA CORRENTE. SISTEMA ELETRÔNICO DO BACENJUD. LEGALIDADE. A penhora levada a efeito sobre numerário existente em conta corrente da executada, através do sistema eletrônico do BacenJud, constitui procedimento da mais absoluta legalidade, porquanto encontra amparo no artigo 655 do CPC e também na remansosa jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. III - CORREÇÃO MONETÁRIA. A regra insculpada no artigo 459 da CLT refere-se, unicamente, ao pagamento de salários durante o curso da contratualidade e não a débitos trabalhistas já vencidos. Assim, se o empregador não cumpriu com a obrigação de pagar no prazo legal e somente após a condenação é compelido a fazê-lo, não lhe alcança a benesse de que trata o dispositivo legal em comento, devendo a correção monetária incidir a partir da data do vencimento da obrigação. Embargos à execução parcialmente acolhidos.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do Agravo de Petição, por deserção, argüida em contrarrazões de fls. 300/303; Mérito: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Petição, para afastar a intempestividade declarada na decisão impugnada e rejeitar os embargos à execução opostos pela CELB - COMPANHIA ENERGÉTICA DA BORBOREMA. João Pessoa, 08 de novembro de 2007.

PROC. NU.: 00256.2007.006.13.00-9Recurso Ordinário

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator: JUIZ ROMULO TINOCO DOS SANTOS  
Recorrente: FS VASCONCELOS E CIA LTDA  
Advogado: PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS

Recorridos: NETO LIRA TRANSPORTE DE CARGA LTDA - INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - VALDOMIRO DO NASCIMENTO  
Advogados: JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA - IJAI NOBREGA DE LIMA  
**EMENTA:** TERCEIRIZAÇÃO. TOMADORA DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O tomador dos serviços é responsável subsidiário pela satisfação das verbas trabalhistas não adimplidas pelo devedor originário. Aplicação da orientação preconizada na Súmula 331 do TST. Desprovimento do Recurso.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, negar provimento ao Recurso. João Pessoa, 7 de novembro de 2007.

PROC. NU.: 00124.2005.003.13.00-6Agravamento de Petição

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator: JUIZ ROMULO TINOCO DOS SANTOS  
Agravante: ECT-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
Advogados: MARIA JOSÉ DA SILVA - PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA  
Agravado: RICARDO MATOS ALBUQUERQUE  
Advogado: SOSTHENES MARINHO COSTA  
**EMENTA:** FAZENDA PÚBLICA. JUROS DE MORA. LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA. As condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, aplicam-se os juros moratórios de 0,5% ao mês, conforme previsto na MP nº 2.180-35, que alterou a Lei nº 9.494/97, que estabelece normas específicas em relação à hipótese. Agravo parcialmente provido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por maioria, dar provimento parcial ao Agravo de Petição para determinar que os cálculos sejam refeitos para apuração dos juros à base de 0,5% ao mês, conforme o prescrito na MP nº 2.180-35, que alterou a Lei nº 9.494/97, contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado, que lhe negava provimento. João Pessoa, 07 de novembro de 2007.

PROC. NU.: 00037.2007.018.13.00-0Embargos de Declaração

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO  
Relator: JUIZ ROMULO TINOCO DOS SANTOS  
Embargantes/Embargados: GENIVAL SEVERINO DE OLIVEIRA - MUNICIPIO DE MULUNGU  
Advogados: FABIO RAMOS TRINDADE - FRANCISCO CELIO DE OLIVEIRA LINHARES  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS SUCITADOS. REJEIÇÃO. Não se amoldando às razões dos embargos opostos a quaisquer das hipóteses enumeradas no artigo 897-A da CLT, impõe-se a sua rejeição.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 7 de novembro de 2007.

PROC. NU.: 00035.2007.018.13.00-0Embargos de Declaração

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO  
Relator: JUIZ ROMULO TINOCO DOS SANTOS  
Embargantes/Embargados: JOAO PEDRO DA SILVA - MUNICIPIO DE MULUNGU  
Advogados: FABIO RAMOS TRINDADE - FRANCISCO CELIO DE OLIVEIRA LINHARES  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS SUCITADOS. REJEIÇÃO. Não se amoldando às razões dos Embargos opostos a quaisquer das hipóteses enumeradas no artigo 897-A da CLT, impõe-se a sua rejeição.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 7 de novembro de 2007.

PROC. NU.: 00033.2007.018.13.00-1Embargos de Declaração

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO  
Relator: JUIZ ROMULO TINOCO DOS SANTOS  
Embargantes/Embargados: SEVERINA CLEMENTINO FERNANDES - MUNICIPIO DE MULUNGU  
Advogados: FABIO RAMOS TRINDADE - FRANCISCO CELIO DE OLIVEIRA LINHARES  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS SUCITADOS. REJEIÇÃO. Não se amoldando as razões dos Embargos opostos a quaisquer das hipóteses enumeradas no artigo 897-A da CLT, impõe-se a sua rejeição.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 7 de novembro de 2007.

PROC. NU.: 00335.2007.026.13.00-4Recurso Ordinário

Procedência: 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Recorrentes/Recorridos: BANCO ABN AMRO REAL S.A. - JOSE ROBERTO SANCHES  
Advogados: CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT - LUCIANA COSTA ARTEIRO  
**EMENTA:** DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. ARBITRAMENTO DO VALOR. PARÂMETROS. Dentre os critérios utilizados pelo magistrado para a fixação do valor da indenização por danos morais, estão os previstos no art. 53 da Lei 5.250, de 1967, que dispõe sobre liberdade de pensamento e de informação, estabelecendo que o juiz deverá ter em conta, notadamente, a intensidade do sofrimento do ofendido, a gravidade, a natureza e a repercussão da ofensa e a posição social e política do ofendido, a intensidade do dolo ou o grau de culpa do responsável, sua situação econômica, entre outros, sempre, evidentemente, com o cuidado de não se patrocinar enriquecimentos sem causa. Recurso do reclamado parcialmente provido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMADO - por maioria, pelo voto médio, dar provimento parcial ao recurso, para restringir o valor da condenação, referente à indenização por dano moral, ao montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), vencido parcialmente Sua Excelência o Senhor Juiz Revisor, que minorava a referida indenização para R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais); e com a divergência parcial de Sua Excelência o Senhor Juiz Afrânio Neves de Melo, que reduzia o valor da referida indenização para R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); e contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado, que dava provimento ao recurso do banco para julgar improcedente o pedido; EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMANTE - por unanimidade, negar provimento ao recurso, com ressalva de fundamentos de Suas Excelências os Senhores Juizes Revisor e Afrânio Neves de Melo. Custas reduzidas para R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00, o novo valor da condenação. DEFERIDO ENCAMINHAMENTO DAS SEGUINTESS PEÇAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO: fls. 02 a 48 e 166 a 171. João Pessoa/PB, 13 de novembro de 2007.

PROC. NU.: 00567.2007.025.13.00-6Recurso Ordinário

Procedência: 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO  
Prolator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Advogado: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR  
Recorridos: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - ROSANGELA DE SOUZA MINA  
Advogados: PETRUS RODOVALHO DE ALENCAR ROLIM - IJAI NOBREGA DE LIMA  
**EMENTA:** AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA SALARIAL. CARACTERIZAÇÃO. A CLT é clara ao dispor em seu artigo 458, *caput*, que tem natureza salarial para todos os efeitos legais, além do pagamento em dinheiro, a alimentação ou outras prestações *in natura* que a empresa, por força do contrato ou do costume, fornecer habitualmente ao empregado. Tendo a Reclamante sido contratada em data bem anterior a adesão da CEF ao PAT, e havendo comprovação nos autos de que, desde de sua admissão, percebia o benefício alimentação, inquestionável o seu caráter salarial, pelo que deve integrar o salário para todos os efeitos legais. Neste contexto, nem a adesão da Caixa Econômica Federal ao PAT, nem tampouco a norma oriunda de acordo coletivo teriam o condão de alterar situação jurídica já legalmente pré-constituída, sob pena de flagrante violação às regras insertas nos artigos 5.º, XXXVI, da Magna Carta e 468 da CLT.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por maioria, dar provimento parcial ao recurso para, reformando a decisão de 1º grau, determinar a reforma do cálculo dos reflexos do auxílio-alimentação na VP-GIP (ATS), de modo que o mesmo venha se ajustar ao disposto nos itens 3.3.12.1 e 3.3.14, do regulamento interno da CAIXA atinente à matéria, conforme a fundamentação constante do voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Revisor, a qual passa a integrar o presente dispositivo, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Relator, que lhe dava provimento parcial para, reformando o sentenciado de origem, excluir da condenação o reflexo do

auxílio-alimentação sobre a VP-GIP ATSERV, e contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado, que dava provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido. Custas mantidas. João Pessoa/PB, 08 de novembro de 2007.

**NOTA:** O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 10 de dezembro de 2007.

MARIA MARTHA DAVID MARINHO  
Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

#### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00521.2007.003.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relatora: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Recorrente: ANTONIO EMILIANO DA SILVA  
Advogado: CLARA LUCIA CAVALCANTI COSTA  
Recorrido: MARIA DO SOCORRO FERREIRA BRAGA  
Advogado: JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO  
**EMENTA:** CONTRATO DE TRABALHO. TÉRMINO. ÔNUS DA PROVA. PRESCRIÇÃO EXTINTIVA. ANOTAÇÃO DA CTPS. NÃO APLICAÇÃO. Em tese, é do empregado o ônus de provar fato constitutivo do seu direito, e do empregador a comprovação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo. Demonstrada a extinção do labor, é de dois anos o prazo prescricional para ajuizamento de ação visando o pagamento de verbas trabalhistas não adimplidas no período laborado, salvo obrigação de anotar a CTPS para fins de prova junto à Previdência Social, nos termos do § 1º do artigo 11 da Consolidação das Leis do Trabalho (com redação dada pela Lei nº 9.658/98).

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, para afastar a prescrição extintiva do direito de ação (art. 7º, XXIX, da CF/88), com relação à anotação da CTPS, bem como para determinar que se proceda ao seu registro fazendo constar as datas de admissão (06/01/97) e demissão (31/03/2005). João Pessoa, 08 de novembro de 2007.

PROC. NU.: 01430.2007.027.13.00-1Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Santa Rita  
Relatora: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Prolator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Recorrente: JOSE BELO DA SILVA  
Advogado: INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO  
Recorrido: FICISA-FONSECA IRMAOS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA  
Advogado: ACHILLES GARIBALDI ELOY DE SOUZA  
**EMENTA:** RECURSO DO RECLAMANTE. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. COMPROVAÇÃO POR MEIO DE PROVA EMPRESTADA. POSSIBILIDADE. PROVIMENTO. Verificando-se a possibilidade da utilização da prova emprestada trazida pelo reclamante na espécie, deferem-se as horas extras referentes ao período impresso, com o adicional de 50% e reflexos sobre as verbas rescisórias. Recurso parcialmente provido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por maioria, dar provimento parcial ao recurso para extinguir, sem análise de mérito, o pleito de incorporação do adicional de insalubridade e seus reflexos e condenar a reclamada a pagar ao reclamante 05 (cinco) horas extras semanais referentes ao período impresso, com adicional do 50%, e reflexos sobre as verbas rescisórias, incidindo juros e correção monetária e sendo calculadas as contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei; vencidos parcialmente Suas Excelências os Senhores Juizes Relatora e Revisor que não excluíam o pleito de incorporação do adicional de insalubridade e seus reflexos. Custas invertidas de R\$ 80,00 (oitenta reais), calculadas sobre R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), valor arbitrado para este fim. João Pessoa, 13 de novembro de 2007.

PROC. NU.: 00661.2007.008.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande  
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Recorrente: GIOVANNI AGNELLI ARAUJO BEZERRA  
Advogado: JOSE DINART FREIRE DE LIMA  
Recorrido: COTEMINAS S/A-COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS  
Advogado: FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR  
**EMENTA:** DANO MORAL. PRESCRIÇÃO. MARCO INICIAL. *ACTIO NATA*. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Pelo princípio da *actio nata*, o prazo prescricional para a indenização por dano moral começa a fluir da data em que ocorreu a lesão ao direito do autor. Assim, sentindo-se o autor prejudicado e ofendido em sua honra no momento da imputação de autoria de fato delituoso, em representação disciplinar intentada junto à OAB, cabia a ele buscar a reparação correlata perante o Judiciário dentro do biênio constitucional (art. 7º, inciso XXIX, CF/88), e não aguardar o desfecho da ação disciplinar, que culminou com sua absolvição. O curso de tal prazo, na hipótese, fez soterrar definitivamente o direito à pretensão formulada na presente ação, que foi ajuizada oito anos após a extinção do contrato. Recurso a que se nega provimento.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 08 de novembro de 2007.

**PROC. NU.: 00396.2002.004.13.00-0Agravo de Petição(Sumaríssimo)**

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator: JUIZ WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO  
Agravante: VALERIA CABRAL  
Advogado : EVANDRO NUNES DE SOUZA  
Agravados: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - MARIA DO CARMO DA SILVA  
Advogados : PAULO ARAUJO BARBOSA - IJAI NOBREGA DE LIMA

**EMENTA:** TERMO DE CONCILIAÇÃO. COISA JULGADA. CLT, ART. 831, PARÁGRAFO ÚNICO. O termo de conciliação firmado perante esta Justiça Especializada, uma vez homologado, tem força de coisa julgada, a teor do que dispõe a CLT, art. 831, parágrafo único, não podendo ser alterado, a não ser pela estreita via da ação rescisória - salvo em relação às contribuições previdenciárias. Sendo assim, havendo a reclamante, em audiência, expressamente renunciado a parcela significativa de seu crédito, tendo dele tomado conhecimento, não pode o Juízo, posteriormente, reformar os termos do acordo, pois assim afronta o instituto da coisa julgada, garantidor da segurança das relações jurídicas. Agravo de petição a que se dá provimento parcial.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade processual, por vício de citação, argüida pela recorrente; Mérito: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo de petição, para excluir dos cálculos a multa por descumprimento da obrigação de fazer, refazendo-os, de logo, deles retirando também a parcela relativa ao imposto de renda da reclamante, importando o débito previdenciário da reclamada em R\$ 3.628,43 (três mil, seiscentos e vinte e oito reais e quarenta e três centavos), atualizado até 31/10/2007, conforme cálculos anexos ao voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Relator. Custas processuais de execução serão contadas ao final. João Pessoa, 12 de novembro de 2007.

**PROC. NU.: 00441.2007.004.13.00-0Recurso Ordinário**

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Recorrente: JEFFERSON DE ALMEIDA SOUZA  
Advogado : KARLA SUIANY ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES

Recorrido: JOSE PEREIRA DE LIRA  
Advogados : JOSE DE ARIMATEIA PEREIRA DE ALBUQUERQUE - FILIPE BRAGA DE BRITO MAIA  
**EMENTA:** VÍNCULO DE EMPREGO. DEFESA. ALEGAÇÃO DE EMPREITADA. FATO IMPEDITIVO AO DIREITO DO AUTOR. ONUS PROBANDI DO RECLAMADO. Admitida a prestação de serviços delineada pelo reclamante na petição inicial, cabe ao reclamado o ônus da prova de que a relação de trabalho não era empregatícia, nos termos do art. 333, II, do CPC, sob pena de reconhecimento do vínculo laboral perseguido pelo pólo ativo da demanda. Recurso Ordinário desprovido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa/PB, 06 de novembro de 2007.

**PROC. NU.: 00005.2007.019.13.00-0Recurso Ordinário**

Procedência: Vara do Trabalho de Itaporanga  
Relator: JUIZ ROMULO TINOCO DOS SANTOS  
Prolator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Recorrente: MARIA DAS GRAÇAS ANTÃO DA SILVA  
Advogado : JAKELEUDO ALVES BARBOSA  
Recorrido: MUNICIPIO DE ITAPORANGA - PB  
Advogado : VANDERLY PINTO SANTANA  
**EMENTA:** SERVIDOR PÚBLICO. ADMISSÃO SOB A ÉGIDE DA CONSTITUIÇÃO DE 67/69. INEXIGÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. CONTRATO VÁLIDO. É válido o contrato firmado entre o servidor público e o Ente Estadual, embora sem a realização de concurso público, quando celebrado sob a égide da Constituição Federal pretérita para o preenchimento de emprego público, pelo que são devidas as verbas postuladas e não adimplidas pelo empregador.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por maioria, dar provimento ao recurso ordinário da reclamante para, no tocante aos pedidos referentes ao período posterior à conversão do REJU, afastar a preliminar de incompetência acolhida pelo Juízo "a quo", e julgar improcedente a demanda, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Relator e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Ubiratan Moreira Delgado que lhe davam provimento parcial para, reconhecendo a natureza celetista da relação havida entre os litigantes durante todo o contrato de trabalho, afastar a prescrição aplicada pelo Juízo "a quo", e julgar parcialmente procedente a postulação, deferindo à reclamante as parcelas de salários retidos de setembro a dezembro de 2004; férias simples + 1/3 dos últimos cinco anos; recolhimento do FGTS de todo o período até a data do ajustamento da presente ação, observada a evolução salarial da autora, e autorizando-se a dedução dos valores comprovadamente pagos. João Pessoa/PB, 07 de novembro de 2007.

**PROC. NU.: 00441.2006.003.13.00-3Recurso Ordinário**

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Prolator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Recorrente: JOAO CELIO GOMES DO NASCIMENTO  
Advogado : HELIO VELOSO DA CUNHA  
Recorrido: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV  
Advogado : MARILIA ALMEIDA VEIRA  
**EMENTA:** INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS

E ESTÉTICOS. PRESCRIÇÃO. REGRA APLICÁVEL. A pretensão envolvendo danos decorrentes da relação de trabalho, ainda que diga respeito à infortunística laboral, tem seu prazo prescricional regulado pelo art. 7o, XXIX, da Constituição da República. No caso em tela, ainda vigente o contrato de trabalho e não decorridos mais de cinco anos ente o infortúnio e o ajustamento da ação, é de se afastar a prescrição declarada em primeiro grau. DANO ESTÉTICO. CUMULAÇÃO COM DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. HIPÓTESE NÃO-CONFIGURADA. A indenização por dano estético pode ser cumulada com a de dano moral, desde que se encontre evidente que os mesmos são passíveis de apuração em separado e tenham causas inconfundíveis. In casu, a existência de ação anterior, com pedido de dano moral abrangente, fundamentado não apenas no abalo psíquico e emocional, mas também nos aspectos sociais e exteriores do dano (relacionados à imagem física do trabalhador), não dá margem à nova condenação perseguida pelo autor. DANO MATERIAL. LUCROS CESSANTES. PERDA DA CAPACIDADE LABORATIVA. AUTONOMIA. CONDENAÇÃO. POSSIBILIDADE. Constatada a culpa do empregador em acidente que resultou na perda parcial, mas definitiva, da capacidade de trabalho do empregado, é devida a indenização por dano material, na modalidade lucro cessante, consistente em pagamento de pensão. Hipótese em que o pensionamento guarda autonomia em relação à indenização por dano moral anteriormente fixada. Recurso parcialmente provido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por maioria, com o voto de desempate de Sua Excelência a Senhora Juíza Presidente dos trabalhos, dar provimento parcial ao recurso para condenar a reclamada a pagar ao reclamante indenização, por pensionamento, pela perda parcial da capacidade laborativa, no valor de R\$ 77.190,00 (setenta e sete mil, cento e noventa reais), vencido parcialmente parcialmente Sua Excelência o Senhor Juiz Relator e com a divergência parcial de Sua Excelência o Senhor Juiz Wolney de Macedo Cordeiro que, além disto, concediam a indenização por dano estético no montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e vencido parcialmente Sua Excelência o Senhor Juiz Revisor que deferia os juros de mora de apenas 0,5% (meio por cento) ao mês. As verbas deferidas não têm natureza salarial. Juros de mora na forma da Lei 8.177/91, em 1% (um por cento) ao mês, contados do ajustamento da ação, e correção monetária a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao trabalhado, nos termos da Súmula 381 do TST. Cálculos e recolhimentos das Contribuições Previdenciárias na forma do entendimento sedimentado na Súmula 368 do TST. Retenção do Imposto de Renda no momento em que os valores estiverem disponíveis para o trabalhador, a cargo da fonte pagadora, nos termos dos artigos 28 da Lei 10.833/03 e 46 da Lei 8.541/92. Intime-se a União dos termos desta decisão, conforme preconiza o art. 832, § 5º, da CLT. Custas invertidas, no valor de R\$ 2.543,80 (dois mil, quinhentos e quarenta e três reais e oitenta centavos), calculadas sobre R\$ 127.190,00 (cento e vinte e sete mil, cento e noventa reais), valor da condenação. João Pessoa, 06 de novembro de 2007.

**NOTA:** O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 10 de dezembro de 2007.

**MARIA MARTHA DAVID MARINHO**  
Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO****PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRT DA 13ª REGIÃO****PROC. NU.: 00252.2007.001.13.00-9Recurso Ordinário**

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator: JUIZ WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO  
Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A  
Advogado : ITAMAR GOUVEIA DA SILVA  
Recorridos: LUIZ CICERO DOS SANTOS - CONSTRUTORA GADELHA LTDA

Advogado : JUSSARA AYRES CAROCA  
**EMENTA:** DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE TRABALHISTA. TERCEIRIZAÇÃO. HIPÓTESE NÃO CARACTERIZADA. A responsabilidade pelo adimplemento das obrigações trabalhistas relativas à executora da obra não se transfere à instituição financeira, constituída como simples dono da obra, visto não se caracterizar hipótese de terceirização, cujo objeto específico é a transferência, para terceiros, de obrigações acessórias do contrato, consoante construção jurisprudencial, que tem como expressão maior a Súmula 331 do Colendo TST. Recurso provido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE DA COSTA LINS, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho, argüida pelo recorrente; por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade de sentença, por cerceamento do direito de defesa; MÉRITO: por unanimidade, dar provimento ao recurso, para excluir da condenação o Banco do Brasil S/A. João Pessoa, 20 de novembro de 2007.

**PROC. NU.: 00329.2007.024.13.00-4Recurso Ordinário**

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande  
Relator: JUIZ WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO  
Recorrente: JOSE ERNESTO DA SILVA NETO  
Advogados : OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR - ARABELA DE CASSIA SILVA - JANCYLEE DA SILVA AS - JOSE CARLOS NUNES DA SILVA - GUSTAVO GUEDES TARGINO  
Recorrido: BANCO DO BRASIL S/A  
Advogados : ALEXANDRE VIEIRA FERREIRA - CARLOS ANTONIO FARIAS DE SOUZA

**EMENTA:** ACIDENTE DE TRABALHO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AÇÃO REPARATÓRIA. PRESCRIÇÃO. MARCO INICIAL. Em se tratando de acidente de trabalho, por sua própria natureza, o direito a indenização decorre de um fato ocorrido em razão da execução do pacto laboral, razão por que a prescrição aplicável à espécie é a trabalhista, ou seja, aquela a que se reporta a Constituição Federal, art. 7º, XXIX, cujo marco inicial, para os casos de suspensão do contrato de trabalho em razão da aposentadoria por invalidez do empregado, será a data da comprovação do infortúnio laboral, possível de se constatar, via de regra, pelo próprio documento de concessão da jubilação. Recurso ordinário a que se nega provimento.  
**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 20 de novembro de 2007.

**PROC. NU.: 00547.2007.006.13.00-7Recurso Ordinário**

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relatora: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Prolator: JUIZ WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO  
Recorrente: ROBERTO DOS SANTOS OLIVEIRA  
Advogado : VALTER DE MELO  
Recorridos: PORTAL ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - SHOPPING CENTER MANAIRA  
Advogados : REMULO BARBOSA GONZAGA - REMULO BARBOSA GONZAGA  
**EMENTA:** CLT, ART. 625-D. COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. PRESSUPOSTO PROCESSUAL. SENTENÇA. COISA JULGADA. Verificando-se a existência de sentença anterior, que extinguiu a primeira reclamação trabalhista do reclamante, sem resolução do mérito, porque ele não comprovou a submissão da demanda à Comissão de Conciliação Prévia, cabia a ele, ao ingressar com nova ação, fazer prova do cumprimento do referido pressuposto processual, notadamente porque, nesse caso, tendo aquela decisão transitado em julgado, fazia coisa julgada material entre as partes. Portanto, não tendo obedecido a tal determinação legal, deve ser mantida a sentença proferida na ulterior reclamação trabalhista, que também a extinguiu sem julgamento do mérito. Recurso ordinário a que se nega provimento.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por maioria, rejeitar a questão de ordem, suscitada por Sua Excelência o Senhor Juiz Ubiratan Moreira Delgado, no sentido de que o Tribunal ofertasse à parte oportunidade para juntada do documento comprobatório de seu comparecimento prévio perante o Ninter. Mérito: por maioria, negar provimento ao recurso, vencidos parcialmente Suas Excelências os Senhores Juízes Relatora e Revisor, que lhe davam provimento, para anular a sentença de fls. 225/232, determinando o retorno dos autos à instância de origem, para regular prosseguimento do feito. João Pessoa, 13 de novembro de 2007.

**PROC. NU.: 00090.2006.026.13.00-4Recurso Ordinário**

Procedência: 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator: JUIZ WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO  
Recorrente: TANIA MARIA JUSTINO DE ARAUJO  
Advogado : IRENALDO VIRGINIO DE ARAUJO  
Recorrido: CAMBUCI S/A  
Advogado : EUCLIDES DIAS DE SA FILHO  
**EMENTA:** DANO MORAL. AMBIENTE DE TRABALHO INSALUBRE. RUIDOS. PERDA PARCIAL DA CAPACIDADE AUDITIVA. NEXO CAUSAL CONFIGURADO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. Evidenciado nos autos que a perda parcial da capacidade auditiva da reclamante decorreu da exposição a ambiente de trabalho insalubre, em razão de ruídos aos quais era submetida inclusive em sobrejornada, sem contar com reposição adequada de equipamento de proteção individual, fica patente a responsabilidade patronal pelo sofrimento suportado por ela, ao ter de conviver com a limitação de sua integridade física. É devido, portanto, o deferimento da indenização por danos morais, cujo arbitramento é feito com base no princípio da razoabilidade e tendo em conta a extensão e repercussão do dano, sua permanência no tempo, a conduta do agente causador, sua condição econômica e a de quem sofreu a lesão. Recurso a que se dá parcial provimento.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por maioria, dar provimento parcial ao recurso ordinário, para acrescentar à condenação indenização por danos morais, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), vencida parcialmente Sua Excelência a Senhora Juíza Revisora, que fixava em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) o *quantum* indenizatório. Custas acrescidas em R\$ 200,00. João Pessoa, 20 de novembro de 2007.

**PROC. NU.: 00717.2007.025.13.00-1Recurso Ordinário**

Procedência: 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Prolator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO  
Recorrente: ELENILSON DOS SANTOS SALES  
Advogado : CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT  
Recorrido: EMPRESA DE TRANSPORTES MARCOS DA SILVA LTDA  
Advogado : ANA CAMILA CARNEIRO DE OLIVEIRA  
**EMENTA:** AUSÊNCIA DO RECLAMANTE À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. ATESTADO MÉDICO. ELISÃO DE CONFISSÃO DO EMPREGADO. Não declarando o atestado médico trazido pelo autor, de forma expressa, a impossibilidade de sua locomoção, mas evidenciando que estava acometido de diarreia, enfermidade que embora a rigor não o impossibilita de se locomover, pelo menos constriange a ato de ir e vir da pessoa publicamente, afigura-se razoável o afastamento da confissão *facta* que lhe foi aplicada. Recurso provido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da

Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por maioria, dar provimento ao recurso nos termos do pedido, vencidos Suas Excelências os Senhores Juízes Relator e Revisor, que lhe negavam provimento. João Pessoa, 06 de novembro de 2007.

**PROC. NU.: 00539.2003.011.13.00-2Agravo de Petição(Sumaríssimo)**

Procedência: Vara do Trabalho de Patos  
Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO  
Agravante: COBEMA-CONSTRUTORA BETO MACHADO LTDA  
Advogado : DORIVAL TERCEIRO NETO

Agravado: GUSTAVO FERREIRA  
Advogado : AVANI MEDEIROS DA SILVA  
**EMENTA:** EXECUÇÃO POR CARTA PRECATÓRIA. AUSÊNCIA DA MEMÓRIA DE CÁLCULO DO SALDO REMANESCENTE. EXISTÊNCIA DE EFETIVO PREJUÍZO PROCESSUAL À PARTE RECLAMADA. NULIDADE PROCESSUAL. A arguição de nulidade processual só deverá ser acolhida quando, do ato atacado, resultar manifesto prejuízo às partes em litígio, nos termos do art. 794 da Consolidação das Leis do Trabalho. No caso dos autos, o referido prejuízo resta evidenciado de forma efetiva, seja pela ausência na Carta Precatória Executória, da planilha de cálculos do saldo remanescente a ser executado, seja pela existência de erro nos valores descritos na CPE, o que importa a nulidade dos atos processuais praticados a partir da expedição da Carta, resguardando-se, porém, a constrição judicial operada sobre veículo da demandada, visto que esta não padece de qualquer vício. Agravo de Petição parcialmente provido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, dar provimento parcial ao Agravo de Petição para anular os atos processuais praticados nos autos da Carta Precatória Executória a partir da fl. 64, inclusive, determinando que o Juízo "a quo" proceda ao reenvio da CPE ao Juízo deprecado, dessa feita instruída com todas as peças processuais pertinentes, especialmente a cópia da planilha de cálculo do saldo remanescente, mantida a penhora às fls. 82/83. João Pessoa, 08 de novembro de 2007.

**PROC. NU.: 00011.2006.001.13.00-9Recurso Ordinário**

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relatora: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Recorrente: JOSE CARLOS MARCOLINO DE MENDONÇA

Advogado : CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT  
Recorrido: VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A  
Advogados : ANGELA GLORIA ROLIM DE SOUSA - IENE MANGUEIRA SOARES

**EMENTA:** TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE-MEIO. RESPONSABILIZAÇÃO SUBSIDIÁRIA. A contratação de trabalhadores por empresa interposta, em atividade-meio da contratante, afigura-se perfeitamente lícita no ordenamento jurídico pátrio, impondo-se, tão-somente, a responsabilização subsidiária do tomador de serviços, para resguardo dos direitos trabalhistas do empregado.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam"; por unanimidade, rejeitar a preliminar de extinção do processo, sem julgamento do mérito, por ausência dos requisitos da petição inicial (ausência do pedido e suas especificações - Artigo 282, III e IV e 267, VI, § 3º do CPC); por unanimidade, rejeitar a preliminar de extinção dos pedidos de horas extras; cesta básica; indenização por dano decorrente de doença ocupacional e adicional de insalubridade, sem resolução do mérito, por inépcia da petição inicial (artigos 283; 267, IV; 295, parágrafo único; 333; 365; 384 e 396 do CPC e artigo 840 da CLT); por unanimidade, rejeitar a preliminar de extinção do pedido de retificação da CTPS, sem resolução do mérito, por impossibilidade jurídica e falta de interesse processual; MÉRITO: por unanimidade, determinar a retificação da autuação da reclamação trabalhista, para que conste no pólo passivo da demanda a empresa VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A (incorporadora da empresa CIMENTO POTY S/A) e negar provimento ao recurso. João Pessoa, 08 de novembro de 2007.

**PROC. NU.: 01363.2006.003.13.00-4Recurso Ordinário**

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relatora: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Recorrentes/Recorridos: GUILHERME JOSE KLOSTERMANN CAVALCANTI - S/A - VIAÇÃO AEREA RIO GRANDE  
Advogados : SUELY DE FATIMA LEMOS DA ROCHA DANTAS - MONICA DE SOUZA ROCHA BARBOSA  
**EMENTA:** EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. VERBAS TRABALHISTAS. INADIMPLÊNCIA. MULTA. APLICABILIDADE. Aplica-se a multa prevista no art. 477 da CLT à empresa que se encontra em processo de recuperação judicial, e não quita, no prazo legal, as verbas trabalhistas, vez que a responsabilidade por eventual insucesso do empreendimento é do empregador, não cabendo ao trabalhador arcar com as consequências do mau gerenciamento da empresa ou desventuras, percalços e transtornos por que passa a atividade explorada.  
**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento dos documentos de fls. 388/396; Mérito: EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMADA: por unanimidade, negar provimento ao recurso; EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMANTE: por maioria, dar provimento parcial ao recurso para determinar que, na liquidação, seja tomado como base de cálculo o salário de R\$ 5.113,59 (cinco mil, cento e treze reais e cinquenta e nove centavos), com a divergência parcial

de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire que lhe dava provimento parcial para determinar a reelaboração dos cálculos de fls. 367/371, a fim de que seja observado como referência o salário mensal de R\$ 5.113,59 (cinco mil, cento e treze reais e cinquenta e nove centavos) e a multa de 40% do FGTS correspondente a R\$ 39.756,28 (trinta e nove mil, setecentos e cinquenta e seis reais e vinte e oito centavos). João Pessoa, 31 de outubro de 2007.

**PROC. NU.: 00251.2007.002.13.00-0Recurso Ordinário**

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relatora: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Recorrente: FABIO MENDES DE BARROS Advogado : LINDINALVA TORRES PONTES Recorrido: LAURO VICTOR DE BARROS DESPACHOS ADUANEIROS LTDA Advogado : EUCLIDES DIAS DE SA FILHO **EMENTA:** INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. NÃO COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DO EVENTO DANOSO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA PRIMÁRIA. Inexistindo nos autos comprovação de que o empregado tenha sofrido algum tipo de coação para ressarcir o valor da transação efetuada de forma incorreta, e não demonstrada a ocorrência de qualquer lesão à sua dignidade, mácula ao nome, à honra e/ou à sua imagem perante terceiros, não há que se falar em dano moral, tampouco em pagamento de indenização.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 12 de novembro de 2007.

**PROC. NU.: 00162.2007.010.13.00-9Recurso Ordinário**

Procedência: Vara do Trabalho de Guarabira Relator: JUIZ WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO Prolator: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Recorrente: JOSE ALVES DE ARAUJO Advogado : FABIO MEIRELES FERNANDES DA COSTA Recorrido: MONICA SERAFIM FELIX Advogado : VALENTIM DA SILVA MOURA **EMENTA:** VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CARACTERIZAÇÃO. Evidenciada a prestação de serviços de forma não eventual, subordinada, pessoal e onerosa (art. 3º da CLT), configura-se a vinculação empregatícia reconhecida em 1ª instância.

**DECISÃO:** ACÓRDÃO os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por maioria, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso por deserto, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Relator, que a suscitou de ofício, e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire, que a acolhia; MÉRITO: por maioria, dar provimento parcial ao recurso para limitar a condenação em diferenças salariais ao período posterior a 19.03.2002 e excluir um mês a cada ano do período da condenação, tudo conforme planilha de cálculo constante do voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Relator, que acusa ser o débito do reclamado no valor de R\$ 23.485,50, incluídas as custas no montante de R\$ 399,07, com a divergência parcial de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire, que acompanhava a Sua Excelência o Senhor Juiz Relator apenas no que toca à limitação temporal das diferenças salariais. João Pessoa, 20 de novembro de 2007 .

**NOTA:** O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 10 de dezembro de 2007.

**MARIA MARTHA DAVID MARINHO**  
Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO**

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRT DA 13ª REGIÃO**

**PROC. NU.: 00783.2007.007.13.00-0Recurso Ordinário**

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator: JUIZ WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO Recorrente: PRESERV/PB-SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA Advogado : LUCIANA COSTA ARTEIRO Recorrido: CRISTIANO LUIZ DOS SANTOS Advogados : PETRUSKA TORRES GRANGEIRO - TIBÉRIO ROMULO DE CARVALHO - FELIPE AGRA CELINO DE ARAUJO **EMENTA:** DANO MORAL. NÃO-CARACTERIZAÇÃO. A instauração de processo interno para apurar fatos relacionados ao desaparecimento de numerário em caixa eletrônico, cuja manutenção estava afeta aos empregados, com a oitiva individualizada dos envolvidos em caráter reservado e sem comprovação de constrangimento, não extrapola o poder potestativo de fiscalização e vigilância do empregador. Não tendo ocorrido, pois, ato ilícito, não há como se configurar o dano moral perseguido pelo reclamante. Recurso ordinário a que se dá provimento.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento dos documentos anexados ao recurso, argüida em contra-razões; MÉRITO: por unanimidade, dar provimento ao recurso, para julgar improcedente o pedido. Custas invertidas e dispensadas. João Pessoa, 13 de novembro de 2007.

**PROC. NU.: 00828.2007.007.13.00-6Recurso Ordinário**

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator: JUIZ WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO Recorrente: WANDERSON DA SILVA BARBOSA

Advogado : ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR

Recorrido: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA Advogado : LEANDRO FONSECA VERAS **EMENTA:** HORAS EXTRAS. PROVA TESTEMUNHAL FRÁGIL E CONTRADITÓRIA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. INDEFERIMENTO. Refutado o pleito deduzido pelo reclamante na peça vestibular, que parte do pressuposto de que a sobrejornada trabalhada não era quitada, não há como se acolher a sua pretensão, diante das contradições verificadas em seu depoimento, que inclusive chega a infirmar o exposto na inicial, e da fragilidade da prova testemunhal, que não tem valor probante para desconstituir a prova documental apresentada com a defesa. Recurso a que se nega provimento.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 20 de novembro de 2007.

**PROC. NU.: 00733.2007.009.13.00-5Recurso Ordinário**

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator: JUIZ WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO Recorrentes/Recorridos: ROBERTO PEDRO MACIEL - BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA.

Advogados : PATRICIA ARAUJO NUNES - FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR **EMENTA:** HORAS EXTRAS. PROVA TESTEMUNHAL. DEFERIMENTO. O depoimento de uma testemunha, mesmo com pequena divergência, é suficiente para demonstrar a jornada extraordinária, mormente quando constatado o desvirtuamento do banco de horas alegado na defesa, estando correto o deferimento das horas extras com a dedução de eventuais quantias pagas a idêntico título.

**DECISÃO:** ACÓRDÃO os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMADO - por unanimidade, negar provimento ao recurso; EM RELAÇÃO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE - por unanimidade, dar provimento, para determinar que a apuração das horas extras objeto da condenação seja observada a redução *ficta* da hora noturna, nos termos da CLT, art. 73, I. João Pessoa, 20 de novembro de 2007.

**PROC. NU.: 00712.2007.005.13.00-4Recurso Ordinário**

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relatora: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Recorrentes/Recorridos: JONAS PEQUENO DOS SANTOS - SINDCAB-SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE CABEDELO Advogados : PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES - ANSELMO GUEDES DE CASTILHO - JACKELINE ALVES CARTAXO **EMENTA:** PROCESSO CAUTELAR. FINALIDADE. A finalidade do processo cautelar é assegurar o resultado útil do processo principal, bastando, para tanto, que o Juízo verifique a simples probabilidade do *periculum in mora* e do *fumus boni iuris*, para a procedência do pedido de tutela preventiva. Recursos desprovidos. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento dos documentos de fls. 197/202, apresentados pelo requerente-recorrente; por unanimidade, rejeitar a preliminar de carência do direito de ação por falta de interesse de agir, argüida pelo requerido-recorrente; EM RELAÇÃO AO RECURSO DO REQUERIDO - por unanimidade, negar provimento ao recurso; EM RELAÇÃO AO RECURSO DO REQUERENTE - por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 08 de novembro de 2007.

**PROC. NU.: 00029.2007.019.13.00-0Recurso Ordinário**

Procedência: Vara do Trabalho de Itaporanga Relatora: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Recorrente: LILIANA HENRIQUES VICENTE Advogado : SEVERINO DOS RAMOS ALVES RODRIGUES Recorrido: MUNICIPIO DE PIANCO - PB Advogado : JAKELEUDO ALVES BARBOSA **EMENTA:** CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. ÓBICE CONSTITUCIONAL. EFEITOS. Nula de pleno direito qualquer contratação efetuada pela Administração Pública, em afronta à norma constitucional e ao princípio da legalidade. Nenhum deve ser o efeito por ela gerado, além da remuneração pactuada, correspondente ao período laborado, ante a irreversibilidade da energia despendida pelo demandante, ao longo do contrato nulo.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 12 de novembro de 2007.

**PROC. NU.: 00684.2007.023.13.00-7Recurso Ordinário**

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relatora: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Recorrente: ELISSANDRO TAVARES RAMOS Advogado : HERACLITON GONCALVES DA SILVA Recorrido: SAMUEL ALEXANDRE NOGUEIRA PINTO (COLEGIO UPI) Advogado : PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO **EMENTA:** RELAÇÃO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA. EVENTUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS. Comprovado nos autos que o labor do autor, em proveito do demandado, se dava de forma eventual, não há como se reconhecer o liame empregatício intentado na exordial.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para deferir ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, mantendo-se a condenação quanto ao mais. João Pessoa, 13 de novembro de 2007.

**PROC. NU.: 00157.2007.026.13.00-1Agravamento de Petição**

Procedência: 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relatora: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Agravante: LEONARDO SANTANA NEIVA - ME (NEYWA FOTOGRAFIAS) Advogado : FABIO FIRMINO DE ARAUJO Agravado: LILYANNA SANTOS DA SILVA Advogado : ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA **EMENTA:** TERMO DE CONCILIAÇÃO FIRMADO PERANTE O NINTER. DESCUMPRIMENTO. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. O termo de conciliação lavrado pela Comissão de Conciliação Prévia constitui título executivo extrajudicial e possui eficácia liberatória geral, salvo quanto às parcelas expressamente ressalvadas. O descumprimento dos termos do acordo, seja integral ou parcial, autoriza o credor a executá-lo perante esta Justiça Especializada, podendo o Juiz da execução, diante das demais provas existentes nos autos, realizar os ajustes necessários, a fim de que não haja cobrança de quantia indevida, sem que isso importe em nulidade do título ou da própria execução.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Petição. João Pessoa, 13 de novembro de 2007.

**PROC. NU.: 00056.2007.000.13.00-8Embargos de Declaração**

Procedência: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 13ª REGIÃO

Relatora: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Embargante: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-PB Advogado : ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA Embargado: PUREZA MARIA PONTES FERREIRA **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. A ausência de instrumento procuratório nos autos, outorgando poderes ao advogado subscritor dos Embargos de Declaração obsta conhecimento do recurso, eis que não preenchido um dos pressupostos recursais objetivos. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento dos Embargos de Declaração por irregularidade de representação, argüida por Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora. João Pessoa, 12 de novembro de 2007.

**PROC. NU.: 00099.2007.012.13.00-3Embargos de Declaração**

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO Relatora: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Embargante: MARIA DE FATIMA ALVES FURTADO Advogado : MAGDA GLENE NEVES DE ABRANTES GADELHA Embargado: MUNICIPIO DO LASTRO - PB Advogado : LINCON BEZERRA DE ABRANTES **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Rejeitam-se os Embargos de Declaração opostos fora das hipóteses previstas no artigo 897-A da CLT. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 12 de novembro de 2007.

**PROC. NU.: 02274.2006.000.13.00-6Embargos de Declaração**

Procedência: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 13ª REGIÃO Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE Embargante: EDJAILSON SOARES DORNELAS Advogado : JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESOA

Embargado: PESQUEIRA ATLANTICA LTDA Advogado : ALEX ALFREDO MERONI **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. ACOLHIMENTO. Constatada a ocorrência de omissão no *decisum*, os embargos declaratórios devem ser acolhidos, nos termos das normas expressas nos artigos 897-A da CLT, e 535, II, do CPC. AÇÃO RESCISÓRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. LEI 5.584/70. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS. IMPROCEDÊNCIA. É incabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios em ação rescisória no processo trabalhista, salvo se preenchidos os requisitos da Lei 5.584/1970. Súmula 219, II, do TST.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos de Declaração para, sanando a omissão apontada, julgar improcedente o pedido do embargante de condenação do embargado no pagamento de honorários advocatícios decorrentes da sucumbência. João Pessoa/PB, 12 de novembro de 2007.

**NOTA:** O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/

70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 10 de dezembro de 2007.

**MARIA MARTHA DAVID MARINHO**  
Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO**

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRT DA 13ª REGIÃO**

**PROC. NU.: 00478.2007.002.13.00-6Recurso Ordinário**

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relatora: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Advogado : JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR Recorrido: ANGELA MARIA DE SARMENTO QUEIROGA

Advogado : PACHELLI DA ROCHA MARTINS **EMENTA:** AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA SALARIAL. É salarial a natureza do auxílio-alimentação que, pago de forma habitual e continuada, se reveste de todas as conotações salariais e adere ao contrato de trabalho, permanecendo inalterado no tempo, imune a qualquer modificação ou restrição pelo empregador, seja pela adesão ao PAT ou por norma coletiva superveniente.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de inépcia do pedido dos abonos pecuniários; por maioria, dar provimento parcial ao recurso, a fim de restringir a incidência do FGTS apenas sobre as verbas de natureza salarial (VP ATSERV, VP-GIP (SAL + FUN), 1/3 de férias e 13ºs salários), bem como restringir a incidência do auxílio-alimentação sobre a PRX/PRL (Participação nos Lucros e Resultados) auferida pela autora, com base, tão somente, no Acordo Coletivo de 2003, limitado ao percentual de 80% (oitenta por cento). Determinar, ainda, a retificação dos cálculos de liquidação, de acordo com a planilha constante do voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora, que integra esta decisão, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Revisor, que lhe dava provimento parcial para, modificando o julgado de primeiro grau, excluir da condenação os reflexos do auxílio alimentação sobre: VP ATSERV, VP GIP, Participação nos Lucros e Resultados e abonos salariais previstos nas normas coletivas, além de determinar a elaboração de planilha detalhada dos valores devidos ao reclamante, mensalmente e de forma individualizada; e contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado, que dava provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido. João Pessoa, 08 de novembro de 2007 .

**PROC. NU.: 00676.2006.004.13.00-1Recurso Ordinário**

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relatora: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Recorrente: CONDOMINIO DO EDIFICIO CLARISSA VI Advogado : CLAUDIO MARQUES PICCOLI Recorrido: SEBASTIAO DANIEL DA SILVA Advogado : MUCIO SATYRO FILHO **EMENTA:** FGTS. RECOLHIMENTO. PERÍODOS FALTANTES. Correta a condenação no recolhimento das diferenças de FGTS do período contratual quando a prova dos autos revela que o empregador não cumpriu a obrigação durante todo o pacto laboral. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para restringir a condenação aos períodos em que não houve comprovação do recolhimento do FGTS, nos termos da fundamentação constante do voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora. Custas mantidas. João Pessoa, 13 de novembro de 2007.

**PROC. NU.: 00337.2007.003.13.00-0Recurso Ordinário**

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relatora: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Advogado : MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS Recorrido: MARCIA LOPES PIRES DE FREITAS Advogado : PACHELLI DA ROCHA MARTINS **EMENTA:** AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA SALARIAL. É salarial a natureza do auxílio-alimentação que se reveste de todas as conotações salariais e adere ao contrato de trabalho, permanecendo inalterado no tempo, imune a qualquer modificação ou restrição pelo empregador, seja pela adesão ao PAT ou por norma coletiva superveniente.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por maioria, dar provimento parcial ao recurso, a fim de que o FGTS incida apenas sobre as repercussões do auxílio-alimentação sobre as verbas de natureza salarial (13º salários, 1/3 férias , VP ATSERV e VP-GIP (SAL + FUN) e determinar que, nos cálculos de liquidação, a incidência do auxílio-alimentação sobre a participação nos lucros, observe o percentual de 80%, no período de vigência do Acordo Coletivo de 2003, bem como para que os cálculos sejam retificados conforme fundamentação e planilha constantes do voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Revisor e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Wolney de Macedo Cordeiro, que lhe negavam provimento. Custas reduzidas para R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00. João Pessoa, 20 de novembro de 2007.

**PROC. NU.: 00339.2006.003.13.00-8Recurso Ordinário**Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João PessoaRelatora: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGARecorrentes/Recorridos: NORTELAS-INDUSTRIA E COMERCIO DE TELAS S/A (XERILUM TECHNOLOGIES BRASIL IND. E COMÉRCIO S/A) - WALDYR ALMEIDA SOBRINHO Advogados : HELIO VELOSO DA CUNHA - GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO **EMENTA:** DANO MORAL. FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. Na fixação do *doloris pretium*, deve o julgador basear-se na equidade, conforme permitido

no art. 8º da CLT, arbitrando o valor da indenização com base em critérios razoáveis, levando em conta não só a extensão e gravidade do dano, como também a capacidade econômica da empresa para suportar as consequências do evento danoso a que deu causa, direta ou indiretamente. INDENIZAÇÃO EM DANOS MORAIS. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. O termo inicial da correção monetária, em caso de dano moral, é a data em que foi fixado o valor certo da indenização.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMADA - por maioria, dar provimento parcial ao recurso para limitar a indenização por danos morais a R\$ 21.445,00 (vinte e um mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais), bem como para determinar a incidência da correção monetária a partir da publicação do acórdão, com a divergência parcial de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire, que entendia bastante o “quantum” indenizatório fixado pelo juízo “a quo”; EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMANTE - por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 13 de novembro de 2007.

**PROC. NU.: 00549.2007.022.13.00-5Recurso Ordinário**

Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Recorrente: NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES PARAIBA LTDA  
Advogado : JEREMIAS MENDES DE MENESES - ADRIANO MANZATTI MENDES  
Recorrido: JOSILDO PEREIRA DE OLIVEIRA  
Advogado : ROBSON DE PAULA MAIA  
**EMENTA:** REVISTA ÍNTIMA. ABUSO DE PODER. DANO MORAL CONFIGURADO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. Faz jus, o empregado, à indenização por dano moral, quando restar comprovado que a empresa, com a intenção de proceder revista rotineira, perfeitamente admissível, age com abuso de poder, causando-lhe constrangimento e humilhação.  
**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 08 de novembro de 2007.

**PROC. NU.: 00281.2007.002.13.00-7Embargos de Declaração**Procedência: TRT DA 13ª REGIÃORelator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIREEmbargante: ELFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDAAdvogado : MIGUEL DE FARIAS CASCUDO  
Embargado: EUDIMAR BARBOZA DA SILVA  
Advogado : JOSE SILVEIRA ROSA  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Constatando-se que a pretensão da embargante é apenas ver reapreciada a matéria decidida, no afã de obter um pronunciamento que lhe seja favorável, bem como não revelando o Acórdão vergastado nenhum dos vícios relacionados na CLT, art. 897-A, e no CPC, art. 535, I e II, devem ser os mesmos rejeitados.  
**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e condenar a Embargante na multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (fls. 05), em favor do Embargado (reclamante), nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, resultando no montante de R\$ 200,00 (duzentos reais) a ser acrescido à condenação. João Pessoa/PB, 12 de novembro de 2007.

**PROC. NU.: 00349.2002.001.13.00-7Recurso Ordinário**

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Recorrente: EMILIA DA ASSUNÇÃO DE LIMA  
Advogado : MARCOS FELICIANO P BARBOSA  
Recorrido: BANCO ABN AMRO REAL S/A  
Advogado : VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO  
**EMENTA:** DANO MATERIAL. INDENIZAÇÃO. HIPÓTESE NÃO CONFIGURADA. AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL. Não restando demonstrado nos autos, que os possíveis prejuízos de ordem material, alegados pelo reclamante, guardam nexo de causalidade com o acidente de trabalho por ele sofrido, não há como deferir para o trabalhador a indenização pelos supostos danos materiais. Recurso a que se nega provimento.  
**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 08 de novembro de 2007.

**PROC. NU.: 01304.2002.008.13.00-4Embargos de Declaração**

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO  
Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Embargante: MASSA FALIDA DE PNEUS TEIXEIRA IND E COM LTDA  
Advogado : MANOEL CLEMENTINO DE FREITAS  
Embargados: WL COMERCIO E IMPORTACAO LTDA - FRANCISCO SALY DE SOUZA  
Advogados : LUIZ ROBERTO SILVA VIEIRA - GEORGE VENTURA MORAIS  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE EVENTUAIS VÍCIOS DE OMISSÃO E OBSCURIDADE NO JULGADO. REJEIÇÃO. Inexistindo, no julgado, qualquer contradição ou omissão, não prosperam os embargos opostos, por lhes faltar respaldo na previsão contida no art. 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho.  
**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa/PB, 12 de novembro de 2007.

**PROC. NU.: 00797.2007.027.13.00-8Agravamento**  
Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO  
Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Agravante: USINA SANTANA S/A  
Advogado : CLAUDIO SERGIO REGIS DE MENEZES  
Agravado: JUIZ RELATOR (DO PROC. 797.2007.027.13.00-8)

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO DE DECISÃO QUE REJEITA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. MANIFESTA INADMISSIBILIDADE. A decisão que rejeita a exceção de pré-executividade se caracteriza como interlocutória, em razão do que é irrecurável de imediato, não comportando, dessarte, o manejo de Agravo de Petição. Ante a manifesta inadmissibilidade, pode o Juiz-Relator negar seguimento ao Agravo de Petição, conferindo permissão do artigo 557 do CPC, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho.  
**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. João Pessoa/PB, 12 de novembro de 2007.  
**NOTA:** O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 11 de dezembro de 2007.  
**MARIA MARTHA DAVID MARINHO**  
Ass. Chef. de Seção de Publicação - STP

**6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA**  
Av. Dep. Odon Bezerra, 184,  
Emp. João Medeiros, Piso E1  
Tambiá, João Pessoa-PB,  
CEP 58020-500 - F: 3533-6356

**EDITAL DE INTIMAÇÃO (Prazo de 20 dias)**

**Processo Nº 00980.2007.006.13.00-2**  
**Reclamante:** ROSINEIDE BARROS DE LIMA  
**Reclamados:** CADS – CENTRO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL e outro  
A Doutora RITA LEITE BRITO ROLIM, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa, faz saber a todos quantos virem o presente edital, expedido nos autos da reclamação trabalhista supra mencionada, que o reclamado, **CADS – CENTRO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, o qual se encontra em local incerto e não sabido, fica intimado para tomar ciência da presente ação e da audiência UNA da mesma, devendo comparecer a esta, na 6ª VT de João Pessoa, na data e horário a seguir descritos, à Av. Dep. Odon Bezerra, 184, Emp. João Medeiros, Piso E1, Tambiá, João Pessoa-PB, CEP 58020-500, nesta Capital, ou se fazer representar por preposto, a fim de apresentar sua defesa, bem como as provas necessárias constantes de documentos ou testemunha, estas no máximo de 03 (três), com as respectivas CTPS, importando o seu não comparecimento à audiência, em revelia e confissão quanto à matéria de fato.  
**Data da realização da audiência** 23/01/2008  
**Horário da realização da audiência** 10:50h  
O presente edital será afixado na sede deste juízo e publicado na forma da lei, e seu prazo correrá da primeira publicação, considerando-se vencido assim que decorram os dias que antecedem a data acima citada para perfeita notificação. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 08/11/2007.  
Eu, Thelma Iris Sobreira Gomes de Lira, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Giseuda de Oliveira Cesar, Diretora de Secretaria, subscrevi, em cumprimento a **ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2004**.

**6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB**  
Edital de Intimação  
prazo 20 (vinte) dias

Processo: 00203.2006.006.13.00-7  
Exeqüente: SANEIDE DE OLIVEIRA FERREIRA  
Executado: CEAB-CENTRO EDUCACIONAL ANTÔNIO GOMES BARRETO LTDA. Na pessoa de seu representante legal:ESTEVÃO ARAÚJO PAIVA DE CASTRO  
A Doutora RITA LEITE BRITO ROLIM, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB., na forma da lei, em despacho exarado nos autos da reclamação trabalhista supracitada, FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que O REPRESENTANTE LEGAL do demandado, SR. ESTEVÃO ARAÚJO PAIVA DE CASTRO, atualmente com endereço incerto e não sabido, fica intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a dívida trabalhista, devidamente atualizada, sob pena de multa, nos termos do Art. 475-J do CPC, de aplicação supletiva ao processo do trabalho.  
Principal R\$ 736,43 Setecentos e trinta e seis reais e quarenta e três centavos  
Multa 10% R\$ 115,13 Cento e quinze reais e treze centavos  
INSS R\$ 376,78 Trezentos e setenta e seis reais e setenta e oito centavos  
Custas R\$ 38,16 Trinta e oito reais e dezesseis centavos  
Total R\$1.266,50 Um mil, duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos  
Os valores estão atualizados até 01/12/2007.  
O QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI.  
Dado e passado nesta cidade de João Pessoa/PB, aos 07/12/2007. Eu, Maria Aurileide Rocha Lôbo, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Giseuda de Oliveira César, Diretora de Secretaria, subscrevi, em cumprimento a **ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2004**.

**2ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB.**  
**Av. Odon Bezerra, 184, Shopping Tambiá, Piso E1**  
**Tambiá - CEP: 58.020-500**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

Processo: 00563.2005.002.13.00-2  
Exeqüente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Executado: Unidos Comércio de Informática Ltda. (Jefferson Nacre Barbosa)

O Exmº. Sr. Dr. Paulo Henrique Tavares da Silva, Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB., em virtude de Lei, etc.  
Faz saber, pelo presente edital, que fica intimado o executado acima mencionado, atualmente com endereço incerto e não sabido, do bloqueio/penhora efetuada, para opor embargos, querendo, no prazo legal. E para que chegue ao conhecimento do interessado, o presente edital será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume.  
Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB., aos 29 de Novembro de 2007.  
**MARTA MARIA RIVERA**  
Diretora de Secretária

**1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ANDRADE E AGRA LTDA (JOSÉ CORDEIRO DE ANDRADE).  
De ordem da Dr.ª **ROBERTA DE PAIVA SALDANHA**, Juíza do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande/PB, em virtude da lei etc.  
Faz saber a todos quantos virem o presente edital ou dele o conhecimento tiverem que, fica notificado o reclamado: ANDRADE E AGRA LTDA (JOSÉ CORDEIRO DE ANDRADE), com endereço incerto e não sabido, para **contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo reclamante, no prazo legal**, nos autos do processo de nº **00907.2007.007.13.00-7**, em que são partes: HERRISSON DIAS GUIMARÃES, reclamante e PEDRO ISAIAS DE SOUZA e ANDRADE E AGRA LTDA (JOSÉ CORDEIRO DE ANDRADE), reclamados.  
E, para que chegue ao conhecimento do interessado, cujo paradeiro é um lugar incerto e não sabido, o presente Edital será publicado na forma da lei, afixado no local de costume, na sede desta 1ª Vara, na rua Edgar Vilarim Meira, 585, bairro da Liberdade, nesta cidade e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba, tenda o reclamado - ANDRADE E AGRA LTDA (JOSÉ CORDEIRO DE ANDRADE), o prazo legal para ser dado como notificado.  
Dado e passado nesta cidade de Campina Grande-PB, aos 07 dias do mês de dezembro ano de 2007.  
Eu, Francisco Mendonça Neto, Técnico Judiciário, digitei.

**MARCOS ANTONIO MARQUES**  
DIRETOR DE SECRETARIA

**4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA**  
EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo nº 01356.2003.004.13.00-6  
Classe: Reclamação Trabalhista  
Reclamante(s): Instituto Nacional do Seguro Social  
Reclamado(s): LEVI JOSÉ DA SILVA FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE LEVI JOSÉ DA SILVA acerca do(a) despacho, cujo teor é o seguinte: Vistos etc.Intime(m)-se a(s) parte(s) devedora(s), mediante edital (CLT, art. 841, §1º, art. 880, § 3º), para efetuar(em) o pagamento da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e constrição de bens, independentemente de mandado de citação (CLT, art. 880, c/c CPC, art. 475-J). SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa, Fórum Maximiano Freireiro, situado na Av. Dep. Odon Bezerra, nº 184 - Emp. João Medeiros, Piso E1 – Tambiá, João Pessoa/PB. PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, reputando-se efetivada a intimação na sua data de publicação. João Pessoa/PB, 10/12/2007  
**PATRICIA FEITOSA CRUZ**  
Diretora de Secretaria

**6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA**  
Av. Dep. Odon Bezerra, 184, Emp. João Medeiros, Piso E1  
Tambiá, João Pessoa-PB,  
CEP 58020-500 - F: 3533-6356

**EDITAL DE INTIMAÇÃO (Prazo de 20 dias)**

**Processo Nº 01158.2006.006.13.00-8**  
**Reclamante:** JUSUÉ BENTO NOGUEIRA  
**Reclamados:** EDMAR DA SILVA SOUSA e MULTIBANK  
A Doutora RITA LEITE BRITO ROLIM, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa, faz saber a todos quantos virem o presente edital, expedido nos autos da reclamação trabalhista supra mencionada, que o reclamado, **EDMAR DA SILVA SOUSA**, o qual se encontra em local incerto e não sabido, fica intimado para tomar ciência da presente ação e da audiência UNA da mesma, devendo comparecer a esta, na 6ª VT de João Pessoa, na data e horário a seguir descritos, à Av. Dep. Odon Bezerra, 184, Emp. João Medeiros, Piso E1, Tambiá, João Pessoa-PB, CEP 58020-500, nesta Capital, ou se fazer representar por preposto, a fim de apresentar sua defesa, bem como as provas necessárias constantes de documentos ou testemunha, estas no máximo de 03 (três), com as respectivas CTPS, importando o seu não comparecimento à audiência, em revelia e confissão quanto à matéria de fato.  
**Data da realização da audiência** 30/01/2008  
**Horário da realização da audiência** 10:50h  
O presente edital será afixado na sede deste juízo e publicado na forma da lei, e seu prazo correrá da primeira publicação, considerando-se vencido assim que decorram os dias que antecedem a data acima citada para perfeita notificação. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 10/12/2008.  
Eu, Thelma Iris Sobreira Gomes de Lira, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Giseuda de Oliveira Cesar, Diretora de Secretaria, subscrevi, em cumprimento a **ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2004**.

**5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA**

**Processo nº 00965.2007.005.13.00-8**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa–PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos dos embargos

de terceiro em epígrafe, movido por BANCO ABN AMRO REAL , em face de FRANCISCO PEREIRA DO NASCIMENTO E OUTROS, tendo em vista que os embargados **FRANCISCO PEREIRA DO NASCIMENTO, ADRIANO COUTINHO RAMOS, WASHINGTON LUIZ LOPES, JOSÉ MARIA DE SOUZA, VIRGINIA GURGEL LOPES e ARIMATEIA SOUZA FILHO** encontram-se em lugar ignorado, fica por este edital INTIMADOS acerca do(a) DECISÃO proferida às fls. 31/33 dos autos do processo em epígrafe, a seguir: 'Isto posto, e de conformidade com a fundamentação supra, decide o Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa ACOLHER os pedidos formulados por BANCO ABN AMRO REAL S/A, nos embargos de terceiro, para liberar a constrição judicial efetivada sobre o bem, mediante convênio DETRAN/JUSTIÇA(Solicitação nº 2004020084)'. João Pessoa-PB, 05/12/2007. Eu, Maria Zeneide Fernandes de Queiroga, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Francisco Carlos Firmino de Souza, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevi.

**5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA**

**Processo nº 01121.2007.005.13.00-4**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa–PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica notificada CONSTRUCTORA EVIDENCE, reclamada, nos autos da Reclamação Trabalhista em epígrafe, atualmente em lugar ignorado, para **comparecer a este Juízo no dia 16 de janeiro de 2008 às 09:10 horas**, na 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, situada na Avenida Dep. Odom Bezerra, 184, Piso E1, Empresarial Dr. João Medeiros - Tambiá, João Pessoa/PB (CEP 58020-500), quando se realizará a audiência inicial da referida ação trabalhista proposta por FRANCISCO FERNANDES, podendo apresentar a sua defesa (CLT, art. 848), ficando ciente de que o não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato (CLT, art. 844). E para que chegue ao conhecimento da parte interessada, este EDITAL será publicado de conformidade com a lei e afixado em lugar de costume. João Pessoa-PB, 04.12.2007. Eu, Maria Socorro Ribeiro, digitei e, FRANCISCO CARLOS FIRMINO DE SOUSA , Diretor de Secretaria Subst., assina.

**5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA**  
**Processo nº 00962.2007.005.13.00-4**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa–PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos dos embargos de terceiro em epígrafe, movido por LUIZ HENRIQUE CAVALCANTE , em face de MARIA DA CONCEIÇÃO CARNEIRO DA CRUZ E OUTROS, tendo em vista que a parte embargada **INDUSTRIA DE PANIFICAÇÃO BIG PÃO LTDA** encontra-se em lugar ignorado, fica por este edital INTIMADA acerca do(a) DECISÃO proferida às fls. 25/27 dos autos do processo em epígrafe, a seguir: 'Pelo exposto, e de conformidade com a fundamentação supra, decide o Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa ACOLHER os embargos de terceiro interpostos por LUIZ HENRIQUE CAVALCANTE, para tornar sem efeito a penhora realizada sobre os lotes nº 03 e 04 da quadra 05, do Loteamento Cidade Formosa, Município de Cabedelo/PB, bem como todos os atos dela decorrentes.'. João Pessoa-PB, 04/12/2007. Eu, Maria Zeneide Fernandes de Queiroga, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Francisco Carlos Firmino de Sousa, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevi.

**5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA**  
**Processo nº 1075.2007.005.13.00-3**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa–PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por **JOSEFA RAMOS DA SILVA** , em face de **CADS-CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** e **MUNICÍPIO DE CAAPORÃ-PB (PREFEITURA MUNICIPAL)**, tendo em vista que a parte **CADS-CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** encontra-se em lugar ignorado, fica por este edital INTIMADA acerca da audiência UNA que se realizará em 13/12/2007 às 08:30 horas  
João Pessoa-PB, 07/12/2007. Eu, Alex Carneiro da Cunha Nóbrega, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Iselma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

**5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA**  
**Processo nº 1222.2006.005.13.00-4**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa–PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por **LÚCIA DE FÁTIMA LINS LUCENA HEIM** , em face de **SISTEMA EDUCACIONAL ALBERT EINSTEIN LTDA**, tendo em vista que a parte executa (WALFREDO MAIA BEZERRA DE ARAÚJO) encontra-se em lugar ignorado, fica por este edital INTIMADA acerca do(a) DECISÃO proferida às fls. 173/174 dos autos do processo em epígrafe, a seguir: Em sendo evidente e flagrante a ausência de pressuposto processual subjetivo no presente feito, imputa-se o acolhimento das objeções de pré-executividade para determinar que sejam excluídos do polo passivo da execução movida na presente reclamação trabalhista, os Srs. **WALFREDO MAIA BEZERRA DE ARAUJO** e **FERNANDO CAVALCANTI DE LIMA**, ex-sócios da executada.'. João Pessoa-PB, 10/12/2007. Eu, Osóisa Queiroga R. M. de Vasconcelos, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Iselma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

**5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA**  
**Processo nº 631.2004.005.13.00-1**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa—PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por **MARLI DA SILVA LOURENÇO**, em face de **SELLINVESTE DO BRASIL S/A**, **CITIES COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES E INTERGRIFFES INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA**, tendo em vista que a parte **CITIES COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES** encontra-se em lugar ignorado, fica por este edital **INTIMADA acerca do(a)** DECISÃO proferida às fls. 281/284 disponível em [www.trt13.gov.br](http://www.trt13.gov.br) bem como do Agravado de Petição às fls. 299/302 dos autos do processo em epígrafe. João Pessoa-PB, 04/12/2007 Eu, Maria das Graças Pereira Vilar, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Francisco Carlos F. de Sousa, Diretor de Secretaria, substituído e subscrevi.

**5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA**  
**Processo nº 01121.2007.005.13.00-4**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa—PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por FRANCISCO FERNANDES, tendo em vista que a reclamada CONSTRUTORA EVIDENCE encontra-se em lugar ignorado, fica por este edital **INTIMADA para falar sobre os documentos de fls. 29/58, no prazo legal, dos** autos do processo em epígrafe.

João Pessoa-PB, 10/12/2007. Eu, Maria Socorro Ribeiro, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Iselma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

**5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA**  
**Processo nº 00865.2007.005.13.00-9**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa—PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por **LUCIANO RIBEIRO PEREIRA**, em face de **ECT – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E ZATRA – TRANSPORTE E LOCAÇÃO(ANANIAS LOURENÇO DA SILVA)**, tendo em vista que a parte reclamada **ZATRA – TRANSPORTE E LOCAÇÃO(ANANIAS LOURENÇO DA SILVA)**, encontra-se em lugar ignorado, fica por este edital **INTIMADA acerca do(a)** DECISÃO proferida às fls. 139/140(disponível em [www.trt13.gov.br](http://www.trt13.gov.br)) dos autos do processo em referência. João Pessoa-PB, 07/12/2007. Eu, Maria de Fátima A. C. de Oliveira, Analista Judiciário, digitei. E eu, Iselma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

**5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA**  
**Processo nº 1074.2007.005.13.00-9**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa—PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por **JOSÉ JANUÁRIO DE ALMEIDA**, em face de **CADS-CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL e MUNICÍPIO DE CAAPORÁ-PB (PREFEITURA MUNICIPAL)**, tendo em vista que a parte **CADS-CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** encontra-se em lugar ignorado, fica por este edital **INTIMADA acerca Da audiência UNA que se realizará em 13/12/2007 às 08:40 horas** João Pessoa-PB, 07/12/2007. Eu, Alex Carneiro da Cunha Nóbrega, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Iselma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

**6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA**  
**Edital de Intimação**  
**Prazo de 20(vinte) dias**

6ª . VARA  
 Processo: 00935200700613008  
 Consignante: JANIO CIDALINO DE ALMEIDA-ME  
 Consignatário: MANOEL ELIAS SOUTO (ESPÓLIO)  
 A Doutora RITA LEITE BRITO ROLIM, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, na forma da lei, exarado nos autos da reclamação supracitada, FAZ SABER, pelo presente Edital, a todos que o virem e dele tiverem conhecimento, que o consignatário acima mencionado, atualmente com endereço ignorado, fica intimada DA DECISÃO a seguir transcrito abaixo:  
**DECISÃO**  
 Ante ao exposto, e o que tudo o mais que dos autos consta, julgo **PROCEDENTE** a ação de consignação em pagamento ajuizada por **JÂNIO CIDALINO DE ALMEIDA - ME** em face de **MANOEL ELIAS SOUTO - ESPÓLIO** para considerar quitados os títulos de saldo de salário, 13º salário proporcional de 2007 e férias proporcionais, acrescidas de 1/3. Libere-se o valor constante da guia à fl.24 em favor do consignatário, tão logo o mesmo compareça a este juízo. As CTPS's do Sr. Manoel Elias Souto devem permanecer na Secretaria desta Vara pelo prazo de 30 dias, após a intimação do consignatário dos termos desta sentença. Após, esse prazo, não comparecendo a parte interessada devem os documentos indicados serem enviados à Delegacia Regional do Trabalho.Custas pelo consignatário no valor de R\$ 7,04 (sete reais e quatro centavos), valor estabelecido sobre o valor da causa, dispensadas em face do permissivo legal. Ciente o consignante. Intime-se o consignatário por edital.  
 RITA LEITE BRITO ROLIM  
 Juíza do Trabalho  
 GISEUDA DE O. CÉSAR  
 Diretora de Secretaria  
 Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 11.12.2007. Eu, Manoel S. Lima. A. Judiciário, digitei e subscrevi, em cumprimento a **ORDEM DE SERVIÇO 001/2004**.

**VARA DO TRABALHO DE MONTEIRO**

**EDITAL DE PRAÇA** (com o prazo de 20 dias), para arrematação dos bens penhorados na execução movida pela parte exequente do processo abaixo qualificado, na forma que segue: **QUARTA-FEIRA, 15 DE JANEIRO DE 2008**, a partir das 11:00h, na Vara do Trabalho de Monteiro-PB, com sede na Rua Escrevente Maria Jansen, s/n, Centro, Monteiro-PB. Caso não haja licitante, desde já, ficam designadas a **QUARTA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 2008**, e a **QUARTA-FEIRA, 29 DE JANEIRO DE 2008**, para realização de **LEILÃO**, no local e horário supracitados.

**1) PROCESSO:** 00021.2006.014.13.00-0  
**EXEQUENTE (S):** Antônio Carlos da Silva e União (Procuradoria do INSS)  
**EXECUTADO (A) (S):** Agenor Torres Souza BENS:

· **a)** uma casa residencial construída de tijolos, situada na Rua José Torres, 182 (antiga s/n), nesta cidade, contendo uma porta e duas janelas de frente, duas salas, um corredor, dois quartos, cozinha, banheiro e sanitário externo, quintal, perfazendo uma área coberta de 75,00m², edificada em terreno próprio que mede 5,00m de frente e fundos e 30,00m de comprimento de ambos os lados, perfazendo uma área total de 150,00m², registrada no Cartório de Imóveis de Monteiro/PB no livro 200, fl. 13, registrada sob o nº R-1-M-1759, fl. 12 do livro 2-S em 24.01.1983, avaliada em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

· **b)** uma casa residencial construída de tijolos e telhas, situada na Rua José Torres, 168 (antigo nº 47), nesta cidade, contendo uma porta e uma janela de frente, duas salas, três quartos, cozinha e banheiro, edificada em terreno próprio que mede 5,50m de frente e fundos, por 30,70m de comprimento nas laterais de ambos os lados, registrada no Cartório de Imóveis de Monteiro/PB no livro 188, fl. 75, registrada sob o nº R-1-M-1076, fl. 46 do livro 2-N, constando uma penhora averbada sob o nº AV-2-M-1076, do Livro 2-N, datada de 26.03.1986, em cumprimento à determinação do MM. Juiz de Direito da Comarca de Monteiro, em 24.03.1986, Ação Executória 2071, avaliada em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

· **c)** uma casa residencial construída de tijolos e telhas, situada na Rua José Torres, 261 (antigo nº 73), nesta cidade, contendo duas portas de frente, duas salas, um quarto, edificada em terreno próprio, registrada no Cartório de Imóveis de Monteiro/PB sob o nº 14.694, fls. 40-v/41 do livro 3-AE, avaliada em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);  
 As partes ficam por este intimadas, caso não o sejam pela via postal. O edital em epígrafe será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta Vara.

Dado e passado nesta Cidade de Monteiro-PB, terça-feira, 27 de novembro de 2007. Eu, Luiz Carlos Moreira Oliveira Júnior, Técnico Judiciário, digitei e, eu, Lúcio José Ferreira da Silva, Diretor de Secretaria, subscrevi.  
**ALEXANDRE ROQUE PINTO**  
 Juiz do Trabalho

**6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOAav.**  
**Dep. Odon Bezerra, 184, Emp. João Medeiros -,**  
**Piso E1 - Tambiá,João Pessoa/PB**  
**Fones.:3533.6356 - 58020500**

**Edital de Intimação**  
**Prazo de 20 (vinte) dias**

Processo: 01135.1993.006.13.00-8  
 Exequente: CÍCERA GERMÍNIA DA CONCEIÇÃO  
 Executado: CONSTRUTORA ARAÚJO PEREIRA LTDA. Na pessoa de seu sócio PAULO ROBERTO DE A. LUZ  
 A Dra. RITA LEITE BRITO ROLIM, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, na forma da lei, em despacho exarado nos autos da reclamação supracitada, FAZ, pelo presente Edital, a todos que o virem e dele tiverem conhecimento, que o SÓCIO da executada acima mencionado, SR. PAULO ROBERTO DE A. LUZ, atualmente com endereço incerto e não sabido, ficam intimados para integralizar a presente execução e opor, querendo e no prazo legal, Embargos à Execução, sob pena de liberação dos valores efetivamente bloqueados por força do Bacen/Jud, às fls. 349 e 348. Tudo em cumprimento ao despacho a seguir transcrito:  
 D E S P A C H O  
 Visto etc.  
 Intimem-se os sócios Marcos Antônio Araújo Pereira - Rua Aurélio Pinheiro, 324 Barro Vermelho - Natal e Marcus Frederico Ferreira Lopes - Rua Joaquim Fabrício, 289 - Petrópolis - RN acerca dos bloqueios às fls. 349 e 348 respectivamente para complementar a execução e querendo embargar.  
 Intime-se o Sr. Paulo Roberto de A. Luz via edital acerca do bloqueio à fl. 350 para os mesmos fins acima descritos.  
 Decorrido o prazo sem manifestação, libere-se em favor da parte exequente as guias de depósito judicial às fls. 348/350.  
 Dado e passado nesta cidade de João Pessoa – PB, aos 10/12/2007. Eu, Maria Aurileide Rocha Lôbo, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Giseuda de Oliveira César, Diretora de Secretaria, subscrevi, em cumprimento a ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2004.

**6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA**

**Edital de Intimação**  
**Prazo de 20 (vinte) dias**

Processo: 01320.1998.006.13.00-7  
 Exequente: MARIA CREUZA DE OLIVEIRA MARTINS  
 Executado: SUPERMERCADOS PRIMO LTDA. Na pessoa de seus sócios:CÉSAR ELOY HORA AMADOJOSÉ GILMAR PRIMOJEOERGE HORA AMADO  
 A Dra. RITA LEITE BRITO ROLIM, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, na forma da lei, em despacho exarado nos autos da reclamação supracitada, FAZ, pelo presente Edital, a todos que o virem e dele tiverem conhecimento, que o executados acima mencionados, atualmente com endereço incerto e não sabido, ficam intimados para integralizarem a presente execução e opor, querendo e no prazo legal, Embargos à Execução, sob pena de liberação dos valores efetivamente bloqueados por força do Bacen/Jud, às fls. 330/331, para o exequente.  
 Tudo em cumprimento ao despacho a seguir transcrito:  
 Visto etc.  
 Intime-se a parte reclamada via edital acerca dos blo-

queios às fls. 330/331 para complementar a execução e querendo embargar.  
 Decorrido o prazo sem manifestação, libere-se em favor da parte exequente as guias de depósito judicial às fls. 330/331.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa – PB, aos 10/12/2007. Eu, Maria Aurileide Rocha Lôbo, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Giseuda de Oliveira César, Diretora de Secretaria, subscrevi, em cumprimento a ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2004.

**1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB**  
**Proc. nº 00447.2007.001.13.00-9**  
**Edital de Notificação com prazo de 20 dias**

De ordem do(a) Doutor(a) Marcelo Rodrigo Carniato, Juiz do Trabalho em exercício na 1ª Vara de João Pessoa - Paraíba, em virtude da lei, etc.

Faz saber, pelo presente Edital, que fica notificado o reclamado **INFORMADOR DE PERNAMBUCO LTDA**, com endereço ignorado, de que, nos autos do Processo desta Vara, acima referido, em que é reclamante **JOCÉLIO JAIRO VIEIRA**, foi proferida decisão cujo teor é o seguinte:

“III – DISPOSITIVO

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, resolve o juízo da 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa: **JULGAR IMPROCEDENTE** a reclamação trabalhista proposta por **Jocélio Jairo Vieira** em face do **Informador de Pernambuco LTDA**. Tudo em conformidade com a fundamentação supra que passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrito.

Dá-se à causa o valor de R\$ 736,00. Custas no valor de R\$ 10,64 pelo reclamante dispensadas, nos termos do art. 790 § 3º da CLT. Intimem-se as partes Nada mais. João Pessoa, 25 de setembro de 2007.

Marcelo Rodrigo Carniato

Juiz do Trabalho”

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, aos 26 dias do mês de setembro do ano dois mil e sete. Eu, Sampaio Geraldo L. Ribeiro, Diretor de Secretaria, digitei e subscrevi.(Ordem de Serviço Nº 01/2007)

**SAMPAIO GERALDO L. RIBEIRO**

Diretor de Secretaria

**VARA DO TRABALHO DE GUARABIRA**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 20 DIAS.**  
**PROCESSO 00547.2007.010.13.00-2**

O Exmº. Dr. Antônio Cavalcante da Costa Neto, Juiz do Trabalho da **Única Vara do Trabalho de Guarabira**, com endereço à rua Osório de Aquino, 65 Centro, nesta cidade de Guarabira - Estado da Paraíba, em virtude da lei, etc.

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente **EDITAL**, virem, ou dele notícia tiverem, que perante esta **Única Vara de Guarabira** tramita a **AÇÃO TRABALHISTA de número 00547.2007.010.13.00-2** movida por **JOSEFA FLORÊNCIO DA SILVA** em face de **Guaragas Comércio de GLP Ltda. e JOSEFA GUEDES SOBRAL-ME**, esta última atualmente em lugar incerto e não sabido, servindo o presente edital como **NOTIFICAÇÃO** para que a reclamada **JOSEFA GUEDES SOBRAL-ME** compareça à audiência de instrução designada para o dia **15/01/2008, às 09h30**, oportunidade em que a reclamada **JOSEFA GUEDES SOBRAL-ME** poderá apresentar sua defesa, bem como produzir todas as provas admissíveis em Juízo, ocorrendo a instrução processual completa naquela sessão, tudo sob as penas do disposto na parte final do artigo 844 da CLT.

E para que não seja alegada ignorância, chegando ao conhecimento de todos, será o presente **EDITAL** publicado e afixado em lugar de costume, na forma da lei.

**CUMPR-SE.** Dado e passado nesta cidade de Guarabira - Estado da Paraíba, aos 11 de dezembro de 2007. Eu, Alfredo Leite da Silveira Costeira Neto, Diretor de Secretaria Substituto, digitei e subscrevi.

Guarabira-PB, 11 de dezembro de 2007

**ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO**

Juiz do Trabalho

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

**JUSTIÇA ELEITORAL**

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**  
**PRESIDÊNCIA**

**Portaria nº 1092/2007 – PTRE/SRH/SCJE.** João Pessoa, 04 de dezembro de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, e considerando os termos do § 1º do art. 3º da Resolução TRE/PB nº 09/2004, **RESOLVE:** Designar, a partir desta data, o Dr. **ALUÍZIO BEZERRA FILHO**, Juiz Eleitoral da 64ª Zona – João Pessoa, para exercer o cargo de Diretor do Fórum Eleitoral de João Pessoa – Desembargador José Martinho Lisboa.

**Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA**  
 Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**  
**DIRETORIA GERAL**

**PORTARIA Nº 569/2007 – STRE/SGP/SAMS,** João Pessoa, 04 de dezembro de 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, conceder à servidora ELLEN GONÇALVES COSTA, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0237, 05 (cinco) dias de Prorrogação de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 03 (três) a 07 (sete) de dezembro de 2007, com fundamento no Arts. 82 e 204, da Lei n.º 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.  
**RANULFO LACET VIÉGAS DE ARAÚJO**  
 DIRETOR GERAL DO TRE/PB EM EXERCÍCIO

**PORTARIA Nº 571/2007 – STRE/SGP/SAMS,** João Pessoa, 04 de dezembro de 2007. O DIRETOR GE-

RAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, conceder ao servidor LEONARDO FERREIRA DA SILVA ARROXELAS GALVÃO, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0488, 03 (três) dias de Prorrogação de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 13 (treze) a 15 (quinze) de novembro de 2007, com fundamento no Art. 82 e 204, da Lei n.º 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

**RANULFO LACET VIÉGAS DE ARAÚJO**  
 DIRETOR GERAL DO TRE-PB EM EXERCÍCIO

**Portaria nº 572/2007–STRE/SGP/SAMS,** João Pessoa, 04 de dezembro de 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, conceder ao servidor MARCELO RÔMULO FERNANDES, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0486, 05 (cinco) dias de Prorrogação de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 03 (três) a 07 (sete) de novembro de 2007, com fundamento nos Arts. 82 e 204, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

**RANULFO LACET VIÉGAS DE ARAÚJO**  
 DIRETOR GERAL DO TRE EM EXERCÍCIO

**PORTARIA Nº 574/2007–STRE/SGP/SAMS,** João Pessoa, 04 de dezembro de 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, conceder à servidora IARA CÉLIA NÓBREGA PEREIRA MORENO, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0177, 02 (dois) dias de Prorrogação de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 03 (três) a 04 (quatro) de novembro de 2007, com fundamento nos Arts. 82 e 204, da Lei n.º 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.  
**RANULFO LACET VIÉGAS DE ARAÚJO**  
 Diretor Geral do Tre em exercício

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA JUDICIÁRIA**  
**COORDENADORIA DE REGISTROS**  
**E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS**  
**SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES**

**DESPACHO DO RELATOR**

**PROCESSO:** DIV nº 1761 – Classe 05.

**PROCEDÊNCIA:** Cruz do Espírito Santo – 3ª Zona Eleitoral – Paraíba.

**RELATOR:** Exmo. Juiz Renan de Vasconcelos Neves.  
**ASSUNTO:** Requerimento de perda de mandato eletivo por infidelidade partidária com pedido de liminar *inaudita altera pars*.

**RQUERENTE:** Diretório do município de Cruz do Espírito Santo do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), por seu representante legal, Marlyson Pedro da Costa.

**ADVOGADOS:** Drs. Flávio Henrique Monteiro Leal e Gustavo Maia Resende Lúcio.

**REQUERIDOS:** Eufrásio Victor Sobrinho e o diretório municipal de Cruz do Espírito Santo do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB).  
 Vistos, etc.

Cuida-se de pedido liminar em sede de requerimento de perda de mandato eletivo por infidelidade partidária ajuizado pelo Diretório Municipal do Partido da Social Democracia Brasileira de Cruz do Espírito Santo em desfavor do vereador Eufrásio Victor Sobrinho e do Diretório Municipal do Partido do Movimento Democrático Brasileiro da mesma localidade.

Alega o requerente que se encontram presentes os requisitos para a concessão do pleito liminar, haja vista a impossibilidade de devolução dos dias de mandato ilegitimamente exercido pelo vereador requerido, bem como a efetiva comprovação do direito alegado. Ao final, pugna pela “concessão da medida liminar *inaudita altera pars*, para que, diante do flagrante ato de infidelidade partidária levado a cabo pelo réu, que seja decretada a perda do seu mandato, e, por consequência, que seja determinado à Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo-PB que emposse o primeiro suplente da Coligação PSDB/PTB”.

Juntos documentos, fls. 10 a 19.

É o breve relatório.

Decido.

Observando, perfunctoriamente, as razões esposadas pelo requerente, nelas não vislumbro o *periculum in mora* e o *fumus boni juris* autorizativos ao deferimento da liminar pleiteada na exordial.

A Resolução TSE nº. 22.610/2007, disciplinadora da matéria em tela, prevê um rito procedimental que coloca a prova fática como principal instrumento norteador na busca pela efetiva prestação jurisdicional.

As alegações aventadas pelas partes, requerente e requerida, deverão ser analisadas com a máxima profundidade que o caso requer, no intuito de garantir uma decisão justa e embasada nos ditames precisos do regramento que estabelece a possibilidade da perda de mandato em face da ocorrência de infidelidade partidária.

Ademais, o exercício de um mandato eletivo pressupõe, inicialmente, a expressão da soberania popular e reverência mandamental ao estado democrático de direito.

Diante do exposto, **indefiro a liminar** requerida.

Providências a cargo da Secretaria Judiciária no sentido de intimar as partes desta decisão.

Publique-se. João Pessoa/PB, 03 de dezembro de 2007. (ORIGINAL ASSINADO)

**RENAN DE VASCONCELOS NEVES**

Juiz Relator

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 04 de dezembro de 2007.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUÍZO ELEITORAL DA 76ª ZONA

Edital n.º 35/07

O Juiz Eleitoral da 76ª Zona da Capital, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 19 da Lei n.º 9.096/95, alterado pelo art. 103 da Lei n.º 9.504/97 de 30/09/97.

FAZ SABER a quem interessar possa e em especial aos Partidos Políticos, que o MM. Juiz desta 76ª Zona mandou que fosse publicado neste Edital, conforme preceituum as Leis e os artigos aqui mencionados, a relação dos novos filiados ao **PSOL** (Partido Socialismo e Liberdade), nesta circunscrição, até a presente data, conforme relação em anexo.

A relação aqui elencada poderá sofrer alteração nos casos previstos no art. 22 da Lei 9.096/95.

O presente Edital será publicado no órgão oficial do Estado.

João Pessoa/PB, 21 de novembro de 2007.

**JOSÉ HERBERT LUNA LISBOA**

Juiz Eleitoral da 76ª Zona Eleitoral

**NILO DE ASSIS PEREIRA MELO NETO**

Chefe da 76ª Zona Eleitoral

Justiça Eleitoral - 76ª Zona/PB

ELO - Cadastro Eleitoral

## Relação de Eleitores Filiados a Partido Político

**Zona: 76****Município: 20516 - JOÃO PESSOA****Partido: PSOL - PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE****Anotação: Regular SubJudice Erro/Restrição**

Inscrição	Nome do Filiado	Dt. Filiação	Seção	Anotação
023911421252	ANTONIO CARLOS DE ANDRADE	16/03/2007	127	REGULAR
035257471244	EDSON JOSE DOS SANTOS	06/09/2007	67	REGULAR
032990501228	FLAVIANO VASCONCELOS PEREIRA	10/03/2007	146	COM RESTRIÇÃO
038586951295	GLAUDSON HENRIQUE DA SILVA	15/09/2007	67	REGULAR
025873281287	HENRIQUE SERGIO BARBOSA DE CARVALHO E SILVA	05/09/2007	17	SUB JUDICE
032489751279	ISRAEL GOUVEIA VASCONCELOS	15/09/2007	163	COM ERRO
032476521236	IVANILSON COSTA DA SILVA	30/08/2007	74	REGULAR
009227621287	JOAO BATISTA BELIZARIO DINIZ	10/03/2007	64	REGULAR
000190731201	JOSE WAGNER DE OLIVEIRA	10/03/2007	163	COM ERRO
227528650141	LEONARDO PADILHA DE CASTRO	02/09/2007	188	REGULAR
000012071260	MARIA DA PENHA CARVALHO DE AGUIAR	05/09/2007	163	REGULAR
017753571201	MARIA DE FATIMA FARIAS	15/08/2007	174	REGULAR
013021421279	MARTINHO LEAL CAMPOS	05/09/2007	25	REGULAR
014968161295	NELSON ALEIXO DA SILVA JUNIOR	30/09/2005	100	REGULAR
022287281201	PAULO SILVA DOS SANTOS	10/03/2007	115	REGULAR
000130181244	RAMON TOSCANO SABADELHE	05/09/2007	209	COM ERRO
013242981295	REGINALDO SOARES COUTINHO	04/08/2007	116	REGULAR
014293861228	RICARDO HENRIQUE PADILHA DE CASTRO	02/10/2007	21	REGULAR
011788841244	RIVALDO FERREIRA DA SILVA	15/08/2007	219	REGULAR
025316801201	RODRIGO CESAR SILVEIRA VARELA	30/05/2007	108	COM ERRO
012967641252	ROSANNA CHAVES DA SILVA	17/08/2007	7	REGULAR
027004061260	SUELI MARIA DOS SANTOS	06/04/2007	64	REGULAR
017945381201	WASHINGTON ALVES DA ROCHA	15/09/2006	153	REGULAR
013073611236	ZELIA MARIA DE ALMEIDA	05/09/2007	4	COM ERRO

**Total de Filados : 24**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUÍZO ELEITORAL DA 76ª ZONA

Edital n.º 36/07

O Juiz Eleitoral da 76ª Zona da Capital, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 19 da Lei n.º 9.096/95, alterado pelo art. 103 da Lei n.º 9.504/97 de 30/09/97.

FAZ SABER a quem interessar possa e em especial aos Partidos Políticos, que o MM. Juiz desta 76ª Zona mandou que fosse publicado neste Edital, conforme preceituum as Leis e os artigos aqui mencionados, a relação dos novos filiados ao **PTN** (Partido Trabalhista Nacional), nesta circunscrição, até a presente data, conforme relação em anexo.

A relação aqui elencada poderá sofrer alteração nos casos previstos no art. 22 da Lei 9.096/95.

O presente Edital será publicado no órgão oficial do Estado.

João Pessoa/PB, 21 de novembro de 2007.

**JOSÉ HERBERT LUNA LISBOA**

Juiz Eleitoral da 76ª Zona Eleitoral

**NILO DE ASSIS PEREIRA MELO NETO**

Chefe da 76ª Zona Eleitoral

Justiça Eleitoral - 76ª Zona/PB

ELO - Cadastro Eleitoral

## Relação de Eleitores Filiados a Partido Político

**Zona: 76****Município: 20516 - JOÃO PESSOA****Partido: PTN - PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL****Anotação: Regular SubJudice Erro/Restrição**

Inscrição	Nome do Filiado	Dt. Filiação	Seção	Anotação
018862041279	ANTONIO DE PADUA DE MELLO VIEIRA	02/04/2007	39	REGULAR
000319111228	CLAUDIO CAVALCANTI DE ARRUDA FILHO	05/10/2007	41	REGULAR
103858090310	CLAUDIO ELIAS FERREIRA	01/10/2007	210	REGULAR
013115331228	CLIVANDIR SILVA DE ARAUJO	24/09/1999	61	REGULAR
013226581244	ELIZIANA VENANCIO DE MORAIS	12/04/2004	105	REGULAR
028289081201	FABRICIO JULYERME DA SILVA	03/10/2007	187	REGULAR
027075581236	FLAVIO DE ANDRADE BRAYNER	03/10/2007	148	REGULAR
012973111244	FRANCISCO DE PAULA BARRETO FILHO	21/09/2007	9	REGULAR
032605611279	JORGE HENRIQUE GUEDES DE CARVALHO	20/09/2007	74	REGULAR
013099161279	JOSE FRANCISCO VIEIRA DE SA	13/04/2007	56	REGULAR
033700611236	JULIANA KARLA MENDONCA DO NASCIMENTO	22/08/2007	106	REGULAR
013177851201	MARCIO JOSE PONTES ALVES	04/10/2007	91	REGULAR
018160901287	MARIA RAIMUNDA RIBEIRO BARBOSA	05/10/2007	109	REGULAR
023808721210	MARIO ALESSANDRO DA SILVA GALVAO	05/10/2007	112	REGULAR
013021801201	MIRTES DE FATIMA DE LIMA CASTRO	13/04/2007	25	REGULAR
015280991260	ODJALVA DA SILVA AMORIM	29/09/1999	31	REGULAR
016222971201	PEDRO SOARES SANTOS FILHO	02/04/2007	29	SUB JUDICE
015130341279	RICARDO ANTONIO CAMELO CABRAL	29/09/1999	69	REGULAR
013070861201	SUETONIO MENDONCA SOARES	03/10/2007	44	SUB JUDICE

**Total de Filados : 19**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUÍZO ELEITORAL DA 76ª ZONA

Edital n.º 37/07

O Juiz Eleitoral da 76ª Zona da Capital, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 19 da Lei n.º 9.096/95, alterado pelo art. 103 da Lei n.º 9.504/97 de 30/09/97.

FAZ SABER a quem interessar possa e em especial aos Partidos Políticos, que o MM. Juiz desta 76ª Zona mandou que fosse publicado neste Edital, conforme preceituum as Leis e os artigos aqui mencionados, a relação dos novos filiados ao **PRTB** (Partido Renovador Trabalhista Brasileiro ), nesta circunscrição, até a presente data, conforme relação em anexo.

A relação aqui elencada poderá sofrer alteração nos casos previstos no art. 22 da Lei 9.096/95.

O presente Edital será publicado no órgão oficial do Estado.

João Pessoa/PB, 21 de novembro de 2007.

**JOSÉ HERBERT LUNA LISBOA**

Juiz Eleitoral da 76ª Zona Eleitoral

**NILO DE ASSIS PEREIRA MELO NETO**

Chefe da 76ª Zona Eleitoral

Justiça Eleitoral - 76ª Zona/PB

ELO - Cadastro Eleitoral

## Relação de Eleitores Filiados a Partido Político

22/11/2007 17:

**Zona: 76****Município: 20516 - JOÃO PESSOA****Partido: PRTB - PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO****Anotação: Regular SubJudice Erro/Restrição**

Inscrição	Nome do Filiado	Dt. Filiação	Seção	Anotação
015286801201	CLAUDIA CAROLINA RODRIGUES DE CARVALHO	05/10/2007	120	SUB JUDICE
013248261201	FRANCISCO DE ARAUJO COSTA	02/09/2003	118	REGULAR
028167671287	JOAO BOSCO MAEIRA FILGUEIRA	28/09/2003	154	COM ERRO
006593771210	JOAO DE OLIVEIRA NOBREGA NETO	05/10/2007	210	REGULAR
019373421228	JOSE EDINALDO DOS SANTOS	02/09/2003	12	REGULAR
000069841210	RONALDO HENRIQUES DE PAIVA	02/09/2003	190	REGULAR

**Total de Filados : 6**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUÍZO ELEITORAL DA 76ª ZONA

Edital n.º 38/07

O Juiz Eleitoral da 76ª Zona da Capital, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 19 da Lei n.º 9.096/95, alterado pelo art. 103 da Lei n.º 9.504/97 de 30/09/97.

FAZ SABER a quem interessar possa e em especial aos Partidos Políticos, que o MM. Juiz desta 76ª Zona mandou que fosse publicado neste Edital, conforme preceituum as Leis e os artigos aqui mencionados, a relação dos novos filiados ao **PR** (Partido da República), nesta circunscrição, até a presente data, conforme relação em anexo.

A relação aqui elencada poderá sofrer alteração nos casos previstos no art. 22 da Lei 9.096/95.

O presente Edital será publicado no órgão oficial do Estado.

João Pessoa/PB, 21 de novembro de 2007.

**JOSÉ HERBERT LUNA LISBOA**

Juiz Eleitoral da 76ª Zona Eleitoral

**NILO DE ASSIS PEREIRA MELO NETO**

Chefe da 76ª Zona Eleitoral

Justiça Eleitoral - 76ª Zona/PB

ELO - Cadastro Eleitoral

## Relação de Eleitores Filiados a Partido Político

**Zona: 76****Município: 20516 - JOÃO PESSOA****Partido: PR - PARTIDO DA REPÚBLICA****Anotação: Regular SubJudice Erro/Restrição**

Inscrição	Nome do Filiado	Dt. Filiação	Seção	Anotação
013189861228	ADAILTON FONSECA BRITO	17/07/1987	96	REGULAR
013189891279	ADELTON GONCALVES DA SILVA	23/09/2007	171	REGULAR
000047251228	ADOALDO FERREIRA FILHO	11/05/1987	153	REGULAR
018621111228	ADSON DE LIMA ARAGAO	02/03/1992	110	REGULAR
018332021210	AILA MARIA ARAUJO SA LEITAO	01/08/2003	188	REGULAR
028180941210	ALEXANDRE AUGUSTO D ALBUQUERQUE ALMEIDA	01/10/2007	8	SUB JUDICE
013234041287	ALEXANDRE MAGNO RIBEIRO DOS SANTOS	04/10/1991	113	REGULAR
013234141252	ALZENI RODRIGUES DOS SANTOS	03/10/2003	113	REGULAR
012977711236	AMAURY GOMES CARNEIRO DA SILVA	11/06/1987	11	REGULAR
013095441279	ANA LINS BEZERRA	16/08/1989	55	REGULAR
012992961287	ANA LUCIA ARAUJO SOUSA	17/08/1987	16	REGULAR
025845571287	ANA OLIMPIA SOUTO FERREIRA	28/03/1988	203	REGULAR
012978271228	ANTONIO ALVES DUARTE	17/03/1987	11	REGULAR
012994001260	ANTONIO ANDRADE DA SILVA	12/07/1985	16	REGULAR
013165771210	ANTONIO BELO DOS SANTOS	17/08/1987	80	REGULAR
012994091201	ANTONIO CARLOS SANTIAGO	11/08/1987	16	REGULAR
039570911260	ANTONIO GALDINO DA SILVA NETO	23/09/2007	217	REGULAR
013033631287	ARI DA SILVA MELO	11/06/1987	31	REGULAR
013033761201	ARTUR RAMALHO TINOCO	07/08/1987	31	REGULAR
013139491252	CECILIANO DE CARVALHO VANDERLEI	26/12/1985	72	REGULAR
012972261260	CLEMENTINA MAGALHAES MACHADO	04/09/1987	9	REGULAR
013156971279	CLEMENTINO BEZERRA DOS SANTOS	17/08/1987	22	REGULAR
012997081201	CLEONICE BATISTA DA SILVA	17/08/1987	17	REGULAR
012979511210	CLEVIA PORTO COELHO NAVARRO	08/09/1987	11	REGULAR
013035261260	CLOVIS COELHO DA SILVA	07/08/1987	32	REGULAR
007207741236	DAMACENO GONZAGA DE ARAUJO	15/10/1987	3	REGULAR
013157141201	DAMIAO GOMES DA SILVA	17/08/1987	80	REGULAR
013192311201	DELMIRO BORBA NETO	17/07/1987	96	REGULAR
017900351228	DENILSON DOS SANTOS OLIVEIRA	30/09/2003	100	REGULAR
013116101201	EDILEIDE DE LIMA CARVALHO	11/06/1987	62	REGULAR
013116121260	EDILEUSA DE LIMA CARVALHO	11/06/1987	62	REGULAR
012960561201	EDSON PETRUCCI	13/11/1987	5	REGULAR
013036331252	EDSON SQUIZATO DE MORAES	17/08/1987	32	REGULAR
013093141228	EDUARDO JORGE LACERDA TOMAZ	07/08/1987	53	REGULAR
013251791210	ELIANE ALVES DE MELO	11/06/1987	120	REGULAR
010360081252	ELIANE MARIA LACERDA FIGUEREDO	07/07/1995	157	REGULAR
023909101228	ERACRITON NUNES RAMALHO	30/09/2003	29	REGULAR
023816231260	ERIBERTO DE OLIVEIRA DE SOUZA	22/08/1999	115	REGULAR
027497481287	ERIKA JAMILE DE OLIVEIRA BARRETO	18/09/2007	49	REGULAR
013288021244	ERNANDO DE ANDRADE FARIAS	11/06/1987	135	REGULAR
013193541260	ESTELITA ANALIA VERISSIMO	07/07/1992	97	REGULAR
013226881260	FABIANA LIMA MOURA	18/08/1987	106	REGULAR
012981111279	FERNANDA MARIA FARIAS CAVALCANTI	11/06/1987	12	REGULAR
013166701201	FERNANDES TAVARES DE ARAUJO	09/03/1987	80	REGULAR
022294421228	FRANCIMAR MARQUES DINIZ	22/09/1999	34	REGULAR
013001731260	FRANCISCO ANTONIO CAVALCANTI DE MELO BOMFIM	23/09/2007	19	SUB JUDICE
013194231228	FRANCISCO CLAUDIO DE SOUSA	11/11/1999	97	REGULAR
008092071295	FRANCISCO DE ASSIS CARTAXO DUARTE	30/06/1987	30	REGULAR
013097571210	FRANCISCO LEONIDAS ARAUJO	07/08/1987	55	REGULAR
013158141279	GILVAN SANTIAGO DA SILVA	07/08/1987	81	REGULAR
025835401287	GIULIANO DE ARAUJO GAMA	11/11/1999	142	REGULAR
013039781244	GUILHERME JORGE DA SILVA CAVALCANTI	25/06/1987	33	REGULAR

013288551252	INACIO CORREIA DE MELO	12/07/1985	135	REGULAR
013132911210	INES PAULINO CRUZ	25/06/1987	70	REGULAR
013249331295	IRONALDO LEAL DE OLIVEIRA	20/07/2007	118	REGULAR
013267841210	ISMALIA JORGE RIBEIRO HONFI	17/07/1987	128	REGULAR
017853101295	IVALDO ARAUJO FILHO	05/10/2007	50	SUB JUDICE
015118771201	IVO PERON ROCHA LEITAO	30/09/2005	192	REGULAR
027082411252	JAILTON DA SILVA BEZERRA	11/11/1999	49	REGULAR
013150631244	JANETE GABRIEL DE FARIAS	17/08/1987	77	REGULAR
012983511295	JASON FERREIRA BARBOSA	07/08/1987	12	REGULAR
013249731287	JOAB NERNANDO DOS SANTOS FARIAS	11/06/1987	118	REGULAR
013098631228	JOAO ALEXANDRE CORREIA	25/06/1987	56	REGULAR
013158801252	JOAO BATISTA MUNIZ DE ARAUJO	07/08/1987	81	REGULAR
013158891295	JOAO DELFINO DA SILVA FILHO	17/08/1987	81	REGULAR
013042321279	JOAO INACIO DA SILVA	21/01/1987	104	REGULAR
013228191260	JOAO JACINTO DA SILVA	15/12/1995	106	REGULAR
013159021201	JOAO PEREIRA DA SILVA	07/08/1987	81	REGULAR
021404281236	JOCENILDA CARVALHO DA SILVA	09/04/2002	117	REGULAR
013042531201	JOMAR PAULO NETO	15/07/2005	95	REGULAR
011701481201	JOSE ANCHIETA NUNES	17/08/1987	150	REGULAR
013250551287	JOSE ELIZEU DE SOUZA NETO	17/08/1987	118	REGULAR
013283721236	JOSE GONCALVES DA SILVA	15/01/1987	136	REGULAR
013082521236	JOSE IREMAR ALVES BRONZEADO	19/08/2000	48	REGULAR
012984701210	JOSE NETO BARRETO			

013043851244	JOSE PINHEIRO	09/01/1994	34	REGULAR
013160091252	JOSE ROBERTO MARQUES DA SILVA	17/08/1987	77	REGULAR
012050061279	JOSE VIEIRA DA SILVA	07/01/1988	28	REGULAR
007849181244	JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA	12/08/1987	115	REGULAR
013176951210	JOSELITA DE ARAUJO MACENA	07/08/1987	90	REGULAR
007849211244	JOSEMAR ANIZIO DA SILVA	12/08/1987	131	REGULAR
013160531228	JOSINALDO DANTAS DOS SANTOS	17/08/1987	77	REGULAR
013681671228	JOSUE PEIXOTO FLORES NETO	11/06/1987	195	REGULAR
013133891260	JULIO CESAR TOSCANO XIMENES	17/08/1987	70	REGULAR
013254131287	KALINA LIGIA SANTOS DA NOBREGA	11/06/1987	121	REGULAR
000060041260	KATIA LOPES NAVARRO FERREIRA	11/05/1987	153	REGULAR
025842131279	LEONARDO AVELINO TEIXEIRA	29/09/1999	45	REGULAR
013254481201	LEVI NERMANDO DOS SANTOS FARIAS	11/06/1987	121	REGULAR
013099911244	LINDALVA FERREIRA CORREIA	17/07/1987	56	REGULAR
012982891295	LUCIA DE FATIMA TEIXEIRA DE PAIVA	05/07/1999	6	REGULAR
000074821295	LUCIA FERREIRA DA SILVA	17/08/1987	60	REGULAR
013011251210	LUCIA MARIA FARIAS DO REGO	17/09/1999	22	REGULAR
013011531279	LUDUGERA DA SILVA FABRICIO	17/07/1987	22	REGULAR
015132671260	LUIS AUGUSTO GUEDES PEREIRA ROSA	22/09/1999	61	REGULAR
012974671201	LUIS RICARDO CARNEIRO BENEVIDES	07/03/1990	10	REGULAR
013269431279	LUIZ ALVES CONSERVA NETO	13/09/1999	129	REGULAR
013046281244	LUIZ BEZERRA DE LIMA JUNIOR	24/09/1997	35	REGULAR
013100081244	LUIZ CELIO RANGEL	17/08/1987	56	REGULAR
013293181244	LUIZ GONZAGA DA SILVA	16/08/1989	140	REGULAR
007536761236	LUIZ OLIVEIRA GADELHA	08/05/1988	11	REGULAR
013143981201	LUIZ SERGIO FREITAS RIBEIRO	13/11/1987	74	REGULAR
013239511210	LUIZ TADEU DA SILVA	26/05/1987	115	REGULAR
013189551260	MANOEL FRANCISCO DA SILVA	07/08/1987	87	REGULAR
013012781295	MARCELO FONSECA MUNGUBA	03/09/2001	4	REGULAR
026811411236	MARCIA MARINHO SILVA	22/09/1999	192	REGULAR
013012911260	MARCILIO COUTINHO FILHO	17/08/1987	22	REGULAR
012986901295	MARCOS AURELIO MOREIRA	11/06/1987	13	REGULAR
013177951287	MARCOS GERIZ DE OLIVEIRA	04/09/1987	91	REGULAR
013169681287	MARCOS JOSE DO NASCIMENTO	17/08/1987	87	REGULAR
013047531210	MARGARIDA DO NASCIMENTO	26/03/1987	35	REGULAR
009822041260	MARIA CLAUDIA FERNANDES BORGES	27/03/1992	9	REGULAR
012987601236	MARIA CLEIA DE FREITAS	07/08/1987	13	REGULAR
013199941236	MARIA DA CONCEICAO BARBOSA DA SILVA	11/06/1987	99	REGULAR
013170011252	MARIA DA LUZ DA SILVA	17/08/1987	87	REGULAR
013278591228	MARIA DA PENHA MAYNART SANTOS PESSOA	04/09/1987	132	REGULAR
013100661210	MARIA DAS DORES ARAUJO	25/06/1987	56	REGULAR
013170221287	MARIA DAS GRACAS AMORIM DE LIMA	17/08/1987	87	REGULAR
008040321201	MARIA DAS GRACAS DE ANDRADE	23/04/1988	197	REGULAR
004158291260	MARIA DAS GRACAS SANTOS	04/12/1987	208	REGULAR
013134791252	MARIA DAS GRACAS SILVA XIMENES	17/08/1987	70	REGULAR
006678261228	MARIA DAS MERCES NOBREGA DE SOUSA	23/04/1988	175	REGULAR
013200581252	MARIA DAS NEVES CABRAL DUARTE	17/08/1987	99	REGULAR
013162061236	MARIA DAS NEVES DO NASCIMENTO DUARTE	07/08/1987	78	REGULAR
013015491244	MARIA DAS NEVES SANTIAGO DA SILVA	07/08/1987	23	REGULAR
013162211279	MARIA DE FATIMA RUFINO DA SILVA	17/08/1987	78	REGULAR
013240821201	MARIA DE LOURDES BARBOSA DE OLIVEIRA	17/08/1987	115	REGULAR
013162261287	MARIA DE LOURDES DA SILVA	07/08/1987	78	REGULAR
000224861236	MARIA DE LOURDES FINIZOLA E SILVA	07/08/1987	41	REGULAR
013125411295	MARIA DE LOURDES MARANHAO CANEIRO DE SOUZA	29/09/2005	65	REGULAR
007732701287	MARIA DE LOURDES QUEIROGA MARTINS	18/12/1986	109	REGULAR
013170701287	MARIA DE LOURDES TRAJANO DE LIMA	07/08/1987	87	REGULAR
013145411201	MARIA DO CARMO RANGEL TRAVASSOS	11/06/1987	74	REGULAR
000108581287	MARIA DO SOCORRO CESAR MANGUEIRA	11/06/1987	53	REGULAR
023658681210	MARIA DO SOCORRO SEIXAS LOPES	09/01/1994	35	REGULAR
012666341236	MARIA ELIZETE FERNANDES DE LIMA	02/04/1992	180	REGULAR
013162621244	MARIA ELZA HENRIQUE	17/08/1987	78	REGULAR
007851701279	MARIA FERREIRA DE SA	23/03/1998	137	REGULAR
013051521201	MARIA JOSE DA SILVA NASCIMENTO	27/03/1987	36	REGULAR
012964201244	MARIA JOSE DE FREITAS	07/08/1987	6	REGULAR
013152671201	MARIA LUCIA DOS SANTOS	17/08/1987	78	REGULAR
013052281244	MARIA NAZARETH DA SILVA FABRICIO	17/08/1987	37	REGULAR
013163351236	MARIA SANTIAGO DA SILVA	07/08/1987	78	REGULAR
034896651210	MARIA TEREZA TRAVASSOS DE SOUZA	30/09/2003	190	REGULAR
013052801228	MARIA WANDERLY OLIVEIRA SIEBRA COELHO	11/06/1987	221	REGULAR
013163461295	MARICELIA LIMA DA SILVA	17/08/1987	78	REGULAR
013058581244	MARICLEIDE DE OLIVEIRA	17/08/1987	39	REGULAR
013259601210	MARILO COSTA	12/07/1985	186	REGULAR
007548481260	MARISTELA ABRANTES SOARES	30/09/2005	192	REGULAR
008461551244	MARLENE DIAS PALITOT DE LACERDA	07/07/1987	175	REGULAR
013153191260	MARLICE ALVES DE FARIAS	17/08/1987	78	REGULAR
000110311201	MAURICIO BARROS MANGUEIRA	11/06/1987	54	REGULAR
013021491244	MAURIZELIA FELIX	17/08/1987	25	REGULAR
032712491295	MELQUISEDEQUE DE OLIVEIRA SA	30/09/2003	92	REGULAR
011572301228	MIGUEL ANGELO MORAES DE OLIVEIRA	11/06/1987	10	REGULAR
013021761210	MIRIAM GOMES SANTIAGO	11/06/1987	25	REGULAR
013279991287	MISAEL DE SOUSA CONSERVA	11/06/1987	133	REGULAR
013260231252	MOAB NERMANDO DOS SANTOS FARIAS	11/06/1987	123	REGULAR
013053831236	MODESTO SIEBRA COELHO	12/08/1988	37	REGULAR
000110511252	MYRIAM MARINHO DO NASCIMENTO	22/09/1999	192	REGULAR
013058751244	NELSON ARAUJO DA NOBREGA	05/02/1990	39	REGULAR
013272041279	NEUMA JERONIMO COSTA	17/08/1987	2	REGULAR
013260421210	NEUZA EUZA DOS SANTOS FARIAS	11/06/1987	123	REGULAR
013231721236	NEWTON CARDOSO BARBOSA FILHO	17/08/1987	108	REGULAR
029862081260	NICHOLAS FREDERICO FREIRE DIAS DE ARAUJO	30/09/2005	196	REGULAR
013260571201	NIZALTA HELENA NEVES DE CASTRO	11/11/1999	123	REGULAR
013060721244	ONALDO BERNARDO DAS CHAGAS	16/08/1987	41	REGULAR
013066791201	OVIDIO CORREIA DE OLIVEIRA FILHO	17/08/1987	43	REGULAR
013163861287	PAULO ALVES DUARTE	07/08/1987	79	REGULAR
013102461201	PAULO GOMES DO NASCIMENTO	17/08/1987	57	REGULAR
013058881260	PAULO MANUEL MIRANDA MOREIRA	07/08/1987	39	REGULAR
013023521279	PAULO OURIQUES DE VASCONCELOS	11/06/1987	25	REGULAR
013153691228	PAULO ROBERTO MARTINS PEREIRA	17/08/1987	78	REGULAR
013207561236	PEDRO MARINHO DO NASCIMENTO	18/03/1992	111	REGULAR
013261331295	RAFAEL DI LORENZO FILHO	07/08/1987	123	REGULAR
011909291236	RAIMUNDO NONATO ALMEIDA ARAUJO	02/09/1988	66	REGULAR
012281201244	RAMIRO GONDIM BARRETO	06/08/1987	33	REGULAR
000373651260	REGINA DE ANDRADE TEIXEIRA	11/06/1987	191	REGULAR
014910021201	REINALDO SEBADELHE DA SILVA	26/01/1987	72	REGULAR
025853701287	REJANE ARAUJO SILVA	07/10/1999	67	REGULAR
013181491210	REJANE GONCALVES XAVIER	07/08/1987	92	REGULAR
013087311210	REJANE MARIA GALVAO TINOCO	17/08/1987	43	REGULAR
013024521236	REJANE SIMOES ANDRADE	12/07/1985	26	REGULAR
018041141201	RENATO SANTOS DA SILVA	03/07/1987	10	REGULAR
007631191279	RICARDO AUGUSTO GADELHA DE ABRANTES	15/09/2003	189	REGULAR
013129761279	RICARDO DUTRA PESSOA	04/10/1991	68	REGULAR
013025051287	RIVALDO DUTRA DO NASCIMENTO	08/09/1987	26	REGULAR
000173201279	ROBERIO BESERRA ELOY	17/05/2003	212	SUB JUDICE
025288981295	ROBERTO GONCALVES DE ALMEIDA	25/08/2003	115	REGULAR
032520651244	ROSEANO NASCIMENTO SANTOS	05/10/2007	77	REGULAR
012006321279	SARA CRISTINA FERREIRA MUNGUBA	03/09/2001	4	REGULAR
013164411244	SEBASTIAO DA LUZ	20/01/1987	79	REGULAR
012968201201	SERGIO AUGUSTO DA SILVA CAVALCANTI	27/03/1987	8	REGULAR
013062871252	SERGIO CARLOS SOARES DA SILVA	17/07/1987	42	REGULAR
013062931201	SERGIO OLIVEIRA DE MENESES	09/10/2007	221	REGULAR
012983351287	SEVERINA COSTA DA SILVA	17/08/1987	189	REGULAR
013154921236	SEVERINO DO RAMO SANTOS	20/01/1987	79	REGULAR
013155161244	SEVERINO PEREIRA MAGALHAES	07/08/1987	79	REGULAR
007637041279	SILVANA DE ARAUJO PEREIRA GADELHA	18/05/1988	20	REGULAR
013189171244	SONIA MARIA DE CARVALHO BORBA	17/08/1987	95	REGULAR
023767501228	TALVANE SOBREIRA	23/08/1989	66	REGULAR
013233151279	VALDIR MARINHO DO NASCIMENTO	18/03/1992	108	REGULAR
013211371244	VANDINEI VIEGAS DOS ANJOS	11/06/1987	112	REGULAR
011895391201	VANIA LIDIA BARBOSA TRIGUEIRO	25/06/1987	182	REGULAR
008118931201	VILMA VALENTE ACIOLI CARTAXO	27/07/1987	30	REGULAR
013064491252	VITAL JOSE PESSOA MADRUGA	10/12/1987	195	REGULAR
016024211244	WAGNER MEDEIROS DOS SANTOS	23/09/2007	113	REGULAR
013165371228	WALMIR SANTIAGO DA SILVA	07/08/1987	79	REGULAR
013111981210	WALTER HENRIQUE DA SILVA	17/08/1987	58	REGULAR
019931051201	WERUSKA MEDEIROS DOS SANTOS	23/09/2007	106	REGULAR

Total de Filiados : 213

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUIZO ELEITORAL DA 76ª ZONA**

Edital n.º 39/07

O Juiz Eleitoral da 76ª Zona da Capital, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 19 da Lei n.º 9.096/95, alterado pelo art. 103 da Lei n.º 9.504/97 de 30/09/97.

FAZ SABER a quem interessar possa e em especial aos Partidos Políticos, que o MM. Juiz desta 76ª Zona mandou que fosse publicado neste Edital, conforme preceituam as Leis e os artigos aqui mencionados, a relação dos novos filiados ao **PT do B** (Partido Trabalhista do Brasil), nesta circunscrição, até a presente data, conforme relação em anexo.

A relação aqui elencada poderá sofrer alteração nos casos previstos no art. 22 da Lei 9.096/95.

O presente Edital será publicado no órgão oficial do Estado.

João Pessoa/PB, 21 de novembro de 2007.

**JOSÉ HERBERT LUNA LISBOA**

Juiz Eleitoral da 76ª Zona Eleitoral

**NILO DE ASSIS PEREIRA MELO NETO**

Chefe da 76ª Zona Eleitoral

Justiça Eleitoral - 76ª Zona/PB

ELO - Cadastro Eleitoral

**Relação de Eleitores Filiados a Partido Político**
**Zona: 76**
**Município: 20516 - JOÃO PESSOA**
**Partido: PT DO B - PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL**
**Anotação: Regular SubJudice Erro/Restrição**

Inscrição	Nome do Filiado	Dt. Filiação	Seção	Anotação
017728931228	FRANKLIN LEITE DE ARRUDA	30/09/2007	58	REGULAR
000173201279	ROBERIO BESERRA ELOY	30/09/2007	212	SUB JUDICE

Total de Filiados : 2

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUIZO ELEITORAL DA 76ª ZONA**

Edital n.º 40/07

O Juiz Eleitoral da 76ª Zona da Capital, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 19 da Lei n.º 9.096/95, alterado pelo art. 103 da Lei n.º 9.504/97 de 30/09/97.

FAZ SABER a quem interessar possa e em especial aos Partidos Políticos, que o MM. Juiz desta 76ª Zona mandou que fosse publicado neste Edital, conforme preceituam as Leis e os artigos aqui mencionados, a relação dos novos filiados ao **PV** (Partido Verde), nesta circunscrição, até a presente data, conforme relação em anexo.

A relação aqui elencada poderá sofrer alteração nos casos previstos no art. 22 da Lei 9.096/95.

O presente Edital será publicado no órgão oficial do Estado.

João Pessoa/PB, 21 de novembro de 2007.

**JOSÉ HERBERT LUNA LISBOA**

Juiz Eleitoral da 76ª Zona Eleitoral

**NILO DE ASSIS PEREIRA MELO NETO**

Chefe da 76ª Zona Eleitoral

Justiça Eleitoral - 76ª Zona/PB

ELO - Cadastro Eleitoral

**Relação de Eleitores Filiados a Partido Político**
**Zona: 76**
**Município: 20516 - JOÃO PESSOA**
**Partido: PV - PARTIDO VERDE**
**Anotação: Regular SubJudice Erro/Restrição**

Inscrição	Nome do Filiado	Dt. Filiação	Seção	Anotação
013250791252	ALDENIA MARIA LEITE GONCALVES	02/04/1992	120	REGULAR
001174331198	ANA LUCIA NASCIMENTO GONCALVES	04/09/2003	131	REGULAR
029912520507	ANTONIO CARVALHO GUERRA	29/09/1999	47	REGULAR
013234451252	ANTONIO CUNHA DA SILVA PESSOA	16/09/1999	113	REGULAR
017718901228	ANTONIO SANDRO PEREIRA DE CASTRO	25/09/2003	105	REGULAR
000120161228	CARLOS CALIXTO DE OLIVEIRA	03/04/2003	71	REGULAR
012960071210	CATARINA MARTA MONTENEGRO GUIMARAES	29/09/2003	159	REGULAR
013034691236	CELIANE LEMOS VILARIM	02/04/1992	32	REGULAR
000308731201	EDNA STOYANOVITH CAVALCANTI	14/09/1999	149	REGULAR
027083411210	ELIAS MIGUEL DA SILVA NETO	01/10/2000	155	REGULAR
023765501201	ERNANNY NEY VIANA DE SOUSA	01/10/2000	75	REGULAR
013000941228	FERNANDO ANTONIO MARQUES CARRILHO	20/09/2007	18	REGULAR
019946561228	FLAVIANO VAZ RIBEIRO GONDIM	15/12/1995	28	REGULAR
013079751210	GERALDO DOMENICO GRISI	09/08/1999	47	REGULAR
023912661295	GILMAR FERREIRA GOMES</			

VEIRA) x BENICIO ALVES COSTA NETO E OUTROS (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ...5. Inicialmente, indefiro o pedido de fl. 272 formulado pela autora ÂNGELA MARIA MACHADO CABRAL, de levantamento dos depósitos referentes à condenação principal, uma vez que a decisão exequênda (fls. 86/92) assegurou-lhe apenas o direito ao "reajustamento" da sua conta vinculada do FGTS; assim, o(a)(s) próprio(a)(s) autor(a) deverá(ao) comprovar administrativamente junto à Caixa Econômica Federal a ocorrência de qualquer uma das condições impostas pela Lei n. 8.036/90, art. 20, para movimentação da conta vinculada do FGTS; aliás, não há oposição da R. CEF no tocante à liberação de tais valores, desde que comprovados os requisitos exigidos por lei. 6. A determinação do valor da condenação referente aos honorários advocatícios depende, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial, conforme o CPC, art. 475-B, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 7. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o(a)(s) credor(a)(es) apresente(m) requerimento de cumprimento do julgado relativo aos honorários advocatícios, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 8. Caso o valor atribuído à causa seja inferior ao valor da liquidação, o(a)(s) credor(a)(es) deverá(ão) providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara. 9. Após o decurso do prazo concedido para requerimento do cumprimento do julgado, mantenha-se o feito arquivado na Secretaria do Juízo pelo prazo de 06 (seis) meses e, decorrido esse prazo sem impulso executório, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação, conforme o CPC, art. 475-J, § 5º. 10. Havendo necessidade de recolhimento ou complementação das custas processuais, decorrido o prazo legal sem que tenha havido a adoção das providências necessárias, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 11. Intime(m)-se e cumpra-se. 12. O feito prossegue apenas em relação aos honorários advocatícios.

5 - 97.0006762-9 SERGIO FLAVIO CAVALCANTI FAGUNDES E OUTRO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). ...3- ..., vista aos AA (petição da CEF, fls. 268/271).

6 - 2000.82.00.009014-0 FRANCISCA JOSELITA FILGUEIRAS RESENDE CANTALICE (Adv. FRANCISCO MARTINS DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ...30. Ante o exposto: a) acolho em parte a impugnação da CEF para fixar em R\$ 50,00 (cinquenta reais) a multa diária a ser paga pela mesma em virtude do descumprimento da sentença; b) intím-se as partes desta decisão; c) esgotado o prazo para recurso, remetam-se os autos à Contadoria para adequação da conta ao novo valor da multa e ao período do descumprimento;...

7 - 2003.82.00.008034-1 RONALDO CAIAFFO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). ...7. Isto posto, declaro inexistente o interesse de agir do autor RONALDO CAIAFFO no prosseguimento da fase de cumprimento da sentença, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita pela CEF em outro processo, conforme extratos (fl.87). 8. Por outro lado, o requerente (advogado) não explicitou o motivo de seu pedido de desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, os quais, salvo a procuração (fl.07) e os extratos (fl.10), são cópias autenticadas em tabelião público, além disso o requerente pode copiar os referidos documento nesta Justiça Federal ou procurar o autor para obter nova procuração e documentos; ficando facultada, porém, a renovação do pleito com autorização do autor. 9. Assim sendo, indefiro o pedido de desentranhamento (fl. 91). 11. Ao Distribuidor para anotações (cf. substabelecimento 92). 10. Decorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

#### 29 - ORDÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

8 - 92.0005468-4 ELIZETE ROCHA CORREIA (Adv. MIGUEL TARGINO DA ROCHA NETO, WILSON GONCALVES DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO VIANA DE SOUZA LIMA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1-RH 2- Indefiro o pedido (item 07 da petição -fls. 142/143), tendo em vista que como já apresentada a conta de liquidação, os documentos se mostram dispensáveis. 3- Comprove a parte autora, no prazo de 10 dias, a sua real necessidade de utilizar-se do benefício da assistência judiciária gratuita, já que foram pagas as custas iniciais, desfazendo a presunção de necessidade do benefício. 4- Intime-se.

9 - 97.0007751-9 JOSE MARTINS CAVALCANTI (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE P. S. MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1-RH 2-Defiro o pedido (fls.237). 3- Prazo de 10(dez) dias. 4-Em seguida, sem manifestação, retornem os autos ao Arquivo.

10 - 2003.82.00.002167-1 FRANCISCO BEZERRA COSTA, REP.P/ HAYDÉE DE MELO MONTENEGRO E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRÉ SETTE CARNEIRO DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA (Adv. SEM ADVOGADO). 1- R.H. 2- Recebo a apelação (373/388) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3- Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 4- A seguir, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região. 5- Intime-se.

11 - 2004.82.00.002023-3 ANTONIO RUFINO VEIRA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, RICARDO POLLASTRINI). 1- R.H. 2- Recebo a apelação (229/245) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3- Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 4- A seguir, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região. 5- Intime-se.

12 - 2004.82.00.009683-3 RAIMUNDO DOS SANTOS SILVA (Adv. MICHELE PETROSINO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 1- R.H. 2- Em face da petição CEF (fls. 100/104), concedo-lhe dilação de prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. 3- Vista ao autor sobre a petição e documentos (fls. 100/104) da CEF. 4- Intime(m)-se.

13 - 2004.82.00.014593-5 CELIANE ROSSE SOARES PEREIRA E OUTRO (Adv. AMÉRICO GOMES DE ALMEIDA, SEM ADVOGADO) x TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. SEM ADVOGADO). 1-R.H. 2- Prosiga-se com a ação. 3- Intime-se a parte A. para no prazo de 10(dez) dias, promover o chamamento da ANATEL para compor a lide, na qualidade de litisconsorte passiva necessária, juntando cópia da inicial, atinente ao expediente. 4- Cumpra-se.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

14 - 2004.82.00.007650-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x CARMEM FERREIRA E SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE MARTINS DA SILVA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA). ...4- ..., aguarde-se impulso executório referente aos honorários advocatícios, pelo prazo de 06 (seis) meses, sob pena de arquivamento dos autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação, sem prejuízo de seu posterior desarquivamento para fins de execução, enquanto não prescrito o título judicial. 5. Intime(m)-se.

15 - 2005.82.00.008599-2 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x LÚCIA DE MATOS LEITÃO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... 24. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, intím-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias

16 - 2005.82.00.010357-0 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA CRISTINA UGULINO ARAUJO MARANHÃO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... 3. Desse modo, em respeito ao princípio do contraditório, determino a intimação da parte autora para manifestar-se sobre a petição da UNIÃO, no prazo de 05 (cinco) dias.

17 - 2005.82.00.010424-0 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x AMARA BEATRIZ SOUZA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ... 3. Desse modo, em respeito ao princípio do contraditório, determino a intimação da parte autora para manifestar-se sobre a petição da UNIÃO, no prazo de 05 (cinco) dias.

18 - 2005.82.00.010515-2 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x JOSÉ MAURÍCIO DE LIMA CAJUAZ E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... 24. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, intím-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias.

19 - 2005.82.00.010660-0 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x JOSÉ LAURENTINO SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... 3. Desse modo, em respeito ao princípio do contraditório, determino a intimação da parte autora para manifestar-se sobre a petição da UNIÃO, no prazo de 05 (cinco) dias.

20 - 2005.82.00.010736-7 UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x JOSÉ NOGUEIRA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... 24. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, intím-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias.

21 - 2005.82.00.010740-9 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x JOSE LEOMARQUES DE OLIVEIRA LEITE E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... 24. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, intím-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias

22 - 2005.82.00.010759-8 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA DOS ANJOS NOBREGA DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ... 24. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, intím-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias.

23 - 2005.82.00.011099-8 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x AÉCIO DE SOUZA MELO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ... 3. Desse modo, em respeito ao princípio do contraditório, determino a intimação da parte autora para manifestar-se sobre a petição da UNIÃO, no prazo de 05 (cinco) dias.

24 - 2005.82.00.011106-1 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x EROZITA MARCELINO DE FRANCA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ... 24. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, intím-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias.

25 - 2005.82.00.011236-3 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x JAIRO GEORGE GAMA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ... 3. Desse modo, em respeito ao princípio do contraditório, determino a intimação da parte autora para manifestar-se sobre a petição da UNIÃO, no prazo de 05 (cinco) dias.

26 - 2005.82.00.011244-2 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x FRANCISCO FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ... 24. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, intím-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias.

27 - 2005.82.00.011263-6 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x EDNA MARIA SOUZA OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ... 24. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, intím-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias.

28 - 2005.82.00.011264-8 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x REGINALDO ARAUJO DE PONTES E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ... 24. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, intím-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias.

29 - 2005.82.00.011269-7 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x JOSÉ VALTER PEREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ... 24. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, intím-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias.

30 - 2005.82.00.011334-3 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x JOSEFA MACEDO SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ... 24. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, intím-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias.

31 - 2005.82.00.011370-7 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x JOSÉ CALAZANS GOMES RUFINO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ... 3. Desse modo, em respeito ao princípio do contraditório, determino a intimação da parte autora para manifestar-se sobre a petição da UNIÃO, no prazo de 05 (cinco) dias.

32 - 2005.82.00.011372-0 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x ROSSANA CESARINO PEIXOTO DE MEDEIROS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ... 3. Desse modo, em respeito ao princípio do contraditório, determino a intimação da parte autora para manifestar-se sobre a petição da UNIÃO, no prazo de 05 (cinco) dias.

33 - 2005.82.00.011373-2 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA DO SOCORRO LOUREIRO CALVARRO MARTIN E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ... 24. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, intím-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias

34 - 2005.82.00.011399-9 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x CICERA BARROS DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ... 24. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, intím-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias.

35 - 2005.82.00.011678-2 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARGARIDA MARIA VALOIS DA MATA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ... 24. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, intím-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias.

36 - 2005.82.00.011689-7 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x ROSE MARY LIMA VICTORIANO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ... 24. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, intím-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias.

37 - 2005.82.00.011805-5 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x JOSÉ AUGUSTO MACHADO DE AMORIM E OUTROS (Adv.

JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ... 24. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, intím-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias.

38 - 2005.82.00.011862-6 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x IDENEIDE VERAS BARRETO DE ARAÚJO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ... 24. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, intím-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias.

39 - 2005.82.00.011865-1 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x IVONICE MARQUES DE MEDEIROS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ... 24. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, intím-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias

40 - 2005.82.00.013950-2 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x JOSE GOMES MEIRA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... 24. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, intím-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias.

41 - 2006.82.00.000010-3 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARCOS ANTONIO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ... 24. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, intím-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

#### Expediente do dia 16/11/2007 11:16

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

42 - 95.0001690-7 EDSON AIRTON DE OLIVEIRA (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, ADOLPHO FERREIRA SOARES NETO, MARIA GLAUCÉ C. DO N. GAUDENCIO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 203/215). Publique-se

43 - 95.0001892-6 SEVERINO RAMOS DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO, ANTONIO CARLOS DE PONTES, JOSE WILSON DE OLIVEIRA SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 339/366). Publique-se.

44 - 95.0002074-2 MOACYR BORBOREMA ARCOVERDE (Adv. UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x MOACYR BORBOREMA ARCOVERDE x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO. Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inc. 5 do Eg. TRF - 5ª Região, vista à parte autora, sobre a(s) petição(ões)/documento(s) apresentada(o)(s) pela CEF (fls. 225/231) e vista à CEF sobre a(s) petição(ões)/documento(s) apresentada(o)(s) pela parte autora (fls. 223).

45 - 95.0002997-9 MARIA DA PENHA ROCHA PEDROSA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x MARIA DA PENHA ROCHA PEDROSA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre as petições e documentos apresentados pela CEF (fls. 273/279). Publique-se.

46 - 95.0003199-0 JOSE MANOEL DA SILVA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x JOSE MANOEL DA SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 326/337 e 339/358). Publique-se

47 - 95.0003344-5 MARIA DO ROZARIO FONSECA AZEVEDO E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 318/321). Publique-se

48 - 95.0004134-0 SOLON ALVES DOS SANTOS E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x ELIANE CAVALCANTI TAVARES E OUTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x UNIÃO (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 299/302). Publique-se

49 - 97.0006407-7 JOAO PAULINO DA SILVA FILHO (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA

PAES) x JOAO PAULINO DA SILVA FILHO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 245/247 e 249/252). Publique-se

50 - 98.0004696-8 PEDRO MARTINS DE SOUZA (Adv. VALTER DE MELO, URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS, JOSE GUEDES DIAS, JOSE OLAVO C. RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). ...3- ..., vista ao A (petição da CEF, fls. 202/204).

51 - 98.0005215-1 ANA ZULENE CAVALCANTE BELTRAO E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x ANA ZULENE CAVALCANTE BELTRAO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 294/302 e 304/317). Publique-se

52 - 99.0005899-2 JOAO CASSIANO DE ARAUJO (Adv. JOSE OLAVO C. RODRIGUES, FABIO RONELLE C. DE SOUZA, HUMBERTO TROCOLI NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ... 3- -, vista ao A (petição da CEF fls. 221/226).

53 - 2000.82.00.000060-5 JOSE CAUBY PITA E OUTROS (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x JOSE CAUBY PITA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre as petições e documentos apresentados pela CEF (fls. 198/201). Publique-se.

54 - 2001.82.00.007852-0 EVA LETICIA RODRIGUES CALIXTO E OUTROS (Adv. GRACILENE MORAIS CARNEIRO, SOSTHENES MARINHO COSTA) x MARIA DA PAZ TAVARES DA SILVA NEVES E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 203/212). Publique-se

55 - 2003.82.00.002839-2 MARINALDO SILVA CRUZ (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x MARINALDO SILVA CRUZ x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre as petições e documentos apresentados pela CEF (fls. 125/131). Publique-se.

56 - 2004.82.00.001305-8 JORGE MARCIANO LUCENA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, SEM PROCURADOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre as petições e documentos apresentados pela CEF (fls. 104/108). Publique-se.

57 - 2004.82.00.002508-5 NECY MARIA DE ABREU FEITOZA CABRAL (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre as petições e documentos apresentados pela CEF (fls. 66/72). Publique-se

58 - 2004.82.00.010761-2 JOÃO LIRA DA SILVA (Adv. FREDERICO R. VIANA DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre as petições e documentos apresentados pela CEF (fls. 62/69). Publique-se.

## 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

59 - 95.0003586-3 AMELIA EDNEUSA PEREIRA ARRUDA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre as petições e documentos apresentados pela CEF (fls. 355/365 e 367/381). Publique-se.

60 - 2003.82.00.007519-9 JOSE DE MOURA ROCHA (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre as petições e documentos apresentados pela CEF (fls. 123/128). Publique-se

## 11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

61 - 97.0010953-4 SONIA TRIGUEIRO DE ALMEIDA (Adv. ALLEN DE MEDEIROS FERREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à CEF sobre a petição (fls.224/264) apresentada pela parte autora (Fichas Financeiras). Publique-se.

Total Intimação : 61  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ADOLPHO FERREIRA SOARES NETO-42  
ALEXANDRE JOSE P. S. MELO-9  
ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-2  
ALLEN DE MEDEIROS FERREIRA-61  
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-15,16,17,18,19,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41  
AMERICO GOMES DE ALMEIDA-13  
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-10,11  
ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-10  
ANTONIETA L PEREIRA LIMA-1,2,42  
ANTONIO CARLOS DE PONTES-43  
ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-51  
ANTONIO MARCOS ALMEIDA-54  
ANTONIO VIANA DE SOUZA LIMA-8  
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-11  
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-56  
CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-3,46  
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-5,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,41  
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-53  
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-1,5,50,53  
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-61  
FABIO RONELLE C. DE SOUZA-52  
FRANCISCO MARTINS DE OLIVEIRA-6  
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-14  
FREDERICO R. VIANA DE LIMA-58  
GERSON MOUSINHO DE BRITO-55  
GRACILENE MORAIS CARNEIRO-54  
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-1,4,42,43,44,48,59  
HUMBERTO TROCOLI NETO-52  
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-9  
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-12,56,57,58  
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-14  
JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-1,2,43  
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-9,14  
JOSE GUEDES DIAS-50  
JOSE MARTINS DA SILVA-14  
JOSE OLAVO C. RODRIGUES-50,52  
JOSE RAMOS DA SILVA-5,7,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,57  
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-6,44,45,47,56,57  
JOSE WILSON DE OLIVEIRA SANTOS-43  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-9,14  
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-14  
LEONIDAS LIMA BEZERRA-60  
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-2,48,52,59  
MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-49,51  
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-4,10,42,43  
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-3,44  
MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-51  
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-14  
MARIA GLAUCIE C. DO N. GAUDENCIO-42  
MICHELE PETROSINO JUNIOR-12  
MIGUEL TARGINO DA ROCHA NETO-8  
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-3,4,45,46,47,48,59  
PATRICIA DE MELO GAMA PAES-49  
RICARDO POLLASTRINI-7,11,55,60  
SEM ADVOGADO-10,13  
SEM PROCURADOR-8,9,20,56  
SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-4  
SINEIDE A CORREIA LIMA-11  
SOSTHENES MARINHO COSTA-54  
UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO-44  
URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS-50  
VALTER DE MELO-49,50,56  
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-55  
WILSON GONCALVES DE OLIVEIRA-8  
YARA GADELHA BELO DE BRITO-55  
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-7,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,57

Setor de Publicacao  
**ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO**  
Diretor(a) da Secretaria  
1ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO**  
<http://www.jfpb.gov.br>  
**2ª VARA – BOLETIM Nº 2007/113**  
**“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”**

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**Expediente do dia 06/12/2007 10:13**

**EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE**

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**1 - 94.0001099-0 CAETANO MARTINS DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x DOMINGOS JOSE DO NASCIMENTO (FALECIDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO).** À Seção de Cálculos para, no prazo de 20(vinte) dias, atualizar os cálculos de fls. 99/100, referente à exequente Damiana Joaquina da Conceição, bem como informar o valor relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais. Após as informações da Contadoria Judicial, vista às partes [prazo de 10(dez) dias]. Contadoria Judicial [remessa]. Após, intime-se o INSS [remessa] e publique-se. JPA, ...

**2 - 95.0004824-8 CARLOS HENRIQUE DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO LIMEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA).** ISTO POSTO, acolho, em parte, a impugnação à execução, nos termos dos arts. 475-M, §§ 2º e 3º, do CPC, para determinar que a execução de obrigação de pagar proposta às fls. 244/245 prossiga tomando-se por base o valor apurado pela Seção de Cálculos às fls. 288/289: R\$ 275,84 (duzentos e setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos). Após o trânsito em julgado, levante-se em favor do advogado do Autor, dentre o montante depositado pela CAIXA (fls. 275/276), o valor de R\$ 275,84 (duzentos e

setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), devolvendo-se à CAIXA o valor remanescente, nos termos dos arts. 475-R e 710 do CPC. João Pessoa, 04 de dezembro de 2007.

**3 - 95.0008800-2 ANTONIO MATIAS DA SILVA REP. P/ MARIA MATIAS DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x ANTONIO ROCHA DA SILVA E OUTROS x ADELIA MARIA DE ABREU (FALECIDO) E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.** Assumi a jurisdição. Requerem os exequentes, através de seu advogado, às fls. 353, dilação de prazo a fim de diligenciar no sentido de localizarem possíveis sucessores da exequente Adélia Maria de Abreu, em face de seu falecimento. Isto posto, aguarde-se por 120 (cento e vinte) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, baixa e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. P. JPA, ...

**4 - 97.0000499-6 JOSE CARLOS FELIX DA SILVA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA) x JOSE CARLOS FELIX DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO.** ISTO POSTO, acolho, em parte, a impugnação à execução, nos termos dos arts. 475-M, §§ 2º e 3º, do CPC, para determinar que a execução de obrigação de pagar proposta às fls. 385/393 prossiga tomando-se por base o valor apurado pela Seção de Cálculos às fls. 421/424: R\$ 546,61 (quinhentos e quarenta e seis reais e sessenta e um centavos). Após o trânsito em julgado, levante-se em favor do advogado do Autor, dentre o montante depositado pela CAIXA (fls. 404), o valor de R\$ 546,61 (quinhentos e quarenta e seis reais e sessenta e um centavos), devolvendo-se à CAIXA o valor remanescente, nos termos dos arts. 475-R e 710 do CPC. João Pessoa, 03 de dezembro de 2007.

**5 - 97.0003707-0 KARLA DE SA PESSOA COSTA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE, SEVERINO ALVES DE ANDRADE) x KARLA DE SA PESSOA COSTA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSCELINO MALTA LAUDARES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.** À Seção de Cálculos para, no prazo de 30(trinta) dias, informar circunstanciadamente, à luz das petições e documentos fornecidos pelas partes. Após as informações da Contadoria Judicial, abra-se vista às partes [prazo de 10(dez) dias]. Contadoria Judicial [remessa]. Após, publique-se. JPA, ...

**6 - 97.0005546-9 LUCIMALIA ALVES CEZAR (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x LUCINALIA ALVES CEZAR x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.** À Seção de Cálculos para, no prazo de 30(trinta) dias, informar circunstanciadamente, à luz das petições e documentos fornecidos pelas partes. Após as informações da Contadoria Judicial, abra-se vista às partes [prazo de 10(dez) dias]. Contadoria Judicial [remessa]. Após, publique-se. JPA, ...

**7 - 97.0007165-0 SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENI REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x UNIAO (DEFAARA) (Adv. JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO).** Retornem os autos à Seção de Cálculos para, no prazo de 30(trinta) dias, informar circunstanciadamente, à luz das petições e documentos (fichas financeiras) fornecidas pela União. Após as informações e cálculos da Contadoria Judicial, vista às partes [prazo de 10(dez) dias]. Contadoria Judicial [remessa]. Após, publique-se e intime-se a União [remessa]. JPA, ...

**8 - 97.0010191-6 ADEILTON CAVALCANTE OLIVEIRA (Adv. NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR, HEITOR CABRAL DA SILVA, MARGILENE DE SOUZA LIMA, CICERO GUEDES RODRIGUES, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x ADEILTON CAVALCANTI DE OLIVEIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO.** ISTO POSTO, acolho, em parte, a impugnação à execução, nos termos dos arts. 475-M, §§ 2º e 3º, do CPC, para determinar que a execução de obrigação de pagar proposta às fls. 499/503 prossiga tomando-se por base o valor apurado pela Seção de Cálculos às fls. 539/540: R\$ 211,27 (duzentos e onze reais e vinte e sete centavos). Após o trânsito em julgado, intime-se a CAIXA para complementar o depósito de fls. 492 até o valor apurado pela Seção de Cálculos às fls. 539/540, acrescido da multa prevista no art. 475-J, § 3º, calculada em 10% (dez por cento) sobre o montante faltante para a satisfação integral da obrigação. João Pessoa, 29 de novembro de 2007.

**9 - 97.0011421-0 SEBASTIAO JOSE CARVALHO DE ALMEIDA (Adv. GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, JOSE ARAUJO DE LIMA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x SEBASTIAO JOSE CARVALHO DE ALMEIDA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO.** ISTO POSTO, acolho, em parte, a impugnação à execução, nos termos dos arts. 475-M, §§ 2º e 3º, do CPC, para determinar que a execução de obrigação de pagar proposta às fls. 408/413 prossiga tomando-se por base o valor apurado pela Seção de Cálculos às fls. 446/447: R\$ 102,84 (cento e dois reais e oitenta e quatro centavos). Após o trânsito em julgado, levante-se em favor do advogado do Autor, dentre o montante depositado pela CAIXA (fls. 427), o valor de R\$ 273,59 (duzentos e setenta e três reais e cinquenta e nove centavos), devolvendo-se à CAIXA o valor remanescente, nos

termos dos arts. 475-R e 710 do CPC. João Pessoa, 29 de novembro de 2007.

**10 - 98.0006320-0 MARIA JOSE PEREIRA DE CARVALHO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SORAYA BEZERRA CAVALCANTI MENEZES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO).** ISTO POSTO, declaro extinta a execução da obrigação de pagar proposta às fls. 339/343, nos termos dos arts. 475-L, II, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, devolva-se à CAIXA o valor depositado a título de pagamento da condenação (fl. 351), nos termos dos arts. 475-R e 710 do CPC. JPA, 04 de dezembro de 2007.

**11 - 99.0012575-4 ANTONIO CARLOS FERREIRA DE LIMA E OUTROS (Adv. CLAUDIA DE ALBUQUERQUE SILVA, GRACILENE MORAIS CARNEIRO, SOSTHENES MARINHO COSTA, DANIEL ALVES DE SOUSA) x ANSELMO BARBOSA CADENA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 2. (x) ao (à) (s) réu (ré) (s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) auto(a)(s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).**

**12 - 2000.82.00.011522-6 RINALDO GALVAO DE OLIVEIRA (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANA KALINA MENDONÇA DE SANTANA, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR).** 10. Assumi a Jurisdição. Aguarde-se, por 30 (trinta) dias, o cumprimento do despacho de fls. 3371. Decorrido o prazo, sem atendimento, venham-me conclusos. Publique-se. Intime-se a CAIXA, através do Chefe do Setor Jurídico da CEF na Paraíba, para que junte aos autos planilha de cálculo referente aos juros progressivos de FGTS, incluso o período de janeiro/1967 a fevereiro/1987, no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo sem atendimento, aplique-se multa diária de R\$ 200,00 (duzentos) reais, a partir do 1º (primeiro) dia, em caso de eventual descumprimento. Intime-se.

**13 - 2000.82.00.012107-0 ANTONIO FERNANDES DOS ANJOS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARIA DE FATIMA DE ASSIS GOMES, RICARDO POLLASTRINI).** Isto posto, intime-se o Exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar a alegação de que o pagamento efetuado pela CAIXA nos presentes autos, às fls. 157/160 e 177, referiu-se à condenação havida em Processo com trâmite no Juízo da 1ª Vara Federal (PB). Após, conclusos. João Pessoa, 26 de novembro de 2007.

**14 - 2002.82.00.007828-7 JOSE ALFREDO SOARES E OUTROS (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x JOSE ALFREDO SOARES E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.** ISTO POSTO, acolho, em parte, a impugnação à execução, nos termos dos arts. 475-M, §§ 2º e 3º, do CPC, para determinar que a execução de obrigação de pagar proposta às fls. 297/303 prossiga tomando-se por base o valor apurado pela Seção de Cálculos às fls. 321/324: R\$ 3.574,01 (três mil, quinhentos e setenta e quatro reais e um centavo). Após o trânsito em julgado, levante-se em favor do advogado dos Autores, dentre os montantes depositados pela CAIXA (fls. 311 e 314), o valor de R\$ 3.574,01 (três mil, quinhentos e setenta e quatro reais e um centavo), devolvendo-se à CAIXA o valor remanescente, nos termos dos arts. 475-R e 710 do CPC. João Pessoa, 30 de novembro de 2007.

**15 - 2004.82.00.001296-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x MARIA IVANEIDE PORFIRIO DA SILVA (Adv. CLEANTO GOMES PEREIRA, RAULINO MARACAJÁ COUTINHO, ALBERGIO GOMES DE MEDEIROS, THIAGO SOUTO DE ARRUDA).** ISTO POSTO, uma vez manifestado pelo exequente o seu desinteresse na continuidade do processo, e sendo a execução disponível por parte do credor (art. 569 do CPC), dê-se baixa e arquite-se. Publique-se.

## 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

**16 - 2006.82.00.001810-7 ISABELLE CARVALHO BATISTA DA COSTA (Adv. MIGUEL DE FARIAS CASCUDO) x CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (Adv. REGINA HELENA GOMES DE LIMA).** Recebo o recurso de apelação adesiva interposto pela AUTORA, nos efeitos suspensivo e devolutivo (Art. 5001 e 5202 do CPC). Em seguida, vista à recorrida para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se.

**17 - 2007.82.00.000350-9 BOANERGES JOSÉ DE CARVALHO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA).** Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

**18 - 2007.82.00.002649-2 GILKA SANTOS DE AQUINO CORREA E OUTROS (Adv. ARTUR GALVAO TINOCO, RACHEL GALVAO TINOCO, PERICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO) x UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA).** Assumi a jurisdição. Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC1). Vista aos apelados para contra-arrazoarem no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC2 c/c art. 518, caput, do CPC3). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

**19 - 2007.82.00.003485-3** JOSÉ BATISTA SOBRINHO E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x UNIÃO (Adv. LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO). Assumi a jurisdição. Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC1). Vista aos apelados para contra-arrazoarem no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC2 c/c art. 518, caput, do CPC3). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

**20 - 2007.82.00.003486-5** ALFREDO NORBERTO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

**21 - 2007.82.00.006703-2** ANA EMILIA LINS SILVA DE MEDEIROS (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Assumi a jurisdição. Excepcionalmente, renove-se a intimação à parte autora para atendimento ao despacho à fl. 381, no prazo de 30 (trinta) dias. "Diante do exposto, intime-se a Autora para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, cópias da Inicial, de sentença e de acórdãos referentes à Ação Ordinária nº 95.3949-4, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada. (arts. 103, 301, § 1º, do CPC)."

#### **75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA**

**22 - 2005.82.00.014781-0** UNIÃO (Adv. MOEMA DAVILA DE SOUSA MATIAS) x MARIA JOSE ALVES (Adv. MARIA FERREIRA DE SA, ANTONIO ANIZIO NETO, RICARDO ANIZIO FERREIRA DE SA, VALDISIO VASCONCELOS DE L. FILHO). ISTO POSTO, julgo procedentes, em parte, os Embargos, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apurados pela Seção de Cálculos às fls. 117/1209, deduzindo-se, porém, do valor a ser recebido pela Embargada o montante referente aos honorários advocatícios contratuais devidos aos advogados Maria Ferreira de Sá e Antônio Anízio Neto, apurado pela Seção de Cálculos às fls. 144: R\$ 89.074,26 (oitenta e nove mil e setenta e quatro reais e vinte e seis centavos). Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I. Traslade-se para os autos principais. João Pessoa, 04 de dezembro de 2007.

#### **97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**23 - 96.0007766-5** CARLOS PEDROSA JUNIOR E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI). Trata-se de comunicação de interposição de Agravo de Instrumento , junto ao TRF da 5ª Região, contra despacho de fls. 459, que determinou o retorno dos autos ao arquivo ao negar o pagamento dos juros de mora após sentença de extinção, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil - CPC, transitada em julgado. Isto posto, mantenho o despacho agravado pelos exequentes por seus próprios fundamentos. Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Antes, restaure-se a distribuição. Publique-se. João Pessoa, ...

#### **29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

**24 - 2004.82.00.003116-4** PAULA ADRIANA JACINTO PATRICIO E OUTROS (Adv. LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA) x MARIA HELENA DOS SANTOS JACINTO x HOSPITAL REGIONAL DE ALAGOA GRANDE-PB UNIDADE MISTA (Adv. SEM ADVOGADO) x PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE-PB (Adv. SEM ADVOGADO) x SECRETARIA DA SAUDE DO ESTADO DA PARAIBA PIASSI (Adv. SEM ADVOGADO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO). Diante do exposto, defiro os pedidos de habilitações formulados por PAULA ADRIANA JACINTO PATRÍCIO, PETRÔNIO SANTOS JACINTO, FLÁVIO SANTOS JACINTO e PAULA FRASSINETTI SANTOS JACINTO, filhos da falecida MARIA HELENA DOS SANTOS JACINTO, nos termos do art. 1060, I, do CPC. Traslade-se para os autos da Ação Cautelar nº 2004.3118-8, classe 148. Após, correções cartorárias e na Distribuição para inclusão dos habilitados PAULA ADRIANA JACINTO PATRÍCIO, PETRÔNIO SANTOS JACINTO, FLÁVIO SANTOS JACINTO e PAULA FRASSINETTI SANTOS JACINTO, nos presentes autos e nos autos da Ação Cautelar nº 2004.3118-8, classe 148. Em seguida, voltem-me conclusos. Publique-se. Intimem-se. 09 de outubro de 2007.

**25 - 2004.82.00.008928-2** JOSÉ HONÓRIO TAVARES QUINTANS JÚNIOR (Adv. MARCOS MAURICIO F. LACET, ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA) x JOSE HONORIO TAVARES QUINTANS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante de todo o exposto: 1) Defiro o pedido de habilitação formulado por JOSÉ HONÓRIO TAVARES QUINTANS JÚNIOR, menor representado por sua genitora Elisete Rodrigues Martiniano, filho do falecido Autor JOSÉ HONÓRIO QUINTANS JUNIOR, nos termos dos arts. 16, I, 74 e 112 da Lei nº 8.213/91. 2) Correções cartorárias e na Distribuição para incluir o habilitado JOSÉ HONÓRIO TAVARES QUINTANS JUNIOR, menor representado por sua genitora Elisete Rodrigues Martiniano, e dos seus advogados Admlnon Leite de Almeida Júnior (OAB/PB nº 11.211) e Maria do Carmo Elida Dantas Pereira (OAB/PB nº 12.076); 3) Renove-se a intimação dos advogados do falecido Autor, quais sejam Marcos Maurício Ferreira Lacet e Aluízio José Sarmento de Lima Silva, desta feita pessoalmente, para promoverem a habilitação da viúva Maria Tereza Gonçalves Quintans (dependente habilitada à pensão por morte). 4) Renove-se a intimação

do INSS para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar todos os salários de contribuição compreendidos no período básico do benefício anterior, bem como os valores pagos desde a concessão, conforme sugerido pela Contadoria Judicial. 5) Cumprido o item 4, retornem os autos à Seção de Cálculos. Publique-se. Intime-se. [remessa]. João Pessoa,

**26 - 2007.82.00.000352-2** ALYETTE MARQUES CAVALVANTI DE ARAÚJO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES) (Adv. CATERINA SAMPAIO). Defiro o pedido de juntada do substabelecimento de fls. 252. Correções cartorárias e na Distribuição. Após, vista aos Autores dos documentos acostados às fls. 257/389. Remeta-se. Após, publique-se.

Total Intimação : 26  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ALBERGIO GOMES DE MEDEIROS-15  
ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA-25  
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-3  
ANA KALINA MENDONA DE SANTANA-12  
ANTONIO ANIZIO NETO-22  
ANTONIO BARBOSA FILHO-7  
ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-23  
ANTONIO MARCOS ALMEIDA-2,23  
ARTUR GALVAO TINOCO-18  
BENEDITO HONORIO DA SILVA-17  
CATARINA SAMPAIO-26  
CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARAES-11  
CICERO GUEDES RODRIGUES-8  
CLAUDIA DE ALBUQUERQUE SILVA-11  
CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-15  
CLEANTO GOMES PEREIRA-15  
DANIEL ALVES DE SOUSA-11  
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-17,26  
ERIVAN DE LIMA-18  
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-5,14  
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-3  
GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA-9  
GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-4,9  
GERSON MOUSINHO DE BRITO-19,20  
GISELE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA-21  
GRACILENE MORAIS CARNEIRO-11  
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-4,7,8,10  
HEITOR CABRAL DA SILVA-8,10,13  
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-3  
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-7  
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-3  
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-8,11,12  
JALDELENI REIS DE MENESES-7  
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-3  
JOAO NUNES DE CASTRO NETO-6  
JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-7  
JOSE ARAUJO DE LIMA-4,9  
JOSE ARAUJO FILHO-3  
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-3  
JOSE CHAVES CORIOLANO-12  
JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-24  
JOSE MARTINS DA SILVA-3  
JOSE RAMOS DA SILVA-17,26  
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-4,6,8,9,10  
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-1  
JOSEFA INES DE SOUZA-1  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-3  
JUSCELINO MALTA LAUDARES-5  
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-11,12  
LUCIANA GURGEL DE AMORIM-21  
LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-21  
LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO-19  
LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-21  
LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA-24  
MARCOS ANTONIO LIMEIRA-2  
MARCOS MAURICIO F. LACET-25  
MARIA DE FATIMA DE ASSIS GOMES-13  
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-3  
MARIA FERREIRA DE SA-22  
MARILENE DE SOUZA LIMA-8  
MIGUEL DE FARIAS CASCUDO-16  
MOEMA DAVILA DE SOUSA MATIAS-22  
NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-8  
NORTHON GUIMARÃES GUERRA-9  
PERICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO-18  
RACHEL GALVAO TINOCO-18  
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-3  
RAULINO MARACAJA COUTINHO-15  
REGINA HELENA GOMES DE LIMA-16  
RICARDO ANIZIO FERREIRA DE SA-22  
RICARDO POLLASTRINI-8,11,13,14,23  
SAROSHIAN LUCENA ARAUJO-9  
SEM ADVOGADO-24  
SEM PROCURADOR-20,25  
SEVERINO ALVES DE ANDRADE-5  
SORAYA BEZERRA CAVALCANTI MENEZES-10  
SOSTHENES MARINHO COSTA-11  
THIAGO SOUTO DE ARRUDA-15  
VALDISIO VASCONCELOS DE L. FILHO-22  
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-8,10  
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-19,20  
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-15  
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-26  
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-17,26

**LAURO DE BRITO VIEIRA**  
Superv. Assist. do Setor de Cálculo e Publicação  
**RICARDO C DE M HENRIQUES**  
Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

**3ª VARA FEDERAL**  
**DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**  
Juíza Federal  
**Nº Boletim 2007. 000194**

**Expediente do dia 06/12/2007 09:41**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

#### **206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA**

1 - 97.0001157-7 NELSON GOMES DA SILVA (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA

SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls. 206/207), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

#### **97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

2 - 98.0000923-0 VALDEMAR FELIX DA COSTA x VALDEMAR FELIX DA COSTA E OUTROS (Adv. SEBASTIAO FERREIRA DE ARAUJO, DELANGE CRISTINA SILVA SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, RICARDO POLLASTRINI, BENEDITO HONORIO DA SILVA). Em face dos saques apreentados às fls. 352/354, declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação à autora ALBANITA TAVARES DA COSTA, haja vista a adesão efetuada conforme os critérios da Lei 10.555/02. Em que pese a decisão de fls. 310/313, ter apresentado somente o índice de 42,72% para cumprimento da obrigação, analisando a decisão proferida no Recurso Especial, fls. 281/285, é possível perceber que o julgado deu parcial provimento ao recurso, excluindo os índices de 06/87 e 03/91 e mantendo os índices de 42,72%, 84,32% e 44,80%. Tendo ocorrido a aplicação do índice de 84,32% oficialmente nas contas de FGTS, restaria a obrigação de fazer quanto ao índice de 42,72% e 44,80%. Analisando as planilhas de cálculos trazidas pela CEF, verifico que não foi aplicado nos cálculos dos autores JACKELINE MARIA MEIRA BATISTA, ELIANE CAVALCANTI TAVARES, FRANCISCO DOS SANTOS GOUVEIA, MARCOS FRANCISCO DE BRITO E ADEMILSON FIRMINO DASILVA, o índice de 44,80% (05/90) determinado no julgado. Sendo assim, intime-se a CEF para comprovar o adimplemento da obrigação de fazer constante do julgado, aplicando o índice de 44,80% (05/90) na conta dos autores supracitados, apresentando os extratos analíticos que foram utilizados na elaboração dos cálculos, ficando NOTIFICADA, desde já, que transcorrido o prazo, sem cumprimento da DECISÃO JUDICIAL, incorrerá em multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de atraso, nos moldes do art. 461, §5º, e 6º do CPC. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias. I.

3 - 98.0003063-8 GERALDO PEREIRA DA SILVA (Adv. FABIO RONELLE C. DE SOUZA, JOSE OLAVO C. RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, DOMINGOS SIMIAO DA SILVA). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 250/251), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

4 - 2002.82.00.003297-4 EVERALDO LIMA DAS NEVES (ESPÓLIO) REPRE. POR SUA INVENTARIANTE ROSINEIDE SANTOS LIMA (Adv. CARLOS JOSE DE QUEIROZ MARINHO, LUIZ DE MORAIS FRAGOSO, WALTER SOUZA GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

#### **29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

5 - 99.0005593-4 MARIA CRESCENCIO DO AMARAL (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls. 210/212), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

6 - 2001.82.00.007224-4 MARIA VILANY ALVARENGA DINIZ (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO). Pronuncie-se a autora sobre a execução do julgado, no prazo de 15(quinze) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional. I.

7 - 2002.82.00.006877-4 MARIA DA PENHA CARDOSO DA SILVA E OUTRO (Adv. MARIA DA PAZ CORREIA GOMES) x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). ... Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito da causa, de conformidade com o art. 269, I, do CPC, condenando cada autor ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), atenta ao contido no art. 20, § 4º, do CPC, observando-se na execução de tal verba o disposto no art. 12, da Lei 1.060/50. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

8 - 2003.82.10.007538-0 JOSE ALFREDO MEDEIROS DE MESQUITA (Adv. GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR, WILSON JOSE LOPES DARELLA, MARCELO RODRIGUES SERGIO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre os novos documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls.21/70), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

9 - 2006.82.00.001451-5 MARIA MARGARIDA GOMES VARELA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRAN-

CISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, ISAAC MARQUES CATÃO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). Recebo a apelação da parte ré (fls. 172/181) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao Eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

10 - 2006.82.00.006001-0 MANUEL BARBOSA FILHO (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES). Converto o feito em diligência. ...Nesse passo, como foi argüida a prescrição quinquenal, intime-se a UFPB para, no prazo de 10(dez) dias, anexar aos autos cópias dos processos administrativos interpostos pelo demandante, referentes à matéria posta em discussão nos autos, bem como informar as datas dos respectivos requerimentos administrativos. Em relação ao pedido de citação da GEAP, na qualidade de litisconsorte passiva necessária, tenho que improcede tal alegação, haja vista, que os descontos foram efetuados pela UFPB, que não pode opor à autora a alegação de que repassou o montante descontado à GEAP. Cabe à ré, em havendo a procedência do pedido devolver o que descontou indevidamente de servidora e regressar em face da GEAP, sob pena de enriquecimento sem causa de entidade privada. Intime-se.

11 - 2007.82.00.003082-3 LAILSON FREIRE DE ALMEIDA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ... Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

12 - 2007.82.00.003605-9 JOSE ADELSON GOMES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Recebo a apelação da parte autora (fls. 29/34) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte ré para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao Eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

13 - 2007.82.00.003609-6 ANTONIO RIBEIRO ALVES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Recebo a apelação da parte autora (fls. 29/34) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte ré para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao Eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

14 - 2007.82.00.003669-2 ALFREDO FERREIRA DO NASCIMENTO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...ISSO POSTO, INDEFIRO a inicial, de conformidade com o art. 295, VI, do CPC, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC). Sem condenação em honorários, haja vista a não angularização da relação processual. Custas, ex lege. Após o trânsito em julgado, baixa e arquivem-se. P. R. I.

15 - 2007.82.00.003789-1 MARIA SOLIDADE SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, ISAAC MARQUES CATÃO). Recebo a apelação da parte autora (fls. 29/34) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte ré para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao Eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

16 - 2007.82.00.003952-8 GILVANICE SOARES DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Recebo a apelação da parte autora (fls. 35/40) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte ré para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao Eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

17 - 2007.82.00.004122-5 KÁTIA MARIA SANTOS DE ANDRADE PIZZOL E OUTRO (Adv. JACQUELINE RODRIGUES CHAVES, JOSINETE RODRIGUES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Recebo a apelação da parte ré (fls. 58/82) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-

razões, subam os autos ao Eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. l.

18 - 2007.82.00.005153-0 ANDREA DE ANDRADE ALVES CABRAL (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Recebo a apelação da parte ré (fls. 42/50) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao Eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. l.

19 - 2007.82.00.005533-9 CELIA RAMOS DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Recebo a apelação da parte ré (fls. 46/53) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao Eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. l.

20 - 2007.82.00.005595-9 MARIA DE LOURDES MACHADO BARROS E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO). ... Ante o exposto, em face da incompatibilidade procedimental entre as causas ajuizadas por meio de processos físicos e o rito estatuído para os Juizados Especiais, e, em face da celeridade processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. P.R.I.

21 - 2007.82.00.007094-8 DENIS BARBOSA DOS SANTOS (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

22 - 2007.82.00.008186-7 DIONISIO DA SILVA FERNANDES (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). Aguarde-se pronunciamento do Eq. Superior Tribunal de Justiça no conflito negativo de competência suscitado por esta magistrada, através do ofício nº 062/GJF (cópia às fls. 31/34). Intimem-se as partes acerca do presente despacho. P.

23 - 2007.82.00.008258-6 VOTORANTIM CIMENTO N/NE S.A (Adv. ANTONIO VENANCIO SOUSA, SILVANA R. GUERRA BARRETTO, CARLOS FREDERICO C. DOS SANTOS, ANA PATRICIA DA COSTA LIMA FREIRE, ADELGÍCIO DE B. CORREIA SOBRINHO, GUILHERME HENRIQUE MARTINS MOREIRA, MARILIA DO AMARAL REBELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Intime-se a parte autora acerca da Decisão que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela (fls. 150/152), bem como para dar-lhe ciência quanto ao documento (fl. 170) apresentado pelo INSS junto com sua contestação (fls. 163/169), para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

24 - 2007.82.00.008262-8 VOTORANTIM CIMENTO N/NE S.A (Adv. ANTONIO VENANCIO SOUSA, SILVANA R. GUERRA BARRETTO, CARLOS FREDERICO C. DOS SANTOS, ANA PATRICIA DA COSTA LIMA FREIRE, ADELGÍCIO DE B. CORREIA SOBRINHO, GUILHERME HENRIQUE MARTINS MOREIRA, MARILIA DO AMARAL REBELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora acerca da Decisão que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela (fls. 153/155), bem como para dar-lhe ciência quanto ao documento (fl. 181) apresentado pelo INSS junto com sua contestação (fls. 174/180), para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

25 - 2007.82.00.008264-1 VOTORANTIM CIMENTO N/NE S.A (Adv. ANTONIO VENANCIO SOUSA, SILVANA R. GUERRA BARRETTO, CARLOS FREDERICO C. DOS SANTOS, ANA PATRICIA DA COSTA LIMA FREIRE, ADELGÍCIO DE B. CORREIA SOBRINHO, GUILHERME HENRIQUE MARTINS MOREIRA, MARILIA DO AMARAL REBELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Intime-se a parte autora acerca da Decisão que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela (fls. 130/132), bem como para, querendo, impugnar a contestação apresentada pelo INSS (fls. 141/147), no prazo de 10 (dez) dias.

26 - 2007.82.00.008964-7 ANTÔNIO JOAQUIM DE FREITAS, REPR. POR SUA CURADORA, MARLENE HIGINO DE FREITAS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ... Analisando os comprovantes de rendimento acostados aos autos, tenho que assiste razão à parte autora, pelo que defiro o pedido de justiça gratuita. ... Ante o exposto, em face da incompatibilidade procedimental entre as causas ajuizadas por meio de processos físicos e o rito estatuído para os Juizados Especiais, e, em face da celeridade processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da gratuidade judiciária.

ria. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. P.R.I.

27 - 2007.82.00.009220-8 SONIA MARIA DE ARRUDA (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... Ante o exposto, em face da incompatibilidade procedimental entre as causas ajuizadas por meio de processos físicos e o rito estatuído para os Juizados Especiais, e, em face da celeridade processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. P.R.I.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

28 - 2007.82.00.007924-1 FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x JOSE ALAN ANTAO DE BRITO E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO). Diante disso, ACOLHO OS PRESENTES EMBARGOS, para declarar extinta a execução, em face da prescrição do direito de ação, nos termos do art. 598 c/c o art. 269, IV, ambos do CPC. Condeno os embargados ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser rateados entre todos. Sem custas, em razão da isenção legal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, certifique-se e traslade-se, remetendo-se o feito principal ao Arquivo, após baixa na Distribuição

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

#### Expediente do dia 06/12/2007 09:41

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA 29 - 95.0001784-9 DILMA TARGINO MOREIRA QUIRINO x DILMA TARGINO MOREIRA QUIRINO (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Razão assiste ao exequente. Torno sem efeito a solicitação de cancelamento dos valores apresentados pela CEF às fls. 400, haja vista apresentarem mero espelho do montante apreciado às fls. 386, admitidos como suficientes para a satisfação da obrigação de fazer determinada. Portanto, intime-se a CEF para proceder ao cancelamento somente dos créditos efetutados às fls. 283, 390 e 410 dos presentes autos. Desta feita, fica autorizada a CEF a desbloquear os valores devidos, conforme depósito apresentado às fls. 386, cabendo ao titular da conta fundiária comprovar junto aquela instituição bancária que se encontra inserido em uma das hipóteses previstas no art. 20 da Lei n. 8036/90. Decorrido o prazo, sem que os advogados promovam a execução dos honorários advocatícios, dê-se baixa e arquivem-se os autos. l.

30 - 95.0002006-8 FRANCISCO DE ASSIS DOS ANJOS (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ... Isto posto, DECLARO SATISFEITA A OBRIGAÇÃO DE FAZER determinada no julgado. Por outro lado, Intime-se a CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da obrigação por quantia certa, conforme o cálculo efetuado pela Assessoria Contábil (fls. 400-403), advertindo-a que o descumprimento da determinação implicará em multa de 10% sobre o valor cobrado (art. 475-J). Havendo pagamento parcial, a multa acima mencionada incidirá sobre o restante (art. 475-J, §4º). Caso pretenda impugnar o pedido de cumprimento da obrigação, deverá depositar a quantia executada em conta à disposição deste Juízo. Não efetuado o pagamento no prazo legal, expeça-se mandado de penhora e avaliação, conforme requerido pelo credor. Efetuada a penhora e a avaliação dos bens, intime-se incontinenti a CEF na pessoa de seu advogado para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de 15 dias, a qual deverá versar sobre os casos previstos no art. 475-L. l.

31 - 99.0004366-9 ANTONIO MANOEL DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). ... Assim, tendo em vista que o Autor teve sua aposentadoria restabelecida desde setembro/2000, inexistente qualquer valor a ser executado, pelo que, declaro extinto a presente execução ante à perda do objeto, nos termos do art. 267, VI, c/c o art. 598, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

32 - 99.0014918-1 ABDON SEVERINO DOS SANTOS (Adv. ASCENDINO FREIRE CARDOSO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Concedo o prazo de 15 (quinze) dias, requerido pelo autor (fl. 259), para manifestar-se sobre a informação e cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. ... l.

33 - 2001.82.00.007422-8 MOACIR LOPES DE MENDONÇA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x MOACIR LOPES DE MENDONÇA E OUTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... Do exposto, em face do integral cumprimento das obrigações, declaro, por sentença, extinto o presente feito com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Expeça-se o alvará judicial

em favor da Advogada dos autores para levantamento do valor depositado. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

34 - 2003.82.10.012410-0 JESUINO PINHEIRO RIBEIRO (Adv. CANUTO FERNANDES BARRETO NETO, ERIVALDO LEITE CARNEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls. 62/64), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

35 - 2004.82.00.007458-8 EDUARDO BRAGA FILHO (Adv. EDUARDO BRAGA FILHO) x ALDO DOS SANTOS GALDINO x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ). ... Intime-se o advogado EDUARDO BRAGA FILHO para informar o seu número de inscrição no CPF, para fins de expedição de requerimento de pagamento. ...

36 - 2004.82.00.009751-5 MARIA DA PENHA SILVA (Adv. JOAO BATISTA DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI). ... Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, III, do CPC. Sem honorários advocatícios. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

37 - 2004.82.00.011607-8 EDUARDO BRAGA FILHO (Adv. EDUARDO BRAGA FILHO) x ANDRE LUIS DE CARVALHO COSTA E OUTRO x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. PEDRO MIRANDA (C.F.C), EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ). ... Intime-se o advogado EDUARDO BRAGA FILHO para informar o seu número de inscrição no CPF, para fins de expedição de requerimento de pagamento. ...

38 - 2004.82.00.017257-4 JOAO FERNANDO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). ... Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, III, do CPC. Sem honorários advocatícios. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

39 - 2003.82.00.009678-6 VALDETE FERREIRA SARMENTO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fl. 198).

40 - 2003.82.00.010718-8 MARIA JOSE MATIAS DE FREITAS (Adv. EDINEUZA DE LOURDES BRAZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ... Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

41 - 2004.82.00.005212-0 EDNA TEIXEIRA DE VASCONCELOS (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, RICARDO POLLASTRINI, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, ARLINDO CAROLINO DELGADO, RODRIGO BEZERRA DELGADO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). Recebo a apelação da parte autora (fls. 219/228) e da parte ré (fls. 230/244) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista às partes para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoarem os recursos interpostos. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao Eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. l.

42 - 2004.82.00.008834-4 AFAFEP ASSOCIACAO DOS FERROVIARIOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. JOSE WILSON DE OLIVEIRA SANTOS, ANTONIO CARLOS DE PONTES) x REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (Adv. MARCO TULLIO PONZI, TATIANA VICENTE BEZERRA, CARLOS PONZI, RODRIGO CARNEIRO LEAO DE MOURA) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). ... Ante o exposto, em face da incompatibilidade procedimental entre as causas ajuizadas por meio de processos físicos e o rito estatuído para os Juizados Especiais, e, em face da celeridade processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. P.R.I.

43 - 2004.82.00.009675-4 MANOEL GUEDES DA SILVA (Adv. MICHELE PETROSINO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Frente ao exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, na forma delineada no art. 269, inciso IV, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, na redação dada pela MP nº 2.164-41/2001. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.

44 - 2004.82.00.011672-8 MARIA RITA DE LIMA SANTOS (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, RICARDO POLLASTRINI). ... Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

45 - 2006.82.00.004425-8 MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS - PB (Adv. HENRIQUE CARVALHO, RICARDO ANDRE BANDEIRA MARQUES, DAVI ANTONIO LIMA ROCHA, DELMIRO DANTAS CAMPOS NETO) x UNIÃO (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES). Pelo exposto JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido à inicial para: a) determinar que a ré - para pagamento de recursos do FUNDEF devidas ao autor - calcule o valor mínimo anual por aluno (VMAA) de acordo com o critério de média nacional, consistente no quociente dos recursos totais nacionais e da matrícula total nacional no ano anterior, acrescida do total nacional estimado das novas matrículas. b) condenar a União a pagar ao município autor as diferenças apuradas, no período de 05 de julho de 2001 até a data da extinção do FUNDEF. Sobre o valor da condenação, incidirá correção monetária, de acordo com os índices recomendados pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, igualmente, sobre o valor da condenação deverão incidir juros moratórios, na ordem de 1,0% (um por cento) ao mês, a serem contados a partir da citação válida (Súmula 204 do e. STJ), nos termos do artigo 406 do vigente Código Civil, do artigo 161 do CTN e do Enunciado nº 20, aprovado por ocasião da 1.ª Jornada de Direito Civil promovida pelo CJF. Em face da sucumbência da ré, condeno a pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Sentença sujeita ao reexame necessário. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

46 - 2006.82.00.005990-0 WANDERLEYA DOS SANTOS FARIAS (Adv. ARIEL DE FARIAS FILHO, LUIZ HUMBERTO DE AZEVEDO MELO, CLAUDIO FREIRE MADRUGA, TALITA CUMI DE SOUZA ALBUQUERQUE, CAROLINA BEZERRA CAVALCANTI ARCOVERDE) x UNIÃO - MINISTERIO DA JUSTIÇA - DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido autoral, extinguindo o processo, com resolução do mérito, a teor do artigo 269, I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao contido no artigo 20, § 4º, do CPC. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

47 - 2006.82.00.006891-3 ELI-ERI LUIZ DE MOURA (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. CELIOMAR MARIA S. ANDRADE). Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para determinar à ré que se abstenha de cobrar créditos decorrentes da cumulação dos cargos de Professor Assistente da UFPB e Regente de Ensino do Estado da Paraíba, no período de 25.07.2002 a 11.12.2002. Sem condenação em honorários, em virtude da sucumbência recíproca e do instituto da compensação. Custas na forma da lei. P.R.I.

48 - 2006.82.00.007409-3 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE) x ELI ERI LUIZ DE MOURA (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido autoral, extinguindo o processo, com resolução do mérito, a teor do artigo 269, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

49 - 2007.82.00.001068-0 ORLANDO FERNANDES MARINHO (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Isto posto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Porque sucumbiu, o requerente suportará a verba honorária, que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), com arrimo no art. 20, § 4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

50 - 2007.82.00.004538-3 PAULO SERGIO TOSCANO VARANDAS (Adv. JOSE VALDEMIR DA SILVA, JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, INDEFIRO a inicial, de conformidade com o art. 295, VI, do CPC, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC). Sem condenação em honorários advocatícios, haja vista a não angularização da relação processual. Custas, ex lege. Após o trânsito em julgado, baixa e arquivem-se. P. R. I.

51 - 2007.82.00.005559-5 DOMINGOS SÁVIO COSTA (Adv. PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO) x UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

52 - 2007.82.00.006789-5 ALINALDO DA SILVA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. ZILEIDA DE V BARROS). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, condenando os autores ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC, observando-se, na fase de execução desta verba, o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/1950. Sem custas, em virtude da gratuidade judiciária. P. R. I.

53 - 2007.82.00.007535-1 ROSILDO SILVA BARBOSA (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS) x INSS

TITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre os documentos (fls. 38/55) apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS juntamente com a contestação (fls. 34/37), para pronunciamento no prazo de 05 (cinco) dias.

54 - 2007.82.00.008962-3 SEVERINO BENEDITO DOS SANTOS (Adv. MÔNICA SOUSA ROCHA, FABIANO MIRANDA GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões), no prazo de 10 (dez) dias.

55 - 2007.82.00.009081-9 ÍTALO ANDRÉ DE SOUSA MINÁ FILHO, REPR. POR SEU GENITOR, ÍTALO ANDRÉ DE SOUSA MINÁ (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... Analisando os comprovantes de rendimento acostados aos autos, tenho que assiste razão à parte autora, pelo que defiro o pedido de justiça gratuita. Por segundo, verifico que o artigo 3º da Lei 10.251/2001 determina a competência do Juizado Especial Federal para as causas que não excedam 60 salários mínimos.... Ante o exposto, em face da incompatibilidade procedimental entre as causas ajuizadas por meio de processos físicos e o rito estatuído para os Juizados Especiais, e, em face da celeridade processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. P.R.I.

56 - 2007.82.00.009133-2 MARIA JOSE PEREIRA DA SILVA (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... Analisando os comprovantes de rendimento acostados aos autos, tenho que assiste razão à parte autora, pelo que defiro o pedido de justiça gratuita. ... Ante o exposto, em face da incompatibilidade procedimental entre as causas ajuizadas por meio de processos físicos e o rito estatuído para os Juizados Especiais, e, em face da celeridade processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. P.R.I.

57 - 2007.82.00.009179-4 EDMILSON GONCALVES DE MIRANDA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. EMERI PACHECO MOTA). ... Ante o exposto, em face da incompatibilidade procedimental entre as causas ajuizadas por meio de processos físicos e o rito estatuído para os Juizados Especiais, e, em face da celeridade processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. P.R.I.

58 - 2007.82.00.009230-0 EDSON BARBOSA DE PINHO E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ... Analisando os comprovantes de rendimento acostados aos autos, tenho que assiste razão à parte autora, pelo que defiro o pedido de justiça gratuita. ... Ante o exposto, em face da incompatibilidade procedimental entre as causas ajuizadas por meio de processos físicos e o rito estatuído para os Juizados Especiais, e, em face da celeridade processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. P.R.I.

59 - 2007.82.00.009467-9 MARIA AVANI ALVES FONSECA (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... Analisando os comprovantes de rendimento acostados aos autos, tenho que assiste razão à parte autora, pelo que defiro o pedido de justiça gratuita. Por segundo, verifico que o artigo 3º da Lei 10.251/2001 determina a competência do Juizado Especial Federal para as causas que não excedam 60 salários mínimos.... Ante o exposto, em face da incompatibilidade procedimental entre as causas ajuizadas por meio de processos físicos e o rito estatuído para os Juizados Especiais, e, em face da celeridade processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. P.R.I.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

60 - 2006.82.00.007343-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FI-

LHO) x JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA (Adv. VALTER DE MELO). ... Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração, e, por conseguinte, dou-lhes provimento para reconhecer a omissão apontada, determinando que, na sentença, onde se lê: "Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus advogados, que fixo no montante de 5% sobre o valor da execução." leia-se: "Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus advogados, que fixo no montante de 5% sobre o valor da execução, ficando condicionada a execução à capacidade de pagamento do embargado, por ser beneficiário da justiça gratuita". Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Total Intimação : 60  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ADELGCIO DE B. CORREIA SOBRINHO-23,24,25  
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-10,47  
ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-29  
ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-58  
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-7,42,49  
ANA PATRICIA DA COSTA LIMA FREIRE-23,24,25  
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-33,41  
ANDRÉ NAVARRO FERNANDES-45  
ANDRÉ SETTE CARNEIRO DE MORAIS-33  
ANTONIETA L PEREIRA LIMA-29,30  
ANTONIO CARLOS DE PONTES-42  
ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-6  
ANTONIO MARCOS ALMEIDA-4  
ANTONIO VENANCIO SOUSA-23,24,25  
ARIEL DE FARIAS FILHO-46  
ARLINDO CAROLINO DELGADO-41  
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-33,41  
ASCENDINO FREIRE CARDOSO-32  
BENEDITO HONORIO DA SILVA-2,46  
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-22  
CANUTO FERNANDES BARRETO NETO-34  
CARLOS FREDERICO C. DOS SANTOS-23,24,25  
CARLOS JOSE DE QUEIROZ MARINHO-4  
CARLOS PONZI-42  
CAROLINA BEZERRA CAVALCANTE ARCOVERDE-46  
CELIOMAR MARIA S.ANDRADE-47  
CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE-48  
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-39  
CLAUDIO FREIRE MADRUGA-46  
DAVI ANTONIO LIMA ROCHA-45  
DELANGE CRISTINA SILVA SANTOS-2  
DELMIRO DANTAS CAMPOS NETO-45  
DOMINGOS SIMIAO DA SILVA-3  
EDINEUZA DE LOURDES BRAZ-40  
EDUARDO BRAGA FILHO-35,37  
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-52  
EMERI PACHECO MOTA-57  
ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-12,13,14,15,16,19  
ERIVALDO LEITE CARNEIRO-34  
ERIVAN DE LIMA-51  
EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-35,37  
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-9  
FABIANO MIRANDA GOMES-54  
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-2,9,11,12,13,15,16,17,19,33,36,38,41,44,54  
FABIO RONELLE C. DE SOUZA-3  
FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-10,47,48  
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-9,17,18,19,33,36,38,44  
FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES-10  
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-9,15,30,33,41  
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-9  
GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR-8  
GERSON MOUSINHO DE BRITO-20,26,27,28,55,56,57,58,59  
GUILHERME HENRIQUE MARTINS MOREIRA-23,24,25  
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-30  
HENRIQUE CARVALHO-45  
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-22  
HUMBERTO TROCOLI NETO-12,13,14,15,16,19  
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-11  
ISAAC MARQUES CATÃO-9,15,43  
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-41  
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-49  
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-1  
JACQUELINE RODRIGUES CHAVES-17  
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-2,12,15,30,33,36,38,40,43,44,54  
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-11  
JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-29,30  
JOAO BATISTA DE LIMA-36  
JOSE ARAUJO FILHO-8,39,60  
JOSE CHAVES CORIOLANO-44  
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-41  
JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-20  
JOSE MARTINS DA SILVA-1  
JOSE OLAVO C. RODRIGUES-3  
JOSE RAMOS DA SILVA-52  
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-2,3,11,12,17,38,44,54  
JOSE VALDEMIR DA SILVA-50  
JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO-50  
JOSE WILSON DE OLIVEIRA SANTOS-42  
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-1  
JOSEFA INES DE SOUZA-5  
JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-17  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1,39  
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-12,13,14,15,16,18,19  
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-41  
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-49  
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-11  
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-12,13,15,16,43  
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-36  
LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTE-10,47  
LUCIANA GURGEL DE AMORIM-54  
LUIZ DE MORAIS FRAGOSO-4  
LUIZ HUMBERTO DE AZEVEDO MELO-46  
MANOEL AMANCIO DOS SANTOS-21,53  
MARCELO RODRIGUES SERGIO-8  
MARCIO PIQUET DA CRUZ-22  
MARCO TULIO PONZI-42  
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-12,13,14,15,16,18,19  
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-2,29,30,38  
MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-6  
MARIA DA PAZ CORREIA GOMES-7  
MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-42  
MARILIA DO AMARAL REBELO-23,24,25  
MICHELE PETROSINO JUNIOR-43  
MÔNICA SOUSA ROCHA-54  
MUCIO SATIRO FILHO-10,47  
NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-6  
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-12,13,14,15,16,18,19

PATRICIA DE MELO GAMA PAES-31  
PATRICIA PAIVA DA SILVA-39  
PAULO GUEDES PEREIRA-10,47  
PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO-51  
PEDRO MIRANDA ( C.F.C)-37  
PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-53  
RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-21  
RAIMUNDO LUCIANA MENEZES JUNIOR-5,23,25,31,32  
RICARDO ANDRE BANDEIRA MARQUES-45  
RICARDO POLLASTRINI-2,4,30,36,41,44  
RODRIGO BEZERRA DELGADO-41  
RODRIGO CARNEIRO LEAO DE MOURA-42  
SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-34  
SEBASTIAO FERREIRA DE ARAUJO-2  
SILVANA R. GUERRA BARRETTO-23,24,25  
SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-28  
TALITA CUMI DE SOUZA ALBUQUERQUE-46  
TATIANA VICENTE BEZERRA-42  
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-4,11,13,16,17,18,19,43  
VALTER DE MELO-22,31,38,60  
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-20,26,27,55,56,57,58,59  
VESCUIJUDITH FERNANDES MOREIRA-10,47  
WALTER SOUZA GOMES-4  
WILSON JOSE LOPES DARELLA-8  
YARA GADELHA BELO DE BRITO-26,27,56,57,59  
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-52  
ZILEIDA DE V BARROS-52

Setor de Publicação  
**MARIA APARECIDA DA SILVA BRAGA**  
Diretor(a) da Secretaria, em exercício  
3ª. VARA FEDERAL

#### 4ª. VARA FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO Juiz Federal Nº. Boletim 2007.000132

#### Expediente do dia 06/12/2007 09:08

FIGAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DO ATO ORDINATÓRIO PROFERIDO PELO MM. JUIZ FEDERAL DA 4.ª VARA, DR. EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO, NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: "...Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal".

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 00.0010849-9 LUZIA ALVES NUNES DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. JOAO CAMILO PEREIRA, ROSENO DE LIMA SOUSA) x LUIZA GOMES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM).

2 - 00.0013668-9 ESPOLIO DE ANTONIO AGNELO DA SILVA (Adv. SERGIO ALVES DE OLIVEIRA, VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x ESPOLIO DE ANTONIO AGNELO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

3 - 00.0013921-1 MARIA EUNICE PEREIRA (Adv. GILBERTO CESAR COELHO, EUCLIDES CARVALHO FERNANDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).

4 - 00.0014551-3 JOSEFA MARIA DA CONCEICAO (Adv. ALCIONE VIEIRA PORDEUS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO A. FERREIRA).

5 - 00.0014749-4 JOSEFA GOMES DA SILVA (Adv. HUMBERTO ALBINO DE MORAES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM).

6 - 00.0014899-7 ANA VERA DA SILVA (Adv. GILBERTO CESAR COELHO, EUCLIDES CARVALHO FERNANDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS).

7 - 00.0020330-0 SEVERINA PEREIRA LEAL E OUTROS (Adv. CARLOS ALBERTO DE SOUZA, ANTONIO AGRIPINO DA COSTA) x HELENO LADISLAU DE ARAUJO E OUTROS x SEVERINA PEREIRA LEAL E OUTROS (Adv. ANTONIO AGRIPINO DA COSTA, CARLOS ALBERTO DE SOUZA) x MARIA SANTANA DE BRITO E OUTRO x MILTON LADISLAU DE ARAUJO E OUTROS x MARIA JOSE FIRMINO E OUTRO x SEVERINA MARIA GONCALVES E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA, ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA).

8 - 00.0025085-6 DAMIANA MARIA DA SILVA (Adv. SEBASTIAO BEZERRA DE LIMA, JOSE RIVALDO RODRIGUES, TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA BARBOSA) x JOAQUIM PINTO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).

9 - 00.0025157-7 VICENTE FARIAS DOS SANTOS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CORDON LUIZ CAPIVERDE).

10 - 00.0025649-8 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA E OUTRO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x IGNES JERONIMO DE MOURA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM).

11 - 00.0036763-0 AUZENI PINHEIRO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SABINO RAMALHO LOPES).

12 - 99.0102384-0 FRANCISCO MARINHEIRO COSTA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM).

13 - 99.0102417-0 MARIA DO SOCORRO GOMES (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA).

14 - 99.0105265-3 ANA MARIA DE LIRA (Adv. ANTONIO EMIDIO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM).

15 - 2000.82.01.004757-6 DOMERINA MARIA DA SILVA E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x SEVERINA RITA DA SILVA E OUTRO x ALBERTINA DA COSTA DINIZ E OUTROS x ANA FRANCISCA DA SILVA SANTOS E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA).

16 - 2000.82.01.004808-8 ROSA DOS SANTOS OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FABIO VENANCIO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).

17 - 2001.82.01.001643-2 MARIA DA GUIA TAVARES (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x GERCINO TAVARES FILHO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SABINO RAMALHO LOPES).

18 - 2001.82.01.002132-4 LEOTERIA MARIA GOMES BARBOSA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SAULO MARCOS NUNES BOTELHO).

19 - 2001.82.01.002278-0 MARIA APARECIDA DA SILVA MARTINS (Adv. TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA BARBOSA) x MARIA APARECIDA DA SILVA MARTINS (Adv. GERMANA DE OLIVEIRA, JEANNE CRISTINA HIGINO CASTANHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

20 - 2002.82.01.001171-2 CECILIA NASCIMENTO DA SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SAULO MARCOS NUNES BOTELHO).

21 - 2002.82.01.001227-3 MARIA GOMES SUTERO E OUTROS (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLAVIO PEREIRA GOMES).

22 - 2002.82.01.005931-9 HOSANA MARIA FERNANDES (INTERDITADA) (Adv. MARIA JOSE BARBOSA DE BARROS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SAULO MARCOS NUNES BOTELHO).

23 - 2003.82.01.000611-3 ALUIZIO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. LEIDSON FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, THELIO FARIAS) x ALUIZIO PEREIRA DOS SANTOS (Adv. LEIDSON FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, THELIO FARIAS) x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x UNIAO (INAMPS) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY).

24 - 2003.82.01.007128-2 FUNDAÇÃO JOSE AMERICO (Adv. ADELMAR AZEVEDO REGIS, MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA).

25 - 2004.82.01.001969-0 LUCIANO ESTEVAM DA SILVA (Adv. ALEX SOUTO ARRUDA) x UNIÃO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL).

26 - 2004.82.01.003486-1 ANTONIO JOACIR BEZERRA BARBOSA E OUTRO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA).

27 - 2004.82.01.005019-2 ALMISA PAULINO DE MACEDO (Adv. VLADIMIR MATOS DO O) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLAVIO PEREIRA GOMES).  
28 - 2005.82.01.002470-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA) x MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO - PB (Adv. ANTONIO DE PADUA P. DE MELO JUNIOR, EDIGLEY DE BRITO BASTOS, ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, HERCIO FONSECA DE ARAUJO, ARLINETTI MARIA LINS) x SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL.

29 - 2006.82.01.004472-3 MARIA DAS GRAÇAS SOBREIRA (Adv. LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA, ALDA HELÓISA TAVARES TOLEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO).

30 - 2007.82.01.002482-0 CICERA PORFIRIA DA CONCEIÇÃO E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

31 - 2007.82.01.002483-2 JULIO RAFAEL SOBRINHO E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).



devida cada parcela, de acordo com os índices recomendados pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561, de 02 de julho de 2007, editada pelo e. Conselho da Justiça Federal. Por fim, condeno o INSS a pagar ao autor honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, §§ 3º e 4º do CPC), sem incidência sobre prestações vincendas (Súmula n.º 111, do STJ), bem como as despesas processuais que forem devidamente demonstradas, excluídas as custas, nos termos em que determina a Lei n.º 9.289/96. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, ante o comando contido no caput do art. 475, do CPC.P.R.I.

22 - 2003.82.01.004414-0 ARICELIA SEVERINA DA COSTA (Adv. ROBSON ANTAO DE MEDEIROS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, apreciando o processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para, confirmando a antecipação de tutela deferida nos autos, condenar o INSS a conceder a autora o Benefício Assistencial de Prestação Continuada ao deficiente físico, conforme art. 20 da Lei n.º 8.742/93, com efeitos financeiros a partir da data do requerimento (DER), respeitadas as parcelas pagas em razão do deferimento da tutela de urgência. Sobre as parcelas atrasadas devidas, referidas no parágrafo acima, incidirão: I - desde a citação do Réu neste processo (17.12.2004 - fl. 42), juros de mora à taxa SELIC; II - e correção monetária com base no INPC até 17.12.2004 (termo inicial da incidência dos juros de mora à taxa SELIC, na forma do item anterior). Em face da sucumbência total do INSS, condeno-o a pagar a autora honorários advocatícios que fixo em 5% (cinco por cento) do valor da condenação referente às prestações vencidas até a prolação desta sentença (Súmula n.º 111 do STJ) (art. 20, § 4º, e 21, parágrafo único, do CPC). Sem custas iniciais a serem ressarcidas nem custas finais a serem pagas, por ter sido concedido à promotora o benefício da assistência judiciária com base no art. 4º da Lei n.º 1.060/50 e ser o INSS isento de seu pagamento na forma do art. 4º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96. Oficie-se ao relator do agravo de instrumento interposto pela autora, remetendo-lhe cópia desta sentença. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, inciso I, do CPC), tendo em vista que a condenação não foi prolatada em valor certo, não incidindo, portanto, o § 2º do art. 475 do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/01. P.R.I.

23 - 2003.82.01.007306-0 EDSON LEITE SAMPAIO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, pelas razões acima explicitadas, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar o réu a restabelecer o auxílio-doença ao Autor, desde a data da sua cessação, em 02.09.2003, até o cumprimento da decisão que concedeu a antecipação dos efeitos da tutela, e a convertê-lo em aposentadoria por invalidez a partir de 22.09.2005, bem como a pagar-lhe (i) os valores em atraso, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, e correção monetária nos moldes da legislação superveniente, e (ii) as diferenças entre a aposentadoria por invalidez e o auxílio-doença concedido liminarmente, nos termos da decisão de fls. 131/134, a partir de 22.09.2005. Condeno a parte ré ao pagamento de honorários sucumbenciais, calculados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atendidas as alíneas "a", "b" e "c", do § 3º, do art. 20, do CPC. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista na Lei n.º 9.289/96. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, ante o comando contido no caput do art. 475, do CPC.P.R.I.

24 - 2003.82.01.007526-3 IREMAR DE SOUZA PEDRO (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO, EDSON FREIRE DELGADO, ALEXANDRE DE OLIVEIRA ARRUDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Faculto às partes o prazo 5 (cinco) dias para indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos. Desde já apresento os quesitos do Juízo abaixo indicados: (a) o autor apresenta doença ou lesão que o incapacite para o trabalho? (b) a incapacidade constatada é apenas para a profissão habitual do autor (parcial) ou para toda e qualquer atividade laborativa (total)? (c) o quadro clínico do autor é reversível? (d) quando teve início a doença ou lesão apresentada pelo autor? (e) é possível a sua reabilitação para mesma atividade que exercia? (f) para quais atividades é possível a reabilitação? (g) é possível indicar a data provável em que a moléstia tornou o autor incapacitado para o trabalho?

25 - 2004.82.01.001358-4 MARIA DAS GRAÇAS COSTA PATRICIO E OUTROS (Adv. MARIA JOSE RODRIGUES FILHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, especificar as provas que pretendem produzir.

26 - 2004.82.01.003511-7 JOSENILDO SEVERINO DA SILVA (Adv. CARLOS HENRIQUE VERÍSSIMO LOURINHO - DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO - MAT. Nº 1428482/OAB Nº 16.268/CE, CHARLES FELIX LAYME) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, para determinar ao réu que conceda ao autor o benefício do amparo assistencial, no valor de 01 (um) salário-mínimo, com efeitos a partir da data do requerimento administrativo (07/10/2003). Sobre o valor da condenação deverão incidir juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação (Súmula 204 do e. STJ), e correção monetária, desde quando devida cada parcela, de acordo com os índices recomendados pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561, de 02 de julho de 2007, editada pelo e. Conselho da Justiça Federal. Por fim, condeno o INSS a pagar à parte autora honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, §§ 3º e 4º do CPC, bem como as despesas processuais que forem devidamente demonstradas, excluídas as custas, nos termos em que determina a Lei n.º 9.289/96. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.P.R.I.

27 - 2006.82.01.001780-0 RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO (Adv. FRANCISCO TEIXEIRA DE CARVALHO) x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial com resolução do mérito nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência total do autor, condeno-o ao pagamento de honorários advocatícios fixados, na forma do art. 20, §4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Custas processuais pelo Autor na forma da Lei n. 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

28 - 2007.82.01.000557-6 JOSEFA LOURENÇO DOS ANJOS (Adv. LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, especificar as provas que pretendem produzir.

29 - 2007.82.01.000703-2 ALESSANDRA VALENSKA ALVES DA SILVA (Adv. ADMAR CASSIO FERREIRA NETO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva e JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do C.P.C., valor este a ser devidamente atualizado, bem como nas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), ficando, todavia, o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.

30 - 2007.82.01.002690-7 LUCIA MARIA DE OLIVEIRA (Adv. GIUSEPPE FABIANO DO M. COSTA, MANOEL FELIX NETO, TERCIO AUGUSTO BORBA DA CRUZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em face do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos do artigo 273 do CPC. À impugnação, no prazo de 10 dias. Após o decurso do prazo acima estabelecido, à especificação de provas, por 05 dias, sucessivamente, à Autora e ao Réu. Intimem-se.

31 - 2007.82.01.003231-2 LABORATORIO QUEIROGA E MAYER DE PATOL. CLINICA S/C LTDA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA) x HOSPITAL UNIVERSITARIO ALCIDES CARNEIRO - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial no sentido de indicar a pessoa legítima a figurar no pólo passivo da relação processual, sob pena de indeferimento da petição inicial.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

32 - 2007.82.01.002372-4 INGRID MEDEIROS DE BRITO ARAGÃO (Adv. ROSANGELA MARIA DE MEDEIROS BRITO) x PRÓ-REITOR DE ENSINO DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE-UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, confirmo a liminar e CONCEDO A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inc. I, do CPC), no sentido de garantir à impetrante o direito à matrícula definitiva na disciplina de Prática de Ensino da Língua Inglesa II, concomitantemente com a matrícula e curso na disciplina Literatura Norte-Americana I. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF, nem em custas processuais, ante os benefícios da justiça gratuita em favor da impetrante. Sentença sujeita à remessa necessária, a teor do disposto no art. 12, parágrafo único, da Lei n.º 1.533/51. Cumpra-se o item 21 da decisão de fls. 37/42, no sentido de excluir o nome do Reitor da Universidade Federal de Campina Grande do pólo passivo do presente feito.P.R.I.

#### 12000 - ACOES CAUTELARES

33 - 99.0105198-3 ANA CELIA BRITO DUARTE (Adv. AMARO GONZAGA PINTO FILHO, ERIKA VASCONCELOS FIGUEIREDO MAIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial para extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Condeno o autor a pagar ao réu honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), na forma do art. 20, § 4º, do CPC. Custas pagas (fl. 26-v). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação ordinária em apenso. Após, certifique-se e desapense-se os presentes autos. Oficie-se ao relator do agravo de instrumento interposto pela Requerente, remetendo-lhe cópia desta sentença. P.R.I.

34 - 2000.82.01.006210-3 JOSE DE ANCHIETA DE SOUZA E OUTRO (Adv. ERIKA VASCONCELOS FIGUEIREDO MAIA, LUCIANO SIMOES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Anote-se a conversão em diligências para fins estatísticos. Inicialmente, desacolho o pedido de fls. 128/137 de realização de audiência de conciliação com o objetivo de se constatar a nulidade do leilão extrajudicial, uma vez que não se trata de pedido de natureza cautelar, tratando-se, na verdade, de pedido de natureza satisfativa, não comportando, portanto, discussão em ação cautelar. Tendo em vista que a parte autora não apresentou nenhuma prova em relação à sua afirmação de que firmou contrato de gaveta com o Sr. Luiz de Sales Araújo dos Santos, intime-se-a para, no prazo de 10(dez) dias, apresentar documentos que comprovem essa afirmação, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Total Intimação : 34  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ADMAR CASSIO FERREIRA NETO-29  
ALEXANDRE DE OLIVEIRA ARRUDA-24  
AMARO GONZAGA PINTO FILHO-33  
ANA KARENINA SILVA RAMALHO DUARTE-4  
ANTONIO JOSE ARAUJO CARVALHO-10  
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-3  
CARLOS HENRIQUE VERÍSSIMO LOURINHO - DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO - MAT. Nº 1428482/OAB Nº 16.268/CE-26  
CHARLES FELIX LAYME-26  
CLODOALDO JOSE DE ALBUQUERQUE RAMOS-20

DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-31  
EDSON FREIRE DELGADO-24  
ERIKA VASCONCELOS FIGUEIREDO MAIA-33,34  
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-5,8,13  
FERNANDO DA SILVA ROCHA-9  
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-5  
FRANCISCO NUNES SOBRINHO-24  
FRANCISCO TEIXEIRA DE CARVALHO-27  
GERALDO ARAUJO-9  
GIUSEPPE FABIANO DO M. COSTA-30  
ISAAC MARQUES CATÃO-34  
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-12  
JOSE CARLOS NUNES DA SILVA-18  
JOSE MATTHESON NOBREGA DE SOUSA-11  
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-6,9,10,12,14  
JOSEFA INES DE SOUZA-16  
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-18  
LUCIANO SIMOES DA SILVA-34  
LUIZ EDUARDO DE LIMA RAMOS-1  
LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA-28  
MANOEL FELIX NETO-30  
MARCIO BIZERRA WANDERLEY-8,13  
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-5,7,11  
MARIA DE LOURDES DA SILVA LEITE-14  
MARIA JOSE RODRIGUES FILHA-25  
MARLY PEIXOTO DA COSTA-15  
PAULO MENDONCA-6,7  
PERACIO BEZERRA DA SILVA-21  
RICARDO POLLASTRINI-5,12  
RINALDO BARBOSA DE MELO-2,3,4,23  
ROBSON ANTAO DE MEDEIROS-22  
RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-2  
ROSANGELA DE LOURDES DE O. MENEZES-12  
ROSANGELA MARIA DE MEDEIROS BRITO-32  
ROSENO DE LIMA SOUSA-15,20  
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-12  
SALVADOR CONGENTINO NETO-5,12  
SEBASTIAO AGRIPINO C. DE OLIVEIRA-8  
SEM ADVOGADO-17,19,28  
SEM PROCURADOR-16,20,21,22,23,24,25,26,27,29,30,31,32,33  
SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO-5  
TERCIO AUGUSTO BORBA DA CRUZ-30  
VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO-1  
VITAL BEZERRA LOPES-17,19

Setor de Publicacao  
**DRA. MAGALI DIAS SCHERER**  
Diretor(a) da Secretaria  
6ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa**  
**Fórum Desembargador Federal Paulo Gadelha**  
**8ª VARA**  
**Rua Francisco Vieira da Costa,**  
**s/nº Bairro Rachel Gadelha**  
**Sousa – CEP: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673**

#### BOLETIM Nº 100/2007

#### EXPEDIENTE DO DIA 08/11/2007

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 00.0019595-2 LAERCIO INACIO DA SILVA E OUTROS (Adv. GILVANIA LUCIO DINIZ, VITAL BEZERRA LOPES) x LAERCIO INACIO DA SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Vistos, etc. Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 30 (trinta) dias, comprove que creditou na conta vinculada do Sr. Jonas Tadeu Cunha Castro os valores referentes ao Termo de Adesão de fl. 281, bem como se este montante foi ou não sacados. Após, voltem os autos conclusos para deliberação acerca da petição de fls. 321/322.

2 - 00.0033185-6 FRANCISCO BEZERRA E OUTROS (Adv. JOSE LIRA DE ARAUJO) x FRANCISCO BEZERRA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Intime-se a CEF para manifestar-se, em 05 (cinco) sobre a petição de fls. 132/134.

#### 46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

3 - 2007.82.02.002208-0 RAIMUNDO NONATO DE SOUSA (Adv. LEONETE BARBOSA DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Cite-se a Caixa Econômica Federal para, nos termos do art. 1106 do CPC, responder ao pedido no prazo de 10 dias. 2. Havendo resposta, à impugnação. 3. Para sentença, após. 4. Defiro a gratuidade judiciária. 5. Expedientes necessários.

4-2007.82.02.002251-0 FRANCISCO BERNARDO (Adv. LEONETE BARBOSA DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Cite-se a Caixa Econômica Federal para, nos termos do art. 1106 do CPC, responder ao pedido no prazo de 10 dias. 2. Havendo resposta, à impugnação. 3. Para sentença, após. 4. Defiro a gratuidade judiciária. 5. Expedientes necessários.

#### 76 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

5 - 2007.82.02.003455-0 VALTER LUIZ MOREIRA DANTAS E OUTRO (Adv. JOSE IDEMARIO TAVARES DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Apense-se este feito aos autos da execução correlata. 2. Ante a tempestividade dos embargos, recebo-os para discussão e, em consequência, suspendo o curso da ação principal, até o julgamento do feito. 3. Certifique-se na ação principal a suspensão determinada. 4. Intime-se a parte embargada, para impugnar os embargos, no prazo legal.

#### 81 - EMBARGOS NA EXECUÇÃO POR CARTA

6 - 2007.82.01.000540-0 MARIA OLIVEIRA ABRANTES (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1.

Recurso de apelação tempestivo. Recebo-o no seu duplo efeito; 2. Intime-se o embargante/apelado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal; 3. Após, subam os autos ao Egrégio TRF 5ª Região.

7 - 2007.82.01.000732-9 MARIA OLIVEIRA ABRANTES (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). EMENTA: TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. OCORRÊNCIA. PROCEDÊNCIA. (...)III - Dispositivo. 22.Ex positis, JULGO PROCEDENTE o presente pedido formulado por MARIA OLIVEIRA ABRANTES em desfavor da INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS para o fim de reconhecer a prescrição da pretensão executiva deste quanto àquela, eximindo, por consequência, o bem constrito, cuja penhora deverá ser levantada, extinto esse feito com base no art. 269, I do Código de Processo Civil. 23. Tocará à parte embargada arcar com os honorários advocatícios sucumbenciais, ora fixados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), dado o valor da causa, a menor complexidade e a dignidade da advocacia (art. 20, § 4º do C.P.C.), não havendo custas a serem solvidas (Lei n. 9.289/96).24. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução. 25.Trasitada em julgado sem recurso, ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

8 - 2007.82.01.000960-0 MARIA OLIVEIRA ABRANTES (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recurso de apelação tempestivo. Recebo-o no seu duplo efeito; 2. Intime-se o embargante/apelado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal; 3. Após, subam os autos ao Egrégio TRF 5ª Região.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

9 - 00.0010657-7 FRANCISCA ANTONIA DE JESUS (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO, JOSE COSME DE MELO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). III. Dispositivo. 6.Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil.

7.Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

10 - 00.0014235-2 SANTINA MARIA DA CONCEIÇÃO (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA, JOAO COSME DE MELO, VALDEIR MARIO PEREIRA, CAIO FABIO COUTINHO MADRUGA, HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x SANTINA MARIA DA CONCEIÇÃO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. III. Dispositivo. 6.Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. 7.Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

11 - 00.0019656-8 ANA MARIA FERNANDES E OUTROS x ANA MARIA FERNANDES E OUTROS (Adv. FRANCISCO MARCOS PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressaltado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/ concedida. 2. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões. 3. Fim do prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

12 - 00.0019670-3 FRANCISCO ANDRE DA SILVA E OUTROS x FRANCISCO ANDRE DA SILVA E OUTROS (Adv. EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...)19. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) FRANCISCO ANDRÉ DA SILVA, ZILDANE PEREIRA PONTE, RAIMUNDO NONATO DE SOUZA, JOSÉ ALVES DA SILVA, JOÃO BARBOSA ALBUQUERQUE, VIRLANIA JORDÃO DA SILVA, FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DA COSTA, VALTREDES RODRIGUES COURA, FRANCISCO MOISES ROLIM FILHO, SANDRA REGINA DE OLIVEIRA MIGUEL, RAIMUNDA DA SILVA BONIFACIO, MARIA PINHEIRO FILHA, ROBERTO ESTRELA DE OLIVEIRA, SANTINA MARIA DE OLIVEIRA, RAIMUNDA JOSEFA DE ARJÚO, VICENTE PEDRO DA SILVA, FRANCISCO DE PAULO SILVA MEDEIROS, JOSÉ VICENTE DA SILVA, JOSÉ MANUEL DE SOUZA, EDIVALDO LINS DOS SANTOS, DAMIÃO PEREIRA DE OLIVEIRA, JOSÉ VIEIRA DA SILVA, CARLOS ALBERTO UCHOA DE LIMA, EDNA MARIA ROLIM DE ABREU, GERALDA VENCESLAU DOS SANTOS, HONORINA LACERDA FERREIRA, FRANCISCA ROCHA ALECRIM, MARIA DELMIRA DOS SANTOS, SILFARNEY FURTAO DUARTE, FRANCISCA TOMAZ DE SOUSA, JOSÉ PEREIRA DE SOUSA, VALTER MONTEIRO XARTAXO, FRANCISCO DE ASSIS FEITOSA, LAECIO DE SOUSAJOSUE, EDGLEI CAVALCANTI DE ASSIS, JOSÉ AECIO SARMENTO, IVANDIR GALDINO DANTAS, GERALDA MARIA MOREIRA, FRANCISCA FERNANDES PEREIRA, GERALDO DE OLIVEIRA E JOSÉ DE LIMA, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 20. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es) e a GERALDO TEOFILO DANTAS, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 21. Em relação aos autores TEREZA NEUMAM DANTAS DE OLIVEIRA, DORALICE ALVES BANDEIRA, JOSEFA ALVES VIANA, MARIA TRAJANO DE ALMEIDA, FRANCISCO FERREIRA DA SILVA, FRANCISCA LINS DE MORAIS, MARIA ZILDA RODRIGUES DOS SANTOS, MARGLETH RIBEIRO DA SILVA, SEVERINA TEODORO DE LIMA, LUZIA PEREIRA DA SILVA, LUIZA JOSEFA DE SOUZA FERREIRA, RAIMUNDA BEZERRA PINHEIRO, ANA MARIA DANTAS ALMEIDA, JOANA BEZERRA FEITOSA, MARIA MARLENE DOMINGOS, MARIA ZENEIDE VIEIRA, por não existirem contas vinculadas com saldo para aplicação dos índices de correção no período deferido na sentença exequenda, julgo extinta a execução, posto que não há obrigação a ser satisfeita. 22. Em relação ao(s) autor(es) PEDRO ALVES ALENCAR, FRANCISCO PEREIRA GOMES, FRANCISCO ANACLETO CABRAL, FRANCISCO DAMIÃO SILVA MEDEIROS, FRANCISCA ALVES LAVOR DOS SAN-

TOS, MARIA DOS DESTERRO DE SOUSA, ANTONIO FELIX BARBOSA NETO E MARIA DE FÁTIMA ROLIM, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão.

23. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 24. Decorrido o prazo legal sem recurso, dê-se baixa na distribuição dos nomes dos exequentes cuja execução foi extinta nesta oportunidade. 25. Após, aguarde-se por 15 (quinze) dias, a manifestação do (s) patrono (s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 26. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

13 - 00.0019686-0 LAURO JOSE DA SILVA E OUTROS x LAURO JOSE DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSEFA IRISMAR ALEXANDRE CRUZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). (...).III. Dispositivo. 15. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologa a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) LAURO JOSE DA SILVA, GERALDO FIRMINO DE SOUSA E JOÃO XAVIER, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) notificada(s), para que produza seus efeitos legais. 16. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es), tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 17. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 18. Decorrido o prazo legal sem recurso, dê-se baixa na distribuição dos nomes dos exequentes cuja execução foi extinta nesta oportunidade. 19. Após, aguarde-se por 15 (quinze) dias, a manifestação do (s) patrono (s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 20. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

14 - 00.0019843-9 TEREZINHA CELESTINO DE SA E OUTROS (Adv. EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA) x TEREZINHA CELESTINO DE SA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Determino vistas à CEF, para cumprir o despacho de fls.229-230, parágrafo no 8, sob pena de multa já arbitrada. Após, intimem-se o exequente para requerer o entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

15 - 00.0024067-2 MARIA DE JESUS FREITAS (Adv. ERIVAN ALVES GONÇALVES, ERIVAN ALVES GONÇALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SABINO RAMALHO LOPES). III. Dispositivo. 6. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. 7. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

16 - 00.0026772-4 ISABEL CRISTINA HENRIQUES BARBOSA DE BRITO (HABILITADA) (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). III. Dispositivo. 6. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. 7. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

17 - 00.0027988-9 LUZIA MARIA DA CONCEICAO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x LUZIA MARIA DA CONCEICAO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, tendo em vista a certidão acima, cadastre(m)-se o(a)(s) advogado(a) (s) habilitado(a)(s) no feito. Após, intime(m)-se o(a)(s) sucessor(a)(es) do(a) exequente para promover /regularizar a(s) sua(s) habilitação(ões) nos autos, conforme determinados pelo Juízo.

18 - 00.0028124-7 FRANCISCO SARAIVA ROLIM (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x FRANCISCA SARAIVA ROLIM x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, tendo em vista a certidão acima, cadastre(m)-se o(a)(s) advogado(a) (s) habilitado(a)(s) no feito. Após, intime(m)-se o(a)(s) sucessor(a)(es) do(a) exequente para promover /regularizar a(s) sua(s) habilitação(ões) nos autos, conforme determinados pelo Juízo.

19 - 00.0028275-8 FRANCISCO LIMA DA SILVA E OUTROS x FRANCISCO LIMA DA SILVA E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 17. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologa a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) GERALDA ROQUE DA SILVA, MARIA EDITE DOS SANTOS ANSELMO E MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) notificada(s), para que produza seus efeitos legais. 18. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es), tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 19. Em relação ao(s) autor(es) IVANILDA DA SILVA ALMEIDA ROQUE, LOURIVAL MANOEL DE SOUZA, MARINALDO CLEMENTINO DOS SANTOS E PEDRO ROCHA ARAUJO, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 20. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 21. Decorrido o prazo legal sem recurso, dê-se baixa na distribuição dos nomes dos exequentes cuja execução foi extinta nesta oportunidade. 22. Após, aguarde-se por 15 (quinze) dias, a manifestação do (s) patrono (s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 23. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

20 - 00.0028281-2 FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x

FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...III. Dispositivo. 19. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologa a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) MARIA PADRE TOMAZ, JOSÉ MINERVINO DA SILVA, GERALDA MARIA DE JESUS SILVA, MARIA FILHA DE LIMA E JOSÉ VALDEVINO DA SILVA, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) notificada(s), para que produza seus efeitos legais. 20. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es), tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 21. Em relação ao autor JOSÉ BATISTA SOBRINHO, por não existirem contas vinculadas com saldo para aplicação dos índices de correção no período deferido na sentença exequenda, julgo extinta a execução, posto que não há obrigação a ser satisfeita. 22. Em relação ao(s) autor(es) FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão.

23. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 24. Decorrido o prazo legal sem recurso, dê-se baixa na distribuição dos nomes dos exequentes cuja execução foi extinta nesta oportunidade. 25. Após, aguarde-se por 15 (quinze) dias, a manifestação do (s) patrono (s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 26. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

21 - 00.0028329-0 MARIA GOMES LEMOS LOPES E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x MARIA GOMES LEMOS LOPES E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...)III. Dispositivo. 17. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologa a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) MARIA GOMES LEMOS LOPES, FRANCISCO FERNANDES DE ALMEIDA, HELENITA DA CONCEIÇÃO PEREIRA, MARIA DAS NEVES DA SILVA, FRANCISCO FLAVIANO VIANA, RAIMUNDO LOPES SOBRINHO, ANA RITA PINTO, MARIA INES DA SILVA FELIX, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) notificada(s), para que produza seus efeitos legais. 18. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es), tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 19. Em relação ao(s) autor(es) MARLENE NAZARIO MARTINS E FRANCISCO DAS CHAGAS, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 20. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 21. Decorrido o prazo legal sem recurso, dê-se baixa na distribuição dos nomes dos exequentes cuja execução foi extinta nesta oportunidade. 22. Após, aguarde-se por 15 (quinze) dias, a manifestação do (s) patrono (s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 23. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

22 - 00.0029454-3 MANOEL BATISTA DA SILVA (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES) x MANOEL BATISTA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Tendo em vista o óbito do exequente, intimem-se seu advogado para em 20 (vinte) dias, promover a habilitação dos sucessores daquele, sob pena de arquivamento do feito.

23 - 00.0029638-4 VICENTE SOARES DA SILVA (Adv. RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x VICENTE SOARES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Defiro o pedido de fls. 43-45, à distribuição para as anotações cartorárias pertinentes. Intimem-se o patrono do exequente para em 05 (cinco) dias, apresentar o CPF do Sr. VICENTE SOARES DA SILVA, sob pena de arquivamento dos autos. Após, com a apresentação do CPF, expeça-se a necessária ordem de pagamento.

24 - 00.0029722-4 ESTEVAM BATISTA DE OLIVEIRA (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x ESTEVAM BATISTA DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Acato os fundamentos da conta do Setor de Cálculos do Juízo, visto que os mesmos não foram impugnados e homologa a conta de fls. 88-91. Expeça-se o necessário para pagamento. Arquivem-se, após. Int...

25 - 00.0029764-0 RITA ISAUARA DE FREITAS E OUTROS (Adv. JOSE WELITON DE MELO) x JOSE FRANCISCO DE LIMA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...)19. Ex positis, em relação aos autores JOSÉ FRANCISCO DE LIMA, BENEDITO GOMES DA SILVA, AMILTON PAULO PEREIRA, CARLOS ALBERTO DINIZ, CARLOS JONALDO VIEIRA DE ALMEIDA, TARCÍSIO HORÁCIO BARRETO E RAIMUNDO DE OLIVEIRA, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 20. Em relação ao(s) autor(es) RITA ISAUARA DE FREITAS, FRANCISCO FERREIRA FILHO E JOÃO DE FREITAS PEREIRA, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 21. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 22. Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 23. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

26 - 00.0029850-6 MARIA DOS ANJOS ARAUJO E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x MARIA DOS ANJOS ARAUJO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FE-

DERAL - CEF. (...)17. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologa a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) MARIA DE FATIMA CAMPOS, JUCILENE RODRIGUES DA SILVA, MARIA ZELIA CAMILO, JOSÉ LUIZ DOS SANTOS, MARIA JOSÉ DE SOUSA, MARINÊS VIEIRA SOUSA, JOSÉ SOARES VIEIRA, FRANCISCA DANTAS MONTEIRO, LAURA MARIA DA SILVA, JOSÉ LIMEIRA DE MELO, JOVAL FRANCISCO DAS NEVES, SEBASTIÃO BERNARDO DA SILVA, FRANCISCO ANTONIO DA SILVA, ENOQUE MARÇAL DA SILVA E MARIA SOLANGE DA SILVA, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) notificada(s), para que produza seus efeitos legais. 18. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es), tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 19. Em relação ao(s) autor(es) MARIA DOS ANJOS ARAUJO, MARIA SÔNIA GOMES DE SOUZA SILVA, AUZENIR PIRES DE LACERDA, MANOEL FRANCISCO CALADO, FRANCISCA VIEIRA DE LIMA, GERALDO DE LIMA, NAPOLEÃO ANGELO DA SILVA, ELIENE GOMES FERREIRA E JOSEFA RODRIGUES CASSIMIRO PITA, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 20. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 21. Decorrido o prazo legal sem recurso, dê-se baixa na distribuição dos nomes dos exequentes cuja execução foi extinta nesta oportunidade. 22. Após, aguarde-se por 15 (quinze) dias, a manifestação do (s) patrono (s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 23. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. (...)

27 - 00.0029866-2 JOAO EDUARDO DA COSTA E OUTROS x JOAO EDUARDO DA COSTA E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). (...)17. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologa a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) JOÃO EDUARDO DA COSTA, FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, SEVERINO BARBOSA DE SOUSA, JOSÉ INOCÊNCIO, JOSÉ OLINTO DA SILVA E FRANCISCO BATISTA, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) notificada(s), para que produza seus efeitos legais. 18. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es), tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 19. Em relação ao(s) autor(es) DAMIÃO AMANCIO DA SILVA, OSENI RICARTE DA SILVA, FRANCISCO HERMES DOS SANTOS E JOÃO NETO PIRES, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 20. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 21. Decorrido o prazo legal sem recurso, dê-se baixa na distribuição dos nomes dos exequentes cuja execução foi extinta nesta oportunidade. 22. Após, aguarde-se por 15 (quinze) dias, a manifestação do (s) patrono (s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 23. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

28 - 00.0030532-4 JOSE DE OLIVEIRA MOREIRA (Adv. MARCELO DE ALMEIDA MATIAS, SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x JOSE DE OLIVEIRA MOREIRA x UNIÃO (Adv. MARCELO DE ALMEIDA MATIAS, SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, MARCELO DE ALMEIDA MATIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Tendo em vista haver divergências entre as planilhas de cálculos apresentadas pelas partes, à contadoria deste Juízo para calcular os valores devidos pela CEF ao exequente.

29 - 00.0030792-0 RITA DE SOUSA GOMES E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x RITA DE SOUSA GOMES E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...)17. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologa a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) RITA DE SOUSA GOMES, ANTONIO BARBOSA DE ARAUJO, RITA DE ANDRADE SILVA, VERUSA LÚCIA ONIAS DE SOUSA, LUZIA VITAL DA SILVA, DEUSIMAR NOBREGA DE SÁ, JOSÉ NOEL DE SOUSA, IRENI FERREIRA VILAR, FRANCISCO ZACARIAS DE SOUSA, FRANCISCO AZEVEDO FILHO, JOSEFA TEODORO DE SOUZA E ANTONIO FRANCELINO DOS SANTOS, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) notificada(s), para que produza seus efeitos legais. 18. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es), tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 19. Em relação ao(s) autor(es) ZENEIDE CORDEIRO DE OLIVEIRA, SEVERINA IDELVITA DE MEDEIROS, TEREZINHA SEGISMUNDO FERNANDES, ROSA SEBASTIANA DE GOIS PINTO, MARIA APARECIDA DIONIZIO ALECRIM, MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DA SILVA, EMÍLIA ALVES DE ANDRADE E JURALICE LUCAS DE LACERDA, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 20. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 21. Decorrido o prazo legal sem recurso, dê-se baixa na distribuição dos nomes dos exequentes cuja execução foi extinta nesta oportunidade. 22. Após, aguarde-se por 15 (quinze) dias, a manifestação do (s) patrono (s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 23. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

30 - 00.0031039-5 MANOEL JOAO DE ARAUJO (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONÇA, JOSE COSME DE MELO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Nos termos do art. 3º, inciso 25, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, remeto os presentes autos ao Setor de Publicação, ao tempo em que determino a intimação do(a) exequente para apresentar o seu CPF nos autos - do autor e do advogado(a). Apresentado o CPF, requisite-se o pagamento, conforme determinado pelo Juízo.

31 - 00.0032117-6 NAGIB LUTFI DE ABRANTES E OUTROS x NAGIB LUTFI DE ABRANTES E OUTROS (Adv. JOAO PEREIRA DE LACERDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Defiro o pedido de substabelecimento de fls. 198-199. Dê-se prazo de 15 (quinze) dias para a parte exequente se pronunciar sobre os documentos de fls. 174-194 e 200-201, requerendo o que entender de direito.

32 - 00.0032178-8 CICERO ALVES SOBRINHO E OUTROS x CICERO ALVES SOBRINHO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOAO PEREIRA DE LACERDA, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, PAULO LEITE DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... III. Dispositivo. 19. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologa a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) CICERO ALVES SOBRINHO, JOÃO BATISTA ALVES DE MEDEIROS, FRANCISCO SALES DE ABRANTES SARMENTO, SEVERINO GONÇALVES FILHO, JOSÉ MIGUEL DE AMORIM, FRANCISCO MIGUEL DE AMORIM E ADAUTO PEIXOTO DE ARAUJO, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) notificada(s), para que produza seus efeitos legais. 20. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es), tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 21. Em relação ao(s) autor(es) MARIA ALDENICE SILVA CASIMIRO, MOZART LEANDRO CESAR E JOSÉ MACENA DA SILVA, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão.

22. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 23. Decorrido o prazo legal sem recurso, dê-se baixa na distribuição dos nomes dos exequentes cuja execução foi extinta nesta oportunidade. 24. Após, aguarde-se por 15 (quinze) dias, a manifestação do (s) patrono (s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 25. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

33 - 00.0032198-2 JOSE PEREIRA DE SOUSA E OUTROS (Adv. JOAO PEREIRA DE LACERDA) x JOSE PEREIRA DE SOUSA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, PAULO LEITE DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Defiro o substabelecimento requerido às fls. 161-162. Dê-se ao patrono da causa o prazo de 15 (quinze) dias, para requerer o que entender de direito, após, sem a manifestação da parte ao arquivo.

34 - 00.0032254-7 FRANCISCO GLAUCIO GONCALVES E OUTROS (Adv. EDNILDA JANDIRA COSTA HOLANDA) x FRANCISCO GLAUCIO GONCALVES E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. III. Dispositivo. 17. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologa a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) FRANCISCO HENRIQUE DE MORAIS FILHO, RAIMUNDA CELESTINA E FRANCISCO JOSÉ ANÍSIO, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) notificada(s), para que produza seus efeitos legais. 18. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es), tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 19. Em relação ao(s) autor(es) FRANCISCO GLAUCIO GONÇALVES, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 20. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 21. Decorrido o prazo legal sem recurso, dê-se baixa na distribuição dos nomes dos exequentes cuja execução foi extinta nesta oportunidade. 22. Após, aguarde-se por 15 (quinze) dias, a manifestação do (s) patrono (s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 23. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

35 - 00.0032301-2 ANTONIO PEDRO DA SILVA E OUTROS (Adv. GIDEON BENJAMIN CAVALCANTE) x ZENOR BENEDITO JUSTINO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) III. Dispositivo. 17. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologa a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) ZENOR BENEDITO JUSTINO, JOÃO MONTEIRO DE BRITO, JOÃO ARAUJO MELO, VALDECI LEITE DE MEDEIROS, MARIA DO AMOR DIVINO, MIGUEL OLÍMPIO SOBRINHO E ERINALDO JOSE DA SILVA, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) notificada(s), para que produza seus efeitos legais. 18. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es), tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 19. Em relação ao(s) autor(es) MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, ANTONIO PEDRO DA SILVA, FRANCISCO ELOI FILHO E MARIA GORETE DANTAS, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 20. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 21. Decorrido o prazo legal sem recurso, dê-se baixa na distribuição dos nomes dos exequentes cuja execução foi extinta nesta oportunidade. 22. Após, aguarde-se por 15 (quinze) dias, a manifestação do (s) patrono (s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 23. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

36 - 00.0032331-4 SEVERINO VERAS DE SOUSA E OUTROS (Adv. JOAO PEREIRA DE LACERDA) x SEVERINO VERAS DE SOUSA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Defiro o pedido de substabelecimento de fls. 154-155. Dê-se o prazo de 15 (quinze) dias, para o patrono do exequente, pronunciar-se sobre os documentos de fls. 145-152, requerendo o que entender de direito.

37 - 00.0032350-0 MARIA RODRIGUES VIRGINIO E OUTRO (Adv. GERALDA SOARES DA FONSECA COSTA) x MARIA RODRIGUES VIRGINIO E OUTRO x CAI-

XA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...)Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) MARIA RODRIGUES VIRGINIO E NECI ALVES VIANA, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 18. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es), tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 19. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 20. Decorrido o prazo legal sem recurso, dê-se baixa na distribuição dos nomes dos exequentes cuja execução foi extinta nesta oportunidade. 21. Após, aguarde-se por 15 (quinze) dias, a manifestação do (s) patrono (s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 22. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

38 - 00.0032407-8 JOSE DE SOUZA SOBRINHO E OUTROS (Adv. LUIZ ANTONIO DA SILVA FILHO) x JOSE DE SOUZA SOBRINHO E OUTROS (Adv. FERNANDO DA SILVA ROCHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. FERNANDO DA SILVA ROCHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...)17. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) JOSÉ DE SOUZA SOBRINHO, RAIMILSON DANTAS DE ALMEIDA, JOSÉ PEREIRA SOBRINHO, JOSÉ NETO PINHEIRO, FRANCISCO SOARES DE SOUSA, MARINALDO FERREIRA DA SILVA E FRANCISCO DE ASSIS GOMES, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 18. Em relação ao(s) autor(es) LUCINEIDE DA SILVA, RITA MARIA DE SOUZA E JOSÉ IZIDRO DE SOUZA FILHO, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 19. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 20. Decorrido o prazo legal sem recurso, dê-se baixa na distribuição dos nomes dos exequentes cuja execução foi extinta nesta oportunidade. 21. Após, aguarde-se por 15 (quinze) dias, a manifestação do (s) patrono (s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 22. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

39 - 00.0033014-0 ALZENI GONCALVES DE FARIAS E OUTROS x AUZENI GONCALVES DE FARIAS E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATTISTA JUNIOR). (...)17. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) JOSÉ LUCIANO RIBEIRO ROMA, BENEDITA GOMES DE SOUZA, VALDEMAR SOARES DA SILVA, ALEXANDRE ARAUJO DE SILVA, JOSÉ FERREIRA DE LIMA, RAIMUNDA DE OLIVEIRA NERY, JOSÉ DE SOUZA SANTOS, FRANCISCA RENATO DE FIGUEIREDO E JOSIVAL GOUVEIA DE LIMA, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 18. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es), tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 19. Em relação ao(s) autor(es) AUZENI GONÇALVES DE FARIAS, FRANCISCA PEREIRA BARBOSA, MARIA DA GUIA DE ALMEIDA SOUSA, FRANCISCA ARAUJO, VANDERLEIA BRAZ PEREIRA, GERALDA SABINO DE SOUZA, MARIA MADALENA BRAZ, ADEILDO DANTAS DE OLIVEIRA, TEREZINHA PEREIRA DA COSTA E FRANCISCO DE SOUZA SOBRINHO, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 20. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 21. Decorrido o prazo legal sem recurso, dê-se baixa na distribuição dos nomes dos exequentes cuja execução foi extinta nesta oportunidade. 22. Após, aguarde-se por 15 (quinze) dias, a manifestação do (s) patrono (s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 23. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

40 - 00.0034038-3 IVANETE OLINTO DE OLIVEIRA LEMOS E OUTROS (Adv. MARIANO SOARES DA CRUZ) x MARIA DE LOURDES ANDRE E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...)III. Dispositivo. Em relação ao(s) autor(es) MARIA DE LOURDES ANDRE, EDGAR ANDREILINO DA SILVA, SEVERINA NICOLAU DA SILVA, ROSELI OLINTO BARREIRO DE ARAUJO, IOLANDA CURINGA CABRAL, IVANETE OLINTO DE OLIVEIRA LEMOS, JOSÉ JERONIMO CHAGAS, JUCICLEIDE RAIMUNDO HIPOLITO, EUZENI OLINTO PEREIRA NEVES E TEREZINHA AGELO, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, ou por motivo de depósito feito à posterior aos planos pleiteados, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 10. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 11. Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 12. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

41 - 00.0034163-0 JOSE DANTAS E OUTROS (Adv. FRANCISCO MARCOS PEREIRA) x JOSE DANTAS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...)Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) JOSÉ DANTAS, JOSÉ FRANCISCO MATIAS, LUIZ SABINO DOS SANTOS, MANUEL SOARES NETO, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 20. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es), tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 21. Em relação à autora LÍDIA GERMANO GONÇALVES, por não existirem contas vinculadas com saldo para aplicação dos índices de correção no período deferido na sentença exequenda, julgo

extinta a execução, posto que não há obrigação a ser satisfeita. 22. Em relação ao(s) autor(es) LARAÍNA PEREIRA TEMOTE, LUIZ CARLOS NOBRE COELHO E MARIA ELIZA DE SOUSA, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 23. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 24. Decorrido o prazo legal sem recurso, dê-se baixa na distribuição dos nomes dos exequentes cuja execução foi extinta nesta oportunidade. 25. Após, aguarde-se por 15 (quinze) dias, a manifestação do (s) patrono (s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 26. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

42 - 00.0034284-0 FRANCIMAR MUNIZ DA SILVA E OUTROS x FRANCIMAR MUNIZ DA SILVA E OUTROS (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). (...)17. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) FRANCIMAR MUNIZ DA SILVA, CLEUDO ALVES DE LIMA, ATAIDE CANDIDO DA SILVA, ALVARO LIRA DE PAIVA, ACIVAN EVANGELISTA DE SÁ, FRANCISCO ENILSON PINHEIRO, ANTONIO SILVINO DOS SANTOS, FRANCISCO EDUARDO DE FIGUEIREDO E RAIMUNDO ARGENTINO DE SOUSA, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 18. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es), tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 19. Em relação ao(s) autor(es) MARIA DO SOCORRO SOARES MAIA, TEREZA FRANCISCA DE SOUZA, JÚLIA OTILIA VIEIRA LIMA E FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 20. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 21. Decorrido o prazo legal sem recurso, dê-se baixa na distribuição dos nomes dos exequentes cuja execução foi extinta nesta oportunidade. 22. Após, aguarde-se por 15 (quinze) dias, a manifestação do (s) patrono (s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 23. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

43 - 00.0034879-1 ENEAS GONCALVES NETO E OUTROS x ENEAS GONCALVES NETO E OUTROS (Adv. FRANCISCO MARCOS PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...)III. Dispositivo. 17. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) ENEAS GONÇALVES NETO, FRANCISCO DE ASSIS GOMES, FRANCISCO MARTINS DA SILVA NETO, FRANCISCO GONÇALVES, HUMBERTO LUIZ LACERDA FRADE, JOÃO RIBEIRO E DAMIÃO DE LIMA, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 18. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es), tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 19. Em relação ao(s) autor(es) FRANCISCA PEREIRA DA ANDRADE, HELENA LEAL DA SILVA, ELVIRA PEDRO DA SILVA E FRANCISCO APARECIDO CAVALCANTE CAMPOS, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 20. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 21. Decorrido o prazo legal sem recurso, dê-se baixa na distribuição dos nomes dos exequentes cuja execução foi extinta nesta oportunidade. 22. Após, aguarde-se por 15 (quinze) dias, a manifestação do (s) patrono (s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 23. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

44 - 00.0035331-0 FRANCISCA BATISTA VIEIRA E OUTROS (Adv. JOSE LIRA DE ARAUJO) x FRANCISCA BATISTA VIEIRA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...)III. Dispositivo. 17. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) FRANCISCA BATISTA VIEIRA, OLINDINA DA SILVA, RAIMUNDA MARIA DA SILVA, JOSEFA VILANI DA SILVA, ENEDITE MENDES DE ARAUJO, TEREZA MARIA DE JESUS E ANA BENEDITA DE MENESES, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 18. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es), tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 19. Em relação ao(s) autor(es) VERALINA VIEIRA DE MENESES, TEREZINHA PEDROSA DA SILVA E TEREZINHA LOURENÇO, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 20. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 21. Decorrido o prazo legal sem recurso, dê-se baixa na distribuição dos nomes dos exequentes cuja execução foi extinta nesta oportunidade. 22. Após, aguarde-se por 15 (quinze) dias, a manifestação do (s) patrono (s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 23. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

45 - 00.0035334-5 MOACIR TORRES DA NOBREGA E OUTROS x MOACIR TORRES DA NOBREGA E OUTROS (Adv. JOSEFA IRISMAR ALEXANDRE CRUZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). (...)III. Dispositivo. 17. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) MOACIR TORRES DA NOBREGA, EULINA RODRIGUES DA SILVA, ANTONIO SUCUPIRA DE QUEIROGA, FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE OLIVEIRA, EVAL DE VAN LOPES DE OLIVEIRA, FRANCISCO CELIO LOPES, NILTON CESAR DE OLIVEIRA, JOÃO ANTÔNIO DE LACERDA, VALDENICE BARROS DA SILVA, VICENTE GONÇALVES FILHO, JOAQUIM VIEIRA NETO,

FRANCISCA VIRGONETE RODRIGUES DE SOUSA, JOSÉ ISIDRO DOS SANTOS, MARIA GEANE DA COSTA SOUSA, ALCEBIADES PEREIRA DE ALENCAR, FRANCISCO GONÇALO DOS SANTOS, GREGÓRIO MACENA DUARTE, MIGUEL JOÃO DE SOUSA, HONORIO ALVES BEZERRA, LUIZ ANDRADE DA COSTA, FRANCISCO SOARES FILHO, AUGOSTINHO BATISTA CASIMIRO E AUDILEIDE DUARTE DE OLIVEIRA, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 18. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es), tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 19. Em relação ao(s) autor(es) ISLANDIA SALVINO DA SILVA, ADRIANA MARQUES DA NOBREGA, MARIA DO SOCORRO LOPES MARTINS, JOSÉ PEREIRA SOBRINHO, CARLOS ALEXANDRE SILVA E FRANCISCO SOARES DA SILVA, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 20. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 21. Decorrido o prazo legal sem recurso, dê-se baixa na distribuição dos nomes dos exequentes cuja execução foi extinta nesta oportunidade. 22. Após, aguarde-se por 15 (quinze) dias, a manifestação do (s) patrono (s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 23. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

46 - 00.0035545-3 FRANCISCO DALVINO DE ABREU (SUCESSOR DE DALVINO DAMIAO DE ABREU) E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x DALVINO DAMIAO DE ABREU x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1. FRANCISCO DALVINO DE ABREU, MINERVINO PESSOA DE ABREU NETO, DOMETILIA SIMPLICIA DE ABREU, ANA MARIA ABREU DE SOUZA, MARIA SIMPLICIA DE ABREU LACERDA e JOSE DALVINO DE ABREU, requereram nos autos sua habilitação na qualidade de sucessor de seu genitor Dalvino Damião de Abreu, que veio a óbito no curso da ação. 2. Instado a se pronunciar, o promovido não se pronunciou, conforme fls. 100v. 3. Consoante documentos acostados ao pedido de fls. 68-99, os requerentes comprovaram, por meio de documentos hábeis, o óbito da parte autora e a sua relação de parentesco com o falecido, requisitos exigidos por lei para se deferir a sucessão da parte falecida na demanda (art. 1.060, I, CPC). 4. Entretanto, faltou a habilitação de FRANCISCA ABREU DE SOUZA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme fls. 95. 5. Desta forma, defiro a habilitação de FRANCISCO DALVINO DE ABREU, MINERVINO PESSOA DE ABREU NETO, DOMETILIA SIMPLICIA DE ABREU, ANA MARIA ABREU DE SOUZA, MARIA SIMPLICIA DE ABREU LACERDA e JOSE DALVINO DE ABREU como sucessores da parte falecida, ressalvada quota-parte de FRANCISCA ABREU DE SOUZA. 6. A Distribuição para anotações cartorárias. 7. Após intime-se o autor para em 20 (vinte) dias requerer o que entender de direito. Na inércia, voltem-me os autos conclusos.

47 - 00.0036918-7 JURANDIR BENJAMIM DINIZ E OUTROS (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA, JOSE COSME DE MELO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). III. Dispositivo. 6. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. 7. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

48 - 00.0036944-6 MARIA ANTONIA DA SILVA (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA, JOSE COSME DE MELO FILHO) x MARIA ANTONIA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. III. Dispositivo. 6. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. 7. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

49 - 00.0037547-0 ADELIA MARIA DA CONCEICAO (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA, JOSE COSME DE MELO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). III. Dispositivo. 6. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. 7. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

50 - 99.0103093-5 SANDRA MARIA DE MORAIS (Adv. JOSE ALVES FORMIGA, MARTA REJANE NOBREGA) x SANDRA MARIA DE MORAIS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...)19. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução em relação a autora SANDRA MARIA DE MORAIS, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil. 20. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 21. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

51 - 99.0103234-2 MARIA MARIETA DE ALMEIDA E OUTROS x MARIA MARIETA DE ALMEIDA E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR). ... III. Dispositivo. 19. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) GERALDO VIEIRA DE SOUSA, SEVERINO JOSÉ DO NASCIMENTO, ISAIAS FRANCISCO CANDIDO, RIVALDO BATISTA DOS SANTOS E ODIR RITA DE ANDRADE LIRA, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 20. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es), tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 21. Em relação ao(s) autor(es) MARIA MARIETA DE ALMEIDA, JOSEFA SILVA NUNES, DELMIARA ALADINO DE ANDRADE e MARIA CLAUDE DE ALMEIDA OLIVEIRA, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do

STF, enquanto não prescrita a pretensão. 22. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 23. Decorrido o prazo legal sem recurso, dê-se baixa na distribuição dos nomes dos exequentes cuja execução foi extinta nesta oportunidade. 24. Após, aguarde-se por 15 (quinze) dias, a manifestação do (s) patrono (s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 25. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

52 - 99.0106574-7 RAIMUNDO FERREIRA DE LIMA (HABILITADO) E OUTROS (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). III. Dispositivo. 6. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. 7. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

53 - 99.0106598-4 ESPEDITA MARIA DE OLIVEIRA (HABILITADA) (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, ABSALAO ALVES DE MORAIS, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). A ato os fundamentos da conta do Setor de Cálculos do Juízo e homologo a conta de fls. 97-99. Expeça-se o necessário para pagamento. Arquivem-se, após. Int...

54 - 99.0106603-4 MARIA FERREIRA ALVES (HABILITADA) (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). III. Dispositivo. 6. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. 7. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

55 - 2001.82.01.001029-6 FRANCISCA MOREIRA DUARTE E OUTRO (Adv. CELINA LOPES PINTO, JURACY PEREIRA DE A. LIMA) x ELZA MENEZES DE SOUZA E OUTRO x ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SOUSA (Adv. SEM ADVOGADO) x ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SOUSA. III. Dispositivo. 6. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. 7. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

56 - 2001.82.01.003603-0 ZELIA MARIA GONZAGA BARBOSA E OUTROS (Adv. MARTA REJANE NOBREGA, JOSE ALVES FORMIGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). (...) Após, abra-se vistas dos autos à parte exequente, para em 20 (vinte) dias, se pronunciar sobre os documentos acostados pela CEF, às fls. 217/225 e também sobre as informações recebidas da 3ª. Vara Federal. (...)

57 - 2001.82.01.003887-7 SEVERINA FERREIRA E OUTROS x SEVERINA FERREIRA E OUTROS (Adv. EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III. Dispositivo. 17. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) MARIA DE LOURDES BRAGA GUIMARAES, MARIA DE FÁTIMA SULPINO DE SOUSA, ANTONIO PEREIRA DE SOUSA, FRANCISCO MANOEL DA SILVA, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 18. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es), tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 19. Em relação ao(s) autor(es) SEVERINA FERREIRA, ANTONIO GOMES PEDROSA, MANOEL INACIO DA SILVA e DAMIANA MEDEIROS DE SÁ, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 20. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 21. Decorrido o prazo legal sem recurso, dê-se baixa na distribuição dos nomes dos exequentes cuja execução foi extinta nesta oportunidade. 22. Após, aguarde-se por 15 (quinze) dias, a manifestação do (s) patrono (s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 23. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

58 - 2002.82.01.000732-0 ALICE CLARINDO DE SOUSA E OUTROS x ALICE CLARINDO DE SOUSA E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...III. Dispositivo. 15. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) ALICE CLARINDO DE SOUSA, ANTONIA COELHO RAMALHO, BERNARDINA ALVES DE SOUSA, DORALICE ALVES CABOCCO E DALIA GOMES CIRILO, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 16. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es), tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 17. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 18. Decorrido o prazo legal sem recurso, dê-se baixa na distribuição dos nomes dos exequentes cuja execução foi extinta nesta oportunidade. 19. Após, aguarde-se por 15 (quinze) dias, a manifestação do (s) patrono (s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 20. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

59 - 2002.82.01.002759-8 SEVERINA DANIEL DE ANDRADE (Adv. OTONIEL ANACLETO ESTRELA) x

INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. LUIZ CELIO DE SA LEITE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). III. Dispositivo. 6. Ex positus, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. 7. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

60 - 2002.82.01.005695-1 GENTIL BATISTA SILVA (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA, RAIMUNDO CEZARIO DE FREITAS) x GENTIL BATISTA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CORDON LUIZ CAPAVERDE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1. Trata-se de pedido de habilitação formulado por FRANCISCA ELIZA DA SILVA, na qualidade de única dependente habilitada à pensão por morte de Gentil Batista da Silva, exequente falecido no curso da ação.

2. Ante a omissão da certidão de óbito acostada aos autos, habilitanda foi instada, por duas vezes, a esclarecer quantos filhos foram deixados pelo falecido, porém não atendeu à determinação do Juízo. 3. Conforme se registrou anteriormente, tratando-se de créditos oriundos de título judicial, a sucessão da parte falecida dar-se-á na forma da lei civil. 4. Na hipótese dos autos, a habilitação de fls. 62-63 deveria ter incluído todos os sucessores deixados pelo falecido e não apenas aquela que ostenta a qualidade de dependente habilitada junto à previdência. 5. Assim, havendo necessidade de se resguardar(em) a(s) quota(s)-parte(s) dos demais herdeiros deixados pelo exequente falecido, não há como se deferir a habilitação pretendida às fls. 62-63, sem que se saiba exatamente quantos são os sucessores deixados pelo extinto. 6. Em face disso, indefiro o pedido de fls. 62-63, por não ser possível o seu acolhimento sem prejuízo de eventuais herdeiros existentes. 7. Transcorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. 8. Fica de logo autorizado o desarquivamento do feito, na hipótese de serem fornecidas as informações necessárias ao prosseguimento do feito, ressaldando-se o prazo prescricional para tal providência. Int...

61 - 2004.82.02.000637-0 JOSEFA DE SOUSA PEREIRA x JOSEFA DE SOUSA PEREIRA (Adv. VERA VERNAIDE PORDEUS FORMIGA, EGBERTO GUEDES DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Nos termos do art. 3º, inciso 25, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, remeto os presentes autos ao Setor de Publicação, ao tempo em que determino a intimação do(a) exequente para apresentar o seu CPF nos autos - do autor e do advogado(a). Apresentado o CPF, requisite-se o pagamento, conforme determinado pelo Juízo.

62 - 2004.82.02.003067-0 CARMITA DOMINGOS SOARES (Adv. MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA, JOSE DE ABRANTES GADELHA) x CARMITA DOMINGOS SOARES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...)III. Dispositivo. 6. Ex positus, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. 7. Custas na forma da lei. 8. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

#### 148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

63 - 2007.82.02.000112-9 MARIA CLEIDES COSTA CAVALCANTE E OUTRO (Adv. JOAQUIM CAVALCANTE DE ALENCAR, ROGERIO SILVA OLIVEIRA, MARTSUNG F. C. DE ALENCAR, SANCHIA MARIA F. C. R. ALENCAR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, ISAAC MARQUES CATÃO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DA S.). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Intime-se o(a). recorrido(a). para apresentar contra-razões. 3. Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF-5ª Região.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

64 - 00.0032123-0 FRANCISCO PEDRO E OUTROS (Adv. JOAO PEREIRA DE LACERDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Defiro o pedido de substabelecimento de fls. 158-159. Dê-se o prazo de 15 (quinze) dias, para que o patrono do autor requeira o que entender de direito. Após, sem manifestação da parte, ao arquivo.

65 - 00.0032279-2 JOSE FELIX DA SILVA E OUTROS (Adv. BRENO WANDERLEY CESAR SEGUNDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). (...)17. Ex positus, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) IVONETE ALENCAR CAETANO, NOEMIA FREIRE BATISTA, ANALIA FURTUOSO, MARIA JOSÉ QUEIROZ, LINDALVA MARIA DE ARAÚJO, AVANI DINIZ RAMALHO E MARIA DAS GRAÇAS DINIZ LACERDA, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 18. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es), tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 19. Em relação ao(s) autor(es) JOSÉ FELIX DA SILVA, MARIA DE LOURDES DE SOUSA, JUCICLEIDE ALVES DE SOUSA E ROSA PEREIRA FEITOSA, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 20. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 21. Decorrido o prazo legal sem recurso, dê-se baixa na distribuição dos nomes dos exequentes cuja execução foi extinta nesta oportunidade. 22. Após, aguarde-se por 15 (quinze) dias, a manifestação do (s) patrono (s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 23. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

66 - 00.0033118-0 ADONIAS MARCOLINO E SILVA E OUTROS (Adv. FRANCISCO MARCOS PEREIRA, EDILZA BATISTA SOARES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA

DIAS). (...)Ex positus, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) ADONIAS MARCOLINO E SILVA, ANTÔNIO JOSÉ DE FREITAS, CELSO MARTINS DE SOUZA, JERUIZA PEREIRA DA SILVA, JOSÉ FIRMINO DE MELO, JOSÉ JURACI DE FREITAS, LAURENISSE GONÇALVES NOGUEIRA E MARIA AUXILIADORA TAVARES, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 18. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es), tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 19. Em relação ao(s) autor(es) FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, MANUEL VANDUI VIEIRA E MARIA JOSÉ DE SANTANA, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 20. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 21. Decorrido o prazo legal sem recurso, dê-se baixa na distribuição dos nomes dos exequentes cuja execução foi extinta nesta oportunidade. 22. Após, aguarde-se por 15 (quinze) dias, a manifestação do (s) patrono (s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 23. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

67 - 2001.82.01.000193-3 JOSEFA FRANCIEUDA DUARTE E OUTROS (Adv. EUGENIO GONÇALVES DA NOBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). (...)III. Dispositivo. 13. Ex positus, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e os autores JOSEFA FRANCIEUDA DUARTE, MANOEL MECIAS DE SOUSA, JOSÉ ROLIM DE LIMA, JOSÉ CARTAXO FILHO, JOSÉ RUBERVAL FARIAS MACIEL, LINDALVA DE MOURA ROLIM, ESTOLANO RODRIGUES SEIXAS NETO, MARINA PEREIRA DE SOUSA, FRANCISCO DE SOUZA E JOAQUIM NERY DA SILVA, cuja(s) adesão(s) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 14. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores acima nominados, tendo em vista que, em relação a estes, a obrigação foi satisfeita. 15. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 16. Decorrido o prazo legal sem recurso, certifique-se e aguarde-se por 15(quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 17. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se que necessário. (...)

68 - 2003.82.01.000589-3 GENIVAL MONTEIRO DANTAS (Adv. JEOVA VIEIRA CAMPOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA). (...)29. Ex positus, JULGO IMPROCEDENTE o pedido principal movido por GENIVAL MONTEIRO DANTAS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, extinto o feito nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. 30. À parte autora caberá suportar o ônus dos honorários advocatícios de sucumbência, equivalentes a R\$ 500,00 (quinhentos reais), dado o valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 4º do C.P.C.), bem como as despesas processuais, incluídas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. 31. Desde logo, traslade-se cópia desta sentença para os autos da cautelar, sendo que o processamento deverá prosseguir exclusivamente nestes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

69 - 2004.82.01.001988-4 MARIA DAS DORES VIEIRA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSÉ REGINALDO RIBEIRO). Deixo de receber o pedido de execução tendo em vista que a r. sentença julgou IMPROCEDENTE a causa movida pela parte autora, ou seja, não há possibilidade jurídica do referido pedido de fls. 117-120. Cumpra-se a sentença na íntegra.

70 - 2004.82.01.002531-8 JOSEFA ALVES (Adv. ENOCK DE ALMEIDA JALES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressaldando quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/ concedida. 2. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões. 3. Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

71 - 2004.82.02.003002-5 TEREZA LACERDA DA SILVA (Adv. MARIA FERREIRA DE ARAUJO, IRANILTON TRAJANO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressaldado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/ concedida. 2. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para: a) apresentar(em) contra-razões. b) tomar (em) ciência da r. sentença. 3. Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

72 - 2005.82.02.000552-7 RAIMUNDO DO NASCIMENTO CABOCLIO (Adv. FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...)8. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito movido por RAIMUNDO DO NASCIMENTO CABOCLIO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, sem resolução de mérito, por falta de pressuposto processual (art. 267, IV do Código de Processo Civil). 9. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (art. 20, § 4º do C.P.C.), dada a singularidade da causa e a dignidade da advocacia, a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. 10. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

73 - 2005.82.02.000892-9 ANTONIO VENANCIO DAMASCENA (Adv. JAKUES RAMOS WANDERLEY) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressaldado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/ concedida. 2. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões. 3. Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

74 - 2005.82.02.001300-7 MARIA CARMELA PAPERIELLO ARCOVERDE (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressaldado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/ concedida. 2. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões. 3. Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

75 - 2006.82.02.000231-2 JOSÉ SILVEIRA GARCIA (Adv. CLOVIS LUGOKENSKI, TATIANA DO AMARAL CARNEIRO CUNHA) x UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM ADVOGADO). (...)8. Ex positus, NEGO provimento aos embargos de declaração opostos. Intimem-se. (...)

76 - 2006.82.02.000933-1 MUNICIPIO DE CURRAL VELHO (Adv. BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO) x UNIÃO (Adv. SEM ADVOGADO). (...)63. Ex positus, JULGO PROCEDENTE em parte o pedido formulado pelo MUNICIPIO DE CURRAL VELHO/PB em face da UNIÃO FEDERAL para determinar: a) à ré que adote o valor mínimo por aluno calculado conforme determina a Lei n. 9.424/96, a partir da razão entre a previsão da receita total para o Fundo e a matrícula total do ensino fundamental no ano anterior, acrescida do total estimado de novas matrículas (sem observância de VMAA em patamar inferior à média nacional obtida através da razão entre o somatório dos valores destinados aos diversos fundos estaduais); b) à ré que, observada a prescrição quinquenal, repasse ao autor as diferenças vencidas decorrentes da subestimação do valor mínimo nacional, averiguadas de acordo com os valores previstos no art. 6º da Lei n. 9.424/96, na conformidade da alínea anterior; c) que o termo final para as cominações anteriores seja 1º de janeiro de 2007, data da vigência diante da sistemática legal introduzida pela EC n. 53/06 e regulamentada pela MP n. 339/06. 64. Os valores vencidos serão corrigidos de acordo com os índices previstos no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal (Resolução nº 242, de 3.7.2001 do Conselho da Justiça Federal) e sobre o qual incidirão juros moratórios de 0,5% por cento desde a citação válida, até o advento do novo Código Civil. A partir de então o índice será aquele utilizado para cobrança dos débitos fazendários (art. 406 do novo Código Civil c.c. parágrafo único do art. 161 do Código Tributário Nacional), a saber, a Taxa Selic (art. 39, § 4º da Lei n. 9.250/95). 65. Feito extinto no seu mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. 66. Arcará a ré com honorários sucumbenciais no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dada a natureza da causa e os termos de sua discussão (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como com as despesas processuais devidamente comprovadas (art. 20, § 2º do C.P.C.), excluídas custas (Lei n. 9.289/96). 67. Sentença sujeita à remessa necessária (inteligência do art. 475, § 2º do Código de Processo Civil). 68. Fica revogada a liminar, considerando os termos dessa decisão e da superveniência do FUNDEB. 69. Comunique-se ao ilustre relator do agravo de instrumento, com cópia, para fins de conhecimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. (...)

77 - 2006.82.02.001051-5 MUNICIPIO DE LASTRO (Adv. OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO) x UNIÃO (Adv. SEM ADVOGADO). (...)63. Ex positus, JULGO PROCEDENTE em parte o pedido formulado pelo MUNICIPIO DE LASTRO/PB em face da UNIÃO FEDERAL para determinar: a) à ré que adote o valor mínimo por aluno calculado conforme determina a Lei n. 9.424/96, a partir da razão entre a previsão da receita total para o Fundo e a matrícula total do ensino fundamental no ano anterior, acrescida do total estimado de novas matrículas (sem observância de VMAA em patamar inferior à média nacional obtida através da razão entre o somatório dos valores destinados aos diversos fundos estaduais); b) à ré que, observada a prescrição quinquenal, repasse ao autor as diferenças vencidas decorrentes da subestimação do valor mínimo nacional, averiguadas de acordo com os valores previstos no art. 6º da Lei n. 9.424/96, na conformidade da alínea anterior; c) que o termo final para as cominações anteriores seja 1º de janeiro de 2007, data da vigência diante da sistemática legal introduzida pela EC n. 53/06 e regulamentada pela MP n. 339/06. 64. Os valores vencidos serão corrigidos de acordo com os índices previstos no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal (Resolução nº 242, de 3.7.2001 do Conselho da Justiça Federal) e sobre o qual incidirão juros moratórios de 0,5% por cento desde a citação válida, até o advento do novo Código Civil. A partir de então o índice será aquele utilizado para cobrança dos débitos fazendários (art. 406 do novo Código Civil c.c. parágrafo único do art. 161 do Código Tributário Nacional), a saber, a Taxa Selic (art. 39, § 4º da Lei n. 9.250/95). 65. Feito extinto no seu mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. 66. Arcará a ré com honorários sucumbenciais no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dada a natureza da causa e os termos de sua discussão (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como com as despesas processuais devidamente comprovadas (art. 20, § 2º do C.P.C.), excluídas custas (Lei n. 9.289/96). 67. Sentença sujeita à remessa necessária (inteligência do art. 475, § 2º do Código de Processo Civil). 68. A Secretaria abra novo volume dos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. (...)

78 - 2006.82.02.001053-9 MUNICIPIO DE SANTA INES (Adv. OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO) x UNIÃO (Adv. SEM ADVOGADO). III - Dispositivo. 67. E x positus: a) JULGO EXTINTO o feito tão somente quanto ao pedido de adoção do valor mínimo por aluno, calculado nos termos da Lei n. 9.424/96, devido à nova sistemática legal dada pela MP n. 339/2006, que regulamentou a EC n. 53/2006, derogando aquela, sem resolução de mérito, por perda superveniente de interesse processual (art. 462 c/c. 267, VI do Código de Processo Civil); b) JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo MUNICIPIO DE SANTA INES/PB em face da UNIÃO FEDERAL para determinar à ré que, observada a prescrição quinquenal, repasse ao autor as diferenças vencidas decorrentes da subestimação do valor mínimo nacional, averiguadas de acordo com os valores previstos no art. 6º da Lei n. 9.424/96, observando-se a razão entre a previsão da receita total para o Fundo e a matrícula total do ensino fundamental no ano anterior, acrescida do total estimado de novas matrículas (sem observância de VMAA em patamar inferior à média nacional obtida através da razão entre o somatório dos valores destinados aos diversos fundos estaduais), com o termo final para tais cominações em 1º de janeiro de 2007, data da vigência da nova sistemática legal introduzida pela EC n. 53/06 e

regulamentada pela MP n. 339/06. 68. Os valores vencidos serão corrigidos de acordo com os índices previstos no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal (Resolução nº 242, de 3.7.2001 do Conselho da Justiça Federal) e sobre o qual incidirão juros moratórios calculados no índice utilizado para cobrança dos débitos fazendários (art. 406 do novo Código Civil c.c. parágrafo único do art. 161 do Código Tributário Nacional), a saber, a Taxa Selic (art. 39, § 4º da Lei n. 9.250/95). 69. Feito extinto no seu mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. 70. Arcará a ré com honorários sucumbenciais no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dada a natureza da causa e os termos de sua discussão (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como com as despesas processuais devidamente comprovadas (art. 20, § 2º do C.P.C.), excluídas custas (Lei n. 9.289/96). 71. Sentença sujeita à remessa necessária (inteligência do art. 475, § 2º do Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

79 - 2007.82.02.000327-8 MUNICIPIO DE TRIUNFO/PB (Adv. JOSÉ AUGUSTO DE MACEDO MAIA, FRANCISCA CLEONEIDE RABELO DINIZ) x UNIÃO (Adv. SEM ADVOGADO). (...)59. Ex positus, JULGO PROCEDENTE em parte o pedido formulado pelo MUNICIPIO DE TRIUNFO/PB em face da UNIÃO FEDERAL para determinar: a) à ré que adote o valor mínimo por aluno calculado conforme determina a Lei n. 9.424/96, a partir da razão entre a previsão da receita total para o Fundo e a matrícula total do ensino fundamental no ano anterior, acrescida do total estimado de novas matrículas (sem observância de VMAA em patamar inferior à média nacional obtida através da razão entre o somatório dos valores destinados aos diversos fundos estaduais); b) à ré que, observada a prescrição quinquenal, repasse ao autor as diferenças vencidas decorrentes da subestimação do valor mínimo nacional, averiguadas de acordo com os valores previstos no art. 6º da Lei n. 9.424/96, na conformidade da alínea anterior; c) que o termo final para as cominações anteriores seja 1º de janeiro de 2007, data da vigência diante da sistemática legal introduzida pela EC n. 53/06 e regulamentada pela MP n. 339/06. 60. Os valores vencidos serão corrigidos de acordo com os índices previstos no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal (Resolução nº 242, de 3.7.2001 do Conselho da Justiça Federal) e sobre o qual incidirão juros moratórios de 0,5% por cento desde a citação válida, até o advento do novo Código Civil. A partir de então o índice será aquele utilizado para cobrança dos débitos fazendários (art. 406 do novo Código Civil c.c. parágrafo único do art. 161 do Código Tributário Nacional), a saber, a Taxa Selic (art. 39, § 4º da Lei n. 9.250/95). 61. Feito extinto no seu mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. 62. Arcará a ré com honorários sucumbenciais no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dada a natureza da causa e os termos de sua discussão (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como com as despesas processuais devidamente comprovadas (art. 20, § 2º do C.P.C.), excluídas custas (Lei n. 9.289/96). 63. Sentença sujeita à remessa necessária (inteligência do art. 475, § 2º do Código de Processo Civil). 64. Fica revogada a liminar, considerando os termos dessa decisão e da superveniência do FUNDEB. Publique-se. Registre-se. Intime-se. (...)

80 - 2007.82.02.001136-6 MUNICIPIO DE VIEIROPOLIS-PB (Adv. FRANCISCO VALDEMIRO GOMES) x JOSE CELIO ARISTOTELES (Adv. SEM ADVOGADO). (...)17. Ante o exposto, DECLARO a inexistência de interesse do FNDE (Súmula n. 150 do STJ) e RECONHEÇO a incompetência absoluta deste Juízo Federal para o processamento do presente feito. 18. Remetam-se os autos ao Juízo Estadual competente, observando-se as anotações necessárias. Int. (...)

81 - 2007.82.02.002910-3 MUNICIPIO DE BONITO DE SANTA FE - PB (Adv. GEORGE S. RAMALHO JUNIOR, RODOLFO GAUDÊNCIO BEZERRA, ANDRE ARAUJO CAVALCANTI) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...)46. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. 47. Encaminhem-se os autos à réplica. 48. Após venham os autos conclusos para sentença. Int. (...)

82 - 2007.82.02.003064-6 EDILZA ABRANTES DA CRUZ (Adv. MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA, JOSE DE ABRANTES GADELHA) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. SEM ADVOGADO). (...)9. Ante o exposto: a) EXCLUO a UNIÃO da lide ante a sua ilegitimidade passiva ad causam (art. 267, inciso VI do C.P.C.); b) DECLINO da competência, e, conseqüentemente, determino a remessa dos autos ao Juízo Estadual competente, observando-se as anotações necessárias, com nossas homenagens. Int. (...)

83 - 2007.82.02.003281-3 JOSE NORMANDO FERNANDES (Adv. JOSE ZENILDO MARQUES NEVES) x BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO, SEM PROCURADOR). (...)9. Ante o exposto: a) EXCLUO o BACEN da lide ante a sua ilegitimidade passiva ad causam (art. 267, inciso VI do C.P.C.); b) DECLINO da competência, e, conseqüentemente, determino a remessa dos autos ao Juízo Estadual competente, observando-se as anotações necessárias, com nossas homenagens. Int. (...)

84 - 2007.82.02.003394-5 FRANCISCA CASIMIRO FERNANDES (Adv. YELVA SOUSA ALMEIDA SANTANA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Em 24.11.2005 foi instalado o Juizado Especial Federal Adjunto da 8ª Vara Federal de Sousa. 2. A Lei nº. 10.259/2001, que instituiu os Juizados Especiais Federais, dispõe no art. 3º, § 3º, ser absoluta a competência desses para as causas cíveis com valor não superior a 60(sessenta) salários-mínimos, quando instalado o Juizado. 3. Noutro passo, o art. 260 do CPC adverte que “quando se pedirem prestações vencidas e vincendas, tomar-se-á em consideração o valor de umas e outras. O valor das prestações vincendas será igual a uma prestação anual, se a obrigação for por tempo indeterminado, ou por tempo superior a 1(um) ano; se, por tempo inferior, será igual à soma das prestações”. 4. Essas disposições legais implicam na obrigação da parte demandante, na ocasião do ajuizamento de ações com a natureza desta, indicar na petição inicial, inclusive com a formulação de planilha de cálculos, o real valor da causa, e não uma quantia meramente para efeitos fiscais, haja vista a necessidade de determinação da competência para o julgamento da contenda. 5. Em face disso, com fulcro no art. 282, V, c/c o art. 284, ambos do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial com a indicação do real valor (conteúdo econômico) da causa apresentando, para tanto, demonstrativo de como chegou ao

reportado cálculo. 6.Outrossim, deverá recolher a diferença de custas, se o caso. 7.Tudo sob pena de indeferimento da inicial. Int.

85 - 2007.82.02.003416-0 WALLISSON DANTAS DO NASCIMENTO assistido por MARINA DANTAS DE SÁ NASCIMENTO (Adv. JIMMY ABRANTES PEREIRA, RENAN GADELHA XAVIER) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...)14. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por WALLISSON DANTAS DO NASCIMENTO, assistido por sua genitora, a Sra. MARINA DANTAS DE SÁ NASCIMENTO, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 15.DEFIRO a gratuidade processual. 16.Sem honorários advocatícios de sucumbência por não se ter configurado litígio. 17.Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. 18.Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

86 - 2007.82.02.003486-0 CECÍLIA VIEIRA DA SELVA E OUTROS (Adv. JOSE AIRTON GONCALVES DE ABRANTES, HUGO MOREIRA FEITOSA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos...1.Cuida-se de ação promovida por mais de três autores. 2.Em hipóteses que tais, o processamento fica tumultuado, restando contraproducente e afrontador dos princípios da celeridade e da eficiência.3.Assim, nos termos do parágrafo único do art. 46 do C.P.C., excluo da lide os que excederem os três primeiros autores, em relação a quem fica indeferida a inicial por ausência de pressuposto válido de desenvolvimento da relação processual (art. 267, I e IV do C.P.C.), anotando-se junto ao sistema.4.Considerando a situação dos autores (mais de dois pensionistas do serviço público federal) e que não trouxeram prova de rendimentos a justificar a alegação de que não têm como pagar as custas do processo sem prejuízo de seu sustento e de sua família, indefiro o pedido de justiça gratuita. 5.Em 24.11.2005 foi instalado o Juizado Especial Federal Adjunto da 8ª Vara Federal de Sousa. 6. A Lei nº. 10.259/2001, que instituiu os Juizados Especiais Federais, dispõe no art. 3º, § 3º, ser absoluta a competência desses para as causas cíveis com valor não superior a 60(sessenta) salários-mínimos, quando instalado o Juizado. 7.Noutro passo, o art. 260 do CPC adverte que "quando se pedirem prestações vencidas e vincendas, tomar-se-á em consideração o valor de umas e outras. O valor das prestações vincendas será igual a uma prestação anual, se a obrigação for por tempo indeterminado, ou por tempo superior a 1(um) ano; se, por tempo inferior, será igual à soma das prestações".8.Essas disposições legais implicam na obrigação da parte demandante, na ocasião do ajuizamento de ações com a natureza desta, indicar na petição inicial, inclusive com a formulação de planilha de cálculos, o real valor da causa, e não uma quantia meramente para efeitos fiscais, haja vista a necessidade de determinação da competência para o julgamento da contenda. 9.Em face disso, com fulcro no art. 282, V, c/c o art. 284, ambos do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial com a indicação do real valor (conteúdo econômico) da causa apresentando, para tanto, demonstrativo de como chegou ao reportado cálculo. 10.Outrossim, deverá recolher a diferença de custas. 11. Tudo sob pena de indeferimento da inicial. 12.Antes, porém, à distribuição para cumprimento do item 3 acima.Int..

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

87 - 2007.82.02.002246-7 MARIA ARLETE DA SILVEIRA (Adv. MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA, JOSE DE ABRANTES GADELHA) x CHEFE DO SETOR DE BENEFÍCIOS DO INSS - AGENCIA DE SOUSA/PB (Adv. SEM ADVOGADO). (...)17. Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE o pedido movido por MARIA ARLETE DA SILVEIRA em face de ato da CHEFE DE BENEFÍCIOS DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS EM SOUSA/PB, fulminando o feito no mérito (art. 269, I do Código de Processo Civil). 18.Sem honorários advocatícios de sucumbência (Súmula nº. 105 do STJ). 19. Custas pela parte impetrante, condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

#### 99 - EXECUÇÃO FISCAL

88 - 2004.82.02.000099-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA) x ORGANIZAÇÃO TÉCNICO CONTÁBIL LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). (...)7.Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil. 8. Custas na forma da lei. 9. Sem honorários sucumbenciais, por não ter havido litígio. 10.Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

89 - 2004.82.02.000315-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x INDUSTRIA DE DOCES E MASSAS ALIMENTÍCIAS LTDA (Adv. JOAQUIM DANIEL). Intime-se o executado para falar sobre a petição retro, conforme requerido pela exequente. Com prazo de 10 (dez) dias.

90 - 2004.82.02.000902-4 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. VIRGULINO DE MEDEIROS NETO) x ETRAMES - EMPRESA DE TRANSPORTES RAIMUNDO MARQUES LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III – Dispositivo. 8.Diante do exposto, EXTINGO o processo sem resolução de mérito (art. 267, III do Código de Processo Civil). 9.Deixo de condenar a parte exequente em honorários sucumbenciais, devido à inexistência de litígio, excluídas as custas (Lei nº 9.289/96). 10. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, com o consequente arquivamento dos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

91 - 2004.82.02.001745-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA) x OLINDINA DELFINA DA SILVA e OUTRO (Adv. LINCON BEZERRA DE ABRANTES).Observando-se os autos, verificou-se que o Advogado Lincon Bezerra de Abrantes é patrono da parte executada, conforme peti-

ção e procuração, às fls. 40/42. Assim sendo, torno sem efeito o termo de retificação da fl. 68 e a parte final do terceiro item do despacho da fl. 66, fazendo-se as devidas anotações cartorárias.Cumpra-se o primeiro item do despacho da fl. 66.

92 - 2004.82.02.002792-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEBASTIAO NESTOR ABRANTES SARMENTO) x MUNICIPIO DE SOUSA (Adv. JOAO MARCELINO MARIZ). III. Dispositivo. 7.Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil. 8.Custas na forma da lei. 9.Sem honorários sucumbenciais, por não ter havido litígio. 10.Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

93 - 2005.82.02.000280-0 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. JOSE IVANDRO ARAUJO DE SA, JOSÉ MARQUES DA SILVA MARIZ) x FRANCISCO GARCIA DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). III – Dispositivo. 8.Diante do exposto, EXTINGO o processo sem resolução de mérito (art. 267, III do Código de Processo Civil). 9.Deixo de condenar a parte exequente em honorários sucumbenciais, devido à inexistência de litígio, excluídas as custas (Lei nº 9.289/96). 10.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, com o consequente arquivamento dos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

94 - 2005.82.02.000281-2 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. JOSE IVANDRO ARAUJO DE SA, JOSÉ MARQUES DA SILVA MARIZ) x J.C.E ANDRADE ROLIN (Adv. SEM ADVOGADO). III - Dispositivo 7.Diante do exposto, EXTINGO o processo sem resolução de mérito (art. 267, III do Código de Processo Civil). 8.Custas na forma da lei. 9.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, com o consequente arquivamento dos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

95 - 2005.82.02.000730-5 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. BRUNO FARO ELOY DUNDA) x REVENDEDOORA DE GAS SOUSA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). 7. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil. 8.Custas na forma da lei. 9. Sem honorários sucumbenciais, por não ter havido litígio. 10.Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

96 - 2005.82.02.000962-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x Indústria e Comércio Souseense LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). 1 - Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 01 (um) ano;2 - Certifique-se em cartório o início e o fim do prazo requerido; 3 - Decorrido o lapso temporal, sem manifestação do exequente, determino o arquivamento sem baixa dos presentes autos, conforme determina o art. 40, § 2º da LEF; 4 - Permanecendo arquivados por mais de 05 (cinco) anos, sem manifestação da parte interessada, venha-me conclusos os presentes autos para sentença.5 - Intime-se.

97 - 2006.82.02.000851-0 CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA PARAIBA - CRO/PB (Adv. REGINA HELENA GOMES DE LIMA) x WALMISLEY BENEVENUTO PINTO (Adv. SEM ADVOGADO). (...)7. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil. 8. Custas na forma da lei. 9. Sem honorários sucumbenciais, por não ter havido litígio. 10.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

98 - 2007.82.02.000217-1 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x FORMULA H COMERCIO DE MOTOS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). 8. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 26 da Lei n. 6.830/80. 9. Sem ônus para as partes quanto às custas e honorários sucumbenciais. 10.Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

99 - 00.0028800-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x JOSE FERNANDES DOS SANTOS E OUTROS (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA) x ANTONIO FERREIRA DE ANDRADE (SUCEDIDO POR FRANCISCA FERREIRA DA SILVA) E OUTROS. (...)18.Ex positis, julgo PROCEDENTES em parte os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em desfavor de JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS e OUTROS para reduzir a execução ao valor de 206-223, extinguindo o feito (art. 269, I do C.P.C.).19.Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade dos honorários de sucumbência, desde logo compensados (art. 21 do C.P.C.), com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei nº. 1.060/50 para a parte embargada. 22. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). 23. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

100 - 2004.82.02.001820-7 SOUSA IDEAL CLUBE x INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (Adv. SEBASTIAO NESTOR ABRANTES SARMENTO). ...Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE o presente pedido formulado por SOUSA IDEAL CLUBE em desfavor da UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), extinto esse feito com base no art. 269, I do Código de Processo Civil. 17.Tocarà à parte embargante arcar com os honorários advocatícios sucumbenciais, ora fixados em 10% sobre o valor da execução (art. 20, § 4º do C.P.C.), dada a menor complexidade e a dignidade da advocacia (art. 20, § 4º do C.P.C.),

não havendo custas a serem solvidas (Lei n. 9.289/96). 18.Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução, cuja tramitação deverá ser acelerada pela Secretária, em face do longo tempo em que se arrasta. 19. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

101 - 2006.82.02.000498-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA) x JOSEFA ABREU DE OLIVEIRA (SUCESSORA DE FRANCISCO CLEMENTINO DE OLIVEIRA) (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). (...)18.Ex positis, julgo PROCEDENTES em parte os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em desfavor de JOSEFA ABREU DE OLIVEIRA para reduzir a execução ao valor de fls. 36-41, extinguindo o feito (art. 269, I do C.P.C.). 19.Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade dos honorários de sucumbência, desde logo compensados (art. 21 do C.P.C.), com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei nº. 1.060/50 para a parte embargada. 22.Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). 23.Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

102 - 2006.82.02.000534-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x FRANCISCO DA COSTA GADELHA NETO E OUTROS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO, MARIA FORMIGA GADELHA). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/ concedida. 2.Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para: a) apresentar(em) contrarrazões. b) tomar (em) ciência da sentença de fls. 111-117. 3.Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

103 - 2006.82.02.000562-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x ANA MARIA DA CONCEICAO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). III – Dispositivo. 8.Ex positis, DECRETO a nulidade do processo de embargos e, também, da execução, envolvendo as partes antes epigrafadas (art. 13, inc. I do C.P.C. c.c. 267, IV do C.P.C.). 9. Arcará a parte ré com honorários advocatícios de sucumbência que fixo em R\$ 500,00, dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 4º. do C.P.C.), a serem devidamente atualizados, bem como com as custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. 10.Oficie-se ao Juízo das Sucessões do local do óbito da parte credora para conhecimento da existência de crédito nestes autos, bem como para as providências cabíveis, se assim entender o caso (art. 989 do C.P.C.). 11.Com o cumprimento da diligência anterior e o trânsito em julgado, ao arquivo com estes embargos e com a execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

104 - 2006.82.02.000658-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JULIANA ALVES DE ARAUJO) x JOSE RIBEIRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA).Diante da impugnação dos embargos de fls. 48-49, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para re-ratificação dos cálculos. Após, intimem-se as partes para se pronunciarem a respeito, em 10(dez) dias. Int...

105 - 2006.82.02.000659-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JULIANA ALVES DE ARAUJO) x EDMILSON RODRIGUES DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA).Diante da impugnação dos embargos de fls. 39-40, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para re-ratificação dos cálculos. Após, intimem-se as partes para se pronunciarem a respeito, em 10(dez) dias. Int...

106 - 2006.82.02.000661-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JULIANA ALVES DE ARAUJO) x MARIA AVELINA DE JESUS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). Diante da impugnação dos embargos de fls. 26-27, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para re-ratificação dos cálculos. Após, intimem-se as partes para se pronunciarem a respeito, em 10(dez) dias. Int...

107 - 2006.82.02.000664-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JULIANA ALVES DE ARAUJO) x MARIA IZABEL DE JESUS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA).Diante da impugnação dos embargos de fls. 39-40, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para re-ratificação dos cálculos. Após, intimem-se as partes para se pronunciarem a respeito, em 10(dez) dias.

108 - 2006.82.02.000667-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO) x LIDIA MARIA ROSA DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA).Diante da impugnação dos embargos de fls. 39-40, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para re-ratificação dos cálculos. Após, intimem-se as partes para se pronunciarem a respeito, em 10(dez) dias. Int...

109 - 2006.82.02.000668-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO) x MARIA DE FATIMA CASSIMIRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). Diante da impugnação dos embargos de fls. 39-40, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para re-ratificação dos cálculos. Após, intimem-se as partes para se pronunciarem a respeito, em 10(dez) dias. Int...

110 - 2006.82.02.000669-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO) x ALZIRA NOGUEIRA DANTAS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE MARTINS DA SILVA). Vistos (...)Diante da impugnação dos embargos de fls. 39-40, remetam-se os

autos à Contadoria Judicial para re-ratificação dos cálculos. Após, intimem-se as partes para se pronunciarem a respeito, em 10(dez) dias. Int...

111 - 2006.82.02.000684-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x MARIA CANDIDA LIMA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA). (...)14. Ex positis, julgo PROCEDENTES em parte os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em desfavor de MARIA CÂNDIDA LIMA para reduzir a execução ao valor de fls. 39-43, extinguindo o feito (art. 269, I do C.P.C.). 15.Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade dos honorários de sucumbência, desde logo compensados (art. 21 do C.P.C.), com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei nº. 1.060/50 para a parte embargada. 16.Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). 17.Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

112 - 2006.82.02.000689-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x HIGINO FELIX DE ABREU (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA).Diante da impugnação dos embargos de fls. 46-47, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para re-ratificação dos cálculos. Após, intimem-se as partes para se pronunciarem a respeito, em 10(dez) dias.

113 - 2007.82.02.003085-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEBASTIAO MANDU FILHO) x JOANA DELFINO LEITE DE FREITAS. 1.Apense-se este feito aos autos da execução correlata. 2.Ante a tempestividade dos embargos, recebo-os para discussão e, em consequência, suspendo o curso da ação principal até o julgamento deste feito (art. 739, § 1º do CPC). 3.Certifique-se na ação principal a suspensão ora determinada. 4.Intime-se a parte embargada para impugnar os embargos no prazo legal. 5.Havendo concordância do(a) embargado(a) com os cálculos do(a) embargante, venham-me os autos conclusos para sentença. 6. Do contrário, remetam-se os autos à contadoria judicial, para verificação dos cálculos apresentados, sem prejuízo da intimação das partes para se pronunciarem a respeito, no prazo de 10(dez) dias.

114 - 2007.82.02.003099-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCELO RAPOSO DE FRANCA) x FRANCISCA DAS CHAGAS FERREIRA ROSENDO (Adv. SEM ADVOGADO). 1.Apense-se este feito aos autos da execução correlata. 2.Ante a tempestividade dos embargos, recebo-os para discussão e, em consequência, suspendo o curso da ação principal até o julgamento deste feito (art. 739, § 1º do CPC). 3.Certifique-se na ação principal a suspensão ora determinada. Oportunidade para trasladar cópia da sentença de fls.148-159 dos autos em apenso para estes embargos.4. Intime-se a parte embargada para impugnar os embargos no prazo legal. 5.Havendo concordância do(a) embargado(a) com os cálculos do(a) embargante, venham-me os autos conclusos para sentença. 6.Do contrário, remetam-se os autos à contadoria judicial, para verificação dos cálculos apresentados, sem prejuízo da intimação das partes para se pronunciarem a respeito, no prazo de 10(dez) dias.

#### 74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

115 - 2006.82.02.000654-8 INDUSTRIA DE DOCES E MASSAS ALIMENTÍCIAS LTDA (Adv. JOAQUIM DANIEL) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ENIO ARAUJO MATOS (INSS)). Vistos...Converto o julgamento em diligência. Às fls. 09/10 da execução o embargado noticia e documenta a quitação do débito. Em sendo assim, a embargante traga aos autos o original do documento de quitação. Feito isso, abra-se vista ao embargado para se manifestar, esclarecer e documentar o que realmente está acontecendo, já que contraditórios, em tal sentido, os termos da impugnação. Após, à Contadoria para dizer sobre a impugnação da embargante aos cálculos, considerando, em uma planilha própria, a suposta quitação de fl. 10 dos autos principais. Sobre a conta as partes deverão ser intimadas a dizerem.Int.

116 - 2007.82.02.002913-9 J. ALVES BEZERRA (Adv. EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA) x UNIÃO (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO). (...)10. Ante todo o exposto, JULGO EXTINTO o feito movido por J. ALVES BEZERRA em desfavor da UNIÃO, sem resolução de mérito, dada a litispendência (art. 267, V do C.P.C.). 11. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º do C.P.C.). 12. S e m custas (Lei n. 9.289/96). 13.Traslade-se cópia para os autos principais. 14.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

117 - 2007.82.02.003175-4 RAIMUNDO FRANCA DE MORAIS (Adv. EGBERTO GUEDES DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). (...)Ex positis, REJEITO LIMINARMENTE os presentes embargos à execução, com fulcro no art. 739, I do C.P.C>, e, como consequência, EXTINGO o presente processo sem resolução de mérito, nos moldes do art. 267, I e VI, do C.P.C..Sem honorários de sucumbência, por não se ter triangularizado a relação processual. Custas ex lege. Junte-se cópia deste pronunciamento nos autos principais. Defiro a gratuidade processual requerida, isentando a parte embargante das despesas exigíveis, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Com o trânsito em julgado, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.(...)

118 - 2007.82.02.003211-4 MARIA AUXILIADORA PEREIRA DE OLIVEIRA ME (Adv. JORLANDO RODRIGUES PINTO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o embargante por seu advogado para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos o contrato social indicando quem é o representante legal da empresa executada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 284, § único c/c o art. 267, I, do CPC).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

119 - 2004.82.02.002732-4 JOSEANE DIAS QUERINO (Adv. JOSE BATISTA NETO) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA). Ex positis, NEGO provimento aos embargos de declaração opostos por JOSEANE DIAS QUERINO em face da sentença de fls. 151-162. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

120 - 2005.82.02.001049-3 ELIAS FERREIRA DA SILVA (Adv. MAGDA GLENE NEVES DE ABRANTES GADELHA, JOSE DE ABRANTES GADELHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO). Em relação ao pedido de fls.420 a implantação do benefício foi demonstrada às fls. 403-404. Quanto ao pedido de fls. 424, intime-se a parte autora para apresentar memória discriminativa dos cálculos, no prazo de 15 (quinze) dias, para celeridade do feito. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

121 - 00.0019643-6 MARIA RIBEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA) x MARIA RIBEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, dê-se vistas dos autos à parte contrária para, querendo, pronunciar-se sobre os novos documentos acostados aos autos às fls. , requerendo o que entender de direito, em 05(cinco) dias.

122 - 00.0019863-3 FRANCISCO GONCALVES DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA) x FRANCISCO GONCALVES DO NASCIMENTO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, dê-se vistas dos autos à parte contrária para, querendo, pronunciar-se sobre os novos documentos acostados aos autos às fls. , requerendo o que entender de direito, em 05(cinco) dias.

123 - 00.0019872-2 FRANCISCO LINS FERREIRA E OUTROS (Adv. EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, dê-se vistas dos autos à parte contrária para, querendo, pronunciar-se sobre os novos documentos acostados aos autos às fls. , requerendo o que entender de direito, em 05(cinco) dias.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

124 - 2000.82.01.006566-9 RAIMUNDO GADELHA DE OLIVEIRA (Adv. FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO BERILO BEZERRA BORBA) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. KLEBIO CORDEIRO COELHO). Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, dê-se vistas dos autos à parte contrária para, querendo, pronunciar-se sobre os novos documentos acostados aos autos às fls. , requerendo o que entender de direito, em 05(cinco) dias.

125 - 2004.82.02.003037-2 GILBERTO DOS ANJOS SILVA (Adv. JEOVA VIEIRA CAMPOS, JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL, JOSE AUGUSTO MACIEL, FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). (...)Após a apresentação do laudo, intemem-se os litigantes, nos termos do art.433, parágrafo único, do CPC.(...)

#### 99 - EXECUÇÃO FISCAL

126 - 2004.82.02.000482-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CONSTRUTORA FRAMAFE LTDA E OUTROS (Adv. JOSE PAULO TORRES GADELHA). (...)3. Decorrido o lapso temporal, dê-se vista à Exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 10(dez) dias.

Total Intimação : 128  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ABSALAO ALVES DE MORAIS-53  
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-60  
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-52,53,54,99  
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-74  
ANDRE ARAUJO CAVALCANTI-81  
ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-74

ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-49,53  
ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-52,53,54  
AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES-98  
BRENO WANDERLEY CESAR SEGUNDO-65  
BRUNO FARO ELOY DUNDA-95  
BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO-76  
CAIO FABIO COUTINHO MADRUGA-10  
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-16,30,61,62  
CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA-69  
CELINA LOPES PINTO-55  
CLOVIS LUGOKENSKI-75  
CORDON LUIZ CAPAVERDE-60  
DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-6,7,8  
EDILZA BATISTA SOARES-66  
EDNILDA JANDIRA COSTA HOLANDA-34  
EGBERTO GUEDES DE OLIVEIRA-61,117  
ENIO ARAUJO MATOS (INSS)-115  
ENOCK DE ALMEIDA JALES-70  
ERIVAN ALVES GONÇALVES-15  
EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA-12,57,67,121,122,123  
EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA-14,116  
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-14,20,28,31,32,33,34,36,37,64,67,96,121,122  
FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA-72,124  
FERNANDO DA SILVA ROCHA-38  
FRANCISCA CLEONEIDE RABELO DINIZ-79  
FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA-10,30,47,48,49

FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES-125  
FRANCISCO MARCOS PEREIRA-11,41,43,66  
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-110  
FRANCISCO VALDEMIRO GOMES-80  
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-56  
GEORGE S. RAMALHO JUNIOR-81  
GERALDA SOARES DA FONSECA COSTA-37  
GIDEON BENJAMIN CAVALCANTE-35  
GILVANIA LUCIO DINIZ-1  
GUILHERME ANTONIO GAIAO-71,120  
HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO-9,10,16,24,30,42,47,48,49  
HUGO MOREIRA FEITOSA-86  
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-17,18,52,53,54,99  
IRANILTON TRAJANO DA SILVA-71  
ISAAC MARQUES CATÃO-56,63  
ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-9,24  
ISSAC AUGUSTO BRITO DE MELO-126,127  
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-23  
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-25,65  
JAQUES RAMOS WANDERLEY-73  
JARBAS DE SOUZA MOREIRA-88  
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-17,18,101  
JEOVA VIEIRA CAMPOS-68,125  
JIMMY ABRANTES PEREIRA-85  
JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO-108,109,110  
JOAO COSME DE MELO-10  
JOAO FELICIANO PESSOA-10,17,18,22,23,46,52,54,99,103  
JOAO MARCELINO MARIZ-92  
JOAO PEREIRA DE LACERDA-31,32,33,36,64  
JOAQUIM CAVALCANTE DE ALENCAR-63  
JOAQUIM DANIEL-89,115  
JORLANDO RODRIGUES PINTO-118  
JOSE AIRTON GONCALVES DE ABRANTES-86  
JOSE ALVES FORMIGA-50,56  
JOSÉ AUGUSTO DE MACEDO MAIA-79  
JOSE AUGUSTO MACIEL-125  
JOSE BATISTA NETO-119  
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-17,18,46,52,54,99,101,103,104,105,106,107,108,109,110  
JOSE COSME DE MELO FILHO-9,10,30,47,48,49,52,53,54  
JOSE DE ABRANTES GADELHA-62,82,87,120  
JOSE IDEMARIO TAVARES DE OLIVEIRA-5  
JOSE IVANDRO ARAUJO DE SA-93,94  
JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL-125  
JOSE LIRA DE ARAUJO-2,44  
JOSÉ MARQUES DA SILVA MARIZ-93,94  
JOSE MARTINS DA SILVA-110  
JOSE PAULO TORRES GADELHA-128  
JOSÉ REGINALDO RIBEIRO-69  
JOSE WELITON DE MELO-25  
JOSE ZENILDO MARQUES NEVES-83  
JOSEFA IRISMAR ALEXANDRE CRUZ-13,45  
JULIANA ALVES DE ARAUJO-104,105,106,107  
JURACY PEREIRA DE A. LIMA-55  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-17,18,23,52,53,54,99,101,103,104,105,106,107,108,109,110,111,112  
KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ-6  
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-101  
KLEBIO CORDEIRO COELHO-124  
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-63  
LEONETE BARBOSA DE SOUSA-3,4  
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-12,13,21,26,27,29,39,123,128  
LINCON BEZERRA DE ABRANTES-91  
LUIS CARLOS BRITO PEREIRA-100  
LUIZ ANTONIO DA SILVA FILHO-38  
LUIZ CELIO DE SA LEITE-59  
MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA-62,82,87  
MAGDA GLENE NEVES DE ABRANTES GADELHA-120  
MARCELO DE ALMEIDA MATIAS-28  
MARCELO RAPOSO DE FRANCA-114  
MARCIO BIZERRA WANDERLEY-19,20,21,26,27,29,39,51,58  
MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA-68

MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-2,11,38,40,41,43,45,63,66  
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-102  
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-22,52,53,54,99,101  
MARIA FERREIRA DE ARAUJO-71  
MARIA FORMIGA GADELHA-102  
MARIANO SOARES DA CRUZ-40  
MARILU DE FARIAS SILVA-91,101  
MARTA REJANE NOBREGA-50,56  
MARTSUNG F. C. DE ALENCAR-63  
NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS-89  
OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO-77,78  
OTONIEL ANACLETO ESTRELA-59  
PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA-119  
PAULO LEITE DA SILVA-32,33  
RAIMUNDO CEZARIO DE FREITAS-60  
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-23,52,53,54,101  
REGINA HELENA GOMES DE LIMA-97  
RENAN GADELHA XAVIER-85  
RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-124  
RICARDO POLLASTRINI-42,44  
ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA-60  
RODOLFO GAUDENCIO BEZERRA-81  
ROGERIO SILVA OLIVEIRA-63  
RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-116  
SABINO RAMALHO LOPES-15  
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-28,68  
SANCHIA MARIA F.C.R. ALENCAR-63  
SEBASTIAO MANDU FILHO-113  
SEBASTIAO NESTOR ABRANTES SARMENTO-92,100  
SEM ADVOGADO-1,3,4,5,19,35,55,57,58,73,74,75,76,77,78,79,80,82,83,87,88,90,93,94,95,96,97,98,114,117,125  
SEM PROCURADOR-6,7,8,47,48,50,51,59,70,72,81,83,84,85,86,118  
TALES CATAO MONTE RASO-102,111,112  
TATIANA DO AMARAL CARNEIRO CUNHA-75  
VALDECY DE OLIVEIRA SILVA-100  
VALDEIR MARIO PEREIRA-10  
VERA VERNAIDE PORDEUS FORMIGA-61  
VIRGULINO DE MEDEIROS NETO-90  
VITAL BEZERRA LOPES-1  
YELVA SOUSA ALMEIDA SANTANA-84

#### FRANCISCO ADELTON DE ARAUJO RODRIGUES

Diretor da Secretaria da 8ª Vara Federal, em exercício

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000540-0/2007

PROCESSO Nº: 95.0004382-3  
CLASSE: 97 AÇÃO: EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA  
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS e outros  
EXECUTADO: VEGA - VIAGENS E TURISMO LTDA e outros  
INTIMAÇÃO DE: VEGA VIAGENS E TURISMOS LTDA (CGC/MF 08988677/0001-91), em seu representante legal, Sr. MARCOS AURELIO CRISPIM (CPF 002.613.784-49), assim como também o mesmo na qualidade de co-responsável legal.

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO da penhora realizada nos autos do processo acima indicado, e que incidiu sob o(s) bem(ns) a seguir descrito(s), para que tome(m) ciência da mesma, ficando-lhe(s) concedido o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, oferecer impugnação, nos termos do art. 475-J, §1º, do CPC.  
**BEM(NS) PENHORADO(S):** Valor de R\$406,14 (quatrocentos e seis reais e quatorze centavos), através do cheque administrativo nº. OP-687573, do Banco Itaú, agência 0374, conta corrente 99995-1.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a honorários advocatícios.

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
João Pessoa - PB, 30 de julho de 2007.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000711-0/2007

PROCESSO Nº: 2006.82.00.000736-5  
CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
EXECUTADO: SOLA NORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE INJETADOS LTDA e outros  
**DEVENDOR(ES):** SOLA NORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE INJETADOS LTDA CNPJ: 02.905.021/0001-

81; AMARO ORIENTE DE CUSSATI CPF: 072.989.270-00; IVONIR IENSE CPF: 576.455.900-68

**FINALIDADE:** CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 27.993,69 (atualizada até 08/11/2007)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 354439413**.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
João Pessoa - PB, 09 de novembro de 2007.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000658-3/2007

PROCESSO Nº: 2006.82.00.005686-8  
CLASSE: 74 AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL  
EMBARGANTE: ANTONIO PEREIRA DA COSTA MADEIRAS ME e outro  
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
INTIMAÇÃO DE : ANTONIO PEREIRA DA COSTA MADEIRAS ME (CGC – 140.948/0001-20)  
**FINALIDADE:** Ciência do despacho exarado nos autos supracitados, transcrito a seguir, tendo em vista a sentença extintiva prolatada, bem como a apelação interposta pelo exequente: “[...] efetuar o pagamento da condenação relativa à verba honorária, sob pena de multa de 10% sobre o valor da obrigação, nos termos do art. 475-J do CPC.”

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Honorários Advocatícios.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
João Pessoa - PB, 15 de outubro de 2007.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000660-0/2007

PROCESSO Nº: 2004.82.00.008822-8  
CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
EXECUTADO: M LACERDA DOS SANTOS & CIA LTDA e outro  
**DEVENDOR(ES):** M LACERDA DOS SANTOS & CIA LTDA (CPF/CNPJ:01.757.460/0001-21). MUCIO LACERDA DOS SANTOS (CPF/CNPJ:407.965.154-68).  
**FINALIDADE:** CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 8.016,65 (atualizada até 31/10/2007)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **TRIBUTOS DIVERSOS**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42202730-94, 424023358-67, 426022344-70, 426022345-50**.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
João Pessoa - PB, 22 de outubro de 2007.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@aurio.pb.gov.br 3218.6518

